DIÁRIO DO JUDICIÁRIO
TJMG

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 237

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
16/12/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.103/PR/2020

Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e **DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso VI do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o grande volume de atos normativos editados pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais no decorrer dos anos, de modo esparso;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação desse atos, com vistas a facilitar a consulta às orientações neles contidas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar matérias ainda não regulamentadas em atos específicos, mas que já foram objeto de orientações sem conteúdo normativo ou se encontram sedimentadas pela praxe;

CONSIDERANDO o conteúdo do anteprojeto de ato normativo produzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 870, de 25 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 943, de 13 de novembro de 2020, que "Regulamenta o funcionamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0128661-96.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, que regulamenta a estrutura e o funcionamento dos órgãos que o integram.

Parágrafo único. São órgãos que integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I - a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais;

II - as Turmas Recursais; e

III - os Juizados Especiais.

Art. 2º As atividades do Sistema dos Juizados Especiais são supervisionadas pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, que tem sua composição e suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG.

TÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 3º As audiências de conciliação dos processos que tramitam nos Juizados Especiais poderão ser realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

§ 1º Na hipótese a que se refere o "caput" deste artigo, os acordos serão homologados pelo juiz de direito do Juizado Especial da comarca, que será designado como Juiz Adjunto do CEJUSC por Portaria da Presidência.

§ 2º O encaminhamento dos processos ao CEJUSC deverá ser precedido de aprovação, pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e pela Terceira Vice-Presidência, de plano de trabalho, elaborado pelo juiz de direito do Juizado Especial, do qual constarão, detalhadamente, todas as etapas do procedimento e a forma de cômputo da produtividade.

TÍTULO III
DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, de modo a proporcionar atendimento integral aos jurisdicionados.

Art. 5º O número de servidores dos Juizados Especiais é o fixado no Anexo IX da Resolução da Corte Superior n° 405 de 28 de novembro de 2002, cumprindo aos Diretores de Foro observar esse quantitativo quando da lotação dos servidores nas unidades jurisdicionais.

Parágrafo único. A movimentação dos servidores a que se refere o "caput" deste artigo será feita mediante entendimento com o Coordenador local dos Juizados Especiais.

Seção I
Da Atermação

Art. 6º A atermação dos pedidos apresentados, direta e pessoalmente, pelos interessados será realizada imediatamente, desde que as partes compareçam munidas de todos os documentos necessários.

Parágrafo único. O agendamento de um segundo comparecimento do interessado à Unidade Judiciária deverá ocorrer apenas quando inviável a pronta atermação do pedido.

Seção II
Da Audiência de Conciliação

Art. 7º No momento do ajuizamento das ações cíveis, por atermação ou por intermédio de advogado, deverá ser obrigatoriamente feita a designação da audiência conciliatória, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 8º Poderão ser realizadas sessões simultâneas de conciliação, com a presença de juiz togado, juiz leigo ou de conciliador sob sua orientação.

Art. 9º Quando realizadas perante o CEJUSC, as audiências de conciliação serão presididas pelo juiz do Juizado Especial, designado como Juiz Adjunto do CEJUSC por Portaria da Presidência.

Art. 10. Frustrada a tentativa de solução não adversarial, a sessão de conciliação será, sempre que possível, convertida em audiência de instrução e julgamento, com proferimento imediato de sentença.

Seção III
Da Audiência de Instrução e Julgamento

Art. 11. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, e não sendo possível sua imediata instalação, deverá ser designada, obrigatoriamente, na própria sessão conciliatória, à vista das partes e dos procuradores presentes, que desde logo ficarão dela intimados.

Seção IV
Das Unidades Jurisdicionais Criminais

Art. 12. O Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte funcionará em dois turnos de expediente, sendo um das 7 às 13 horas e outro das 13 às 19 horas.

Art. 13. Os juízes com atuação nos processos criminais regidos pela Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, deverão disponibilizar e encaminhar às Delegacias de Polícia datas e horários para agendamento, pela Autoridade Policial, de audiências preliminares, sem prejuízo de sua realização imediata nos casos em que for possível, nos termos do art. 69 da referida Lei.

Art. 14. A audiência preliminar criminal será agendada imediatamente após a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO na Delegacia da Polícia Civil, ocasião em que o autor do fato deverá dela ser intimado.

CAPÍTULO II
DOS JUÍZES COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Seção I
Do Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Interior

Art. 15. Nas comarcas do interior do Estado em que os Juizados Especiais tenham mais de um juiz, a Coordenadoria será exercida pelo sistema de rodízio, por dois anos, entre os juízes titulares do respectivo Juizado, observado o critério de antiguidade na magistratura e vedada a recondução até que todos a tenham exercido, assegurado o pedido de dispensa.

Art. 16. Nos Juizados Especiais com apenas um juiz, será ele seu Coordenador.

Art. 17. Ao Juiz Coordenador caberá a gestão administrativa das atividades internas inerentes ao Juizado Especial, desde que não colidentes com as exercidas pelo Juiz Diretor do Foro da comarca, casos em que deverão ser realizadas conjuntamente, buscando-se a harmonia das ações e a visão global e cooperativa, indispensáveis à atuação do Poder Judiciário local.

Parágrafo único. A atribuição constante do "caput" deste artigo será exercida sem prejuízo das atribuições judicantes no Juizado Especial e independerá de ato formal.

Art. 18. O treinamento de servidores, estagiários e conciliadores voluntários será objeto de permanente atenção do Juiz Coordenador do Juizado Especial.

Art. 19. O Juiz Coordenador, exceto nas atividades relativas à economia interna do Juizado Especial, agirá com o conhecimento e, se possível, com a participação do Juiz Diretor do Foro da comarca, buscando-se a harmonia das ações e a visão de conjunto, indispensáveis à atuação do Poder Judiciário local.

Seção II
Do Juiz Coordenador dos Juizados Especiais de Belo Horizonte

Art. 20. Compete ao Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte:

I - organizar a pauta de audiências de conciliação com a anuência do juiz de direito responsável pelos processos;

II - responder às consultas formuladas pelos servidores lotados nas secretarias, pelos demais juízes e operadores do direito em referência à administração local da estrutura judicial, observados os provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça e outras normas editadas ou ratificadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 21. Ficam delegadas ao Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte as seguintes competências originárias do Corregedor-Geral de Justiça, constantes do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001:

I - dar ordens e instruções à guarda destacada para o edifício;

II - determinar ou requisitar providências necessárias ao bom funcionamento do serviço judiciário e, em caráter excepcional, sugerir forma e unidade para recebimento de cooperação;

III - manter a ordem e o respeito entre os servidores, as partes e seus procuradores e as demais pessoas presentes no edifício;

IV - analisar registro de frequência dos servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, após avaliação do gestor imediato.

CAPÍTULO III
DA NUMERAÇÃO DOS CARGOS DE JUÍZES DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 22. Os cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de cada comarca são numerados ordinalmente em ordem crescente, conforme determinam o "caput" e o § 1º do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, e o art. 84-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

Art. 23. Os cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, numerados ordinalmente e em ordem crescente, comporão as respectivas unidades jurisdicionais constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 24. Os cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de cada comarca do interior do Estado, numerados ordinalmente e em ordem crescente, comporão as respectivas unidades jurisdicionais constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 25. Os editais para provimento de cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais conterão a identificação do cargo vago integrado ao sistema de cada comarca, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO IV
DO PLANTÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS NA COMARCA DE BELO HORIZONTE E EM ESTÁDIOS

Seção I
Do Plantão nas Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte

Subseção I
Do plantão noturno e em dias não úteis

Art. 26. A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de "habeas corpus" e outras medidas de natureza urgente, criminais, cíveis ou fazendárias, nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense (plantão noturno), será elaborada com observância do rodízio entre os juízes de direito que atuam no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º Será designado, para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal, cível e fazendária.

§ 2º O rodízio a que se refere o “caput” deste artigo seguirá a ordem de antiguidade na magistratura, entre os magistrados que atuam no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, iniciando-se pelo juiz mais antigo e seguindo em ordem decrescente, recomeçando quando todos cumprirem a designação.

§ 3º Caso o juiz escalado esteja impossibilitado de realizar o plantão e na hipótese de não haver acordo para substituição voluntária, será observada a ordem de antiguidade na magistratura entre os magistrados que atuam nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 4º Nos dias úteis, o plantão noturno funcionará entre as 19 horas e as 9 horas do dia seguinte, e o atendimento de partes e advogados será realizado pelo gerente de secretaria da unidade jurisdicional vinculada ao juiz designado para o plantão, que permanecerá à disposição para atendimento de urgência, por meio do telefone celular, devendo as informações de seu contato ser afixadas na portaria do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Unidade Francisco Sales e do Juizado Especial Criminal.

Subseção II
Do plantão dos magistrados no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro

Art. 27. No período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, serão designados dois magistrados por dia para conhecerem de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, sendo um deles com competência para matérias de natureza cível e criminal e o outro com competência para matérias de natureza fazendária.

Parágrafo único. O magistrado designado para o plantão do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser escalado dentre aqueles que atuam nas Unidades Jurisdicionais respectivas, observada a ordem de antiguidade na magistratura.

Subseção III
Da compensação por magistrados

Art. 28. O juiz de direito designado para responder pelo plantão em fins de semana e feriados, bem como no recesso forense, fará jus a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Seção II
Do Plantão de Servidores do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte

Subseção I
Do plantão de final de semana e feriados

Art. 29. Para o funcionamento do plantão de final de semana e feriados, serão designados dois servidores vinculados à unidade jurisdicional do juiz de direito designado, sendo um deles ocupante do cargo de Gerente de Secretaria.

§ 1º Caberá ao servidor plantonista realizar o exame criterioso das questões surgidas no expediente do plantão, antes de enviá-las ao juiz de direito designado, na forma dos arts. 75 e 76 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018.

§ 2º A jornada básica de trabalho do Gerente de Secretaria designado será cumprida, presencialmente, das 9 horas às 18 horas, nos sábados, domingos e feriados, devendo o servidor permanecer à disposição para atendimento de urgência, por meio de telefone celular, no horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas do dia seguinte.

§ 3º A jornada básica de trabalho do servidor designado para acompanhar o Gerente de Secretaria nos trabalhos do plantão será cumprida, presencialmente, das 13 horas às 19 horas, nos sábados, domingos e feriados.

Subseção II
Do plantão dos servidores no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro

Art. 30. No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte, serão designados servidores integrantes dos quadros dos Juizados Especiais para trabalharem nos plantões destinados ao conhecimento de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, cíveis, criminais ou fazendárias:

I - nos dias não úteis, quatro servidores por dia, vinculados às unidades jurisdicionais dos juízes de direito designados, sendo dois deles ocupantes do quadro de Gerente de Secretaria;

II - nos dias úteis, no mínimo seis servidores por dia, sendo dois deles ocupantes do quadro de Gerente de Secretaria, dois atermadores e os demais vinculados às unidades jurisdicionais dos juízes de direito designados.

Parágrafo único. A jornada básica de trabalho dos servidores designados na forma do inciso I do “caput” deste artigo observará o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 29 desta Portaria Conjunta.

Subseção III
Da compensação por servidor

Art. 31. O servidor que cumprir plantão em sábados, domingos e feriados, bem como no recesso forense, terá direito a afastamento por compensação, nos termos dos incisos I e II do art. 40 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la.

Seção III
Do Plantão nos Estádios de Futebol

Art. 32. Haverá plantão para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos dias de realização de jogos nos seguintes estádios de futebol:

I - Governador Magalhães Pinto, “Mineirão”, em Belo Horizonte;

II - Raimundo Sampaio, “Independência”, em Belo Horizonte;

III - José Mammoud Abbas, em Governador Valadares;

IV - Epaminondas Mendes Brito, “Ipatingão”, em Ipatinga;

V - Radialista Mário Helênio, “Helenão”, em Juiz de Fora;

VI - Joaquim Henrique Nogueira, “Arena do Jacaré”, em Sete Lagoas;

VII - Engenheiro José Guido, “Uberabão”, em Uberaba;

VIII - João Havelange, “Parque do Sabiá”, em Uberlândia.

Subseção I
Do plantão dos magistrados nos estádios de futebol da Comarca de Belo Horizonte

Art. 33. Compete ao juiz de direito designado para o plantão de apreciação de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, cíveis, criminais ou fazendárias, nos dias úteis, finais de semana e feriados, responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal durante jogos de futebol e outros eventos de grande público que se realizarem nos estádios Mineirão ou Independência.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, excepcionalmente, em razão da dimensão do evento esportivo ou de grande público que será realizado nos estádios, indicar magistrados em número diverso do previsto no "caput" deste artigo, a serem designados para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal.

Art. 34. O juiz de direito designado para responder pelo plantão em estádios em dias úteis fará jus a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Subseção II
Do plantão dos servidores nos estádios de futebol da Comarca de Belo Horizonte

Art. 35. Compete ao gerente de secretaria designado para o plantão de apreciação de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, cíveis, criminais ou fazendárias, nos dias úteis, finais de semana e feriados, atuar nas atividades do Juizado Especial Criminal durante jogos de futebol e outros eventos de grande público que se realizarem nos estádios Mineirão ou Independência.

§ 1º O Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, excepcionalmente, em razão da dimensão do evento esportivo ou de grande público que será realizado nos estádios, designar servidores para atuarem nas atividades do Juizado Especial Criminal em número diverso do previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º O servidor designado para atuar no plantão em estádios deve estar tecnicamente preparado para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Juizado Especial Criminal, inclusive audiências.

§ 3º A substituição do servidor escalado para o plantão por outro não vinculado à unidade jurisdicional do juiz de direito designado dependerá de anuência expressa deste ou do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 36. O servidor que cumprir plantão em estádio em dia útil ficará dispensado de suas atividades na unidade jurisdicional em que é lotado no primeiro dia útil subsequente.

Subseção III
Do plantão nos estádios de futebol das comarcas do interior do Estado

Art. 37. A escala dos juízes de direito designados para responderem pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios mencionados nos incisos III a VIII do art. 32 desta Portaria Conjunta será elaborada pelo Juiz de Direito Coordenador do Juizado Especial local, com observância de rodízio semanal entre os juízes que atuam nas Unidades Jurisdicionais das respectivas comarcas.

Paragrafo único. No rodízio a que se refere o "caput" deste artigo, observar-se-á, sempre que possível, a ordem de antiguidade dos magistrados nas Unidades Jurisdicionais da comarca, iniciando-se pelo juiz mais antigo, prosseguindo-se na ordem decrescente de antiguidade, recomeçando-se pelo mais antigo quando todos tiverem cumprido a designação.

Art. 38. O juiz de direito designado para responder pelas atividades do Juizado Especial Criminal nos estádios de que trata esta subseção fará jus a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Art. 39. Para o funcionamento do Juizado Especial Criminal, nos termos estabelecidos nesta subseção, será designado servidor do quadro de pessoal do Sistema dos Juizados Especiais da respectiva comarca.

Art. 40. As escalas de magistrados e de servidores previstas nos arts. 37 e 39 desta Portaria Conjunta serão encaminhadas pelos Juízes de Direito Coordenadores do Juizado Especial das referidas comarcas à Gerência da Magistratura - GERMAG e à Coordenação de Controle e Concessões na 1ª Instância - CONCES, respectivamente.

Seção IV
Das Disposições Gerais Finais Relativas aos Plantões

Art. 41. O cumprimento de mandados judiciais que decorram de medidas urgentes determinadas nos plantões realizados no Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte será realizado por oficiais de justiça escalados para servirem na Secretaria de Plantão da comarca, devendo a referida escala ser comunicada à Central de Plantão Judicial - CEPLAN via Malote Digital.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a devolução dos mandados judiciais ao juízo dar-se-á por meio físico da seguinte forma:

I - nos dias úteis, os expedientes deverão ser devolvidos logo após o encerramento do plantão;

II - nos finais de semana e feriados, a devolução ocorrerá, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 42. As escalas de plantão de juízes e servidores do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte serão disponibilizadas para publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, observando-se as seguintes normas:

I - a escala de plantão dos juízes será elaborada anualmente pela Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e encaminhada à GERMAG e à Corregedoria-Geral de Justiça, para os devidos fins;

II - a escala de plantão dos servidores será elaborada mensalmente pela Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e encaminhada à Direção do Foro, para os devidos fins.

Parágrafo único. As escalas de plantão de que trata este artigo não poderão ser alteradas após sua publicação, salvo em casos excepcionais e depois de ser ouvido o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 43. A substituição do magistrado escalado para o plantão por outro não vinculado à unidade jurisdicional dependerá de anuência expressa do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 44. O credenciamento do Juiz de Direito, dos servidores e dos motoristas designados para o plantão nos estádios Mineirão ou Independência, ambos na Comarca de Belo Horizonte, será realizado com antecedência junto às respectivas empresas administradoras e deverá observar rigorosamente o disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO V
DO POSTO DO JUIZADO ESPECIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES

Art. 45. Funcionará, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (CONFINS), Posto do Juizado Especial Cível, unidade auxiliar na gestão de questões de competência da Justiça Estadual relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do Aeroporto que digam respeito a serviços aéreos, destinando-se, prioritariamente, a favorecer a composição amigável entre as partes.

Parágrafo único. Podem também ser formulados, no Posto, pedidos de urgência e de desistência relacionados às causas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 46. Na atermação dos pedidos iniciais formulados no Posto, serão observados os critérios da informalidade e da simplicidade previstos nos arts. 2º e 14 da Lei federal nº 9.099, de 1995.

Art. 47. A distribuição poderá ser formalizada após a tentativa de conciliação.

Art. 48. Os pedidos serão apreciados:

I - pelo Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pedro Leopoldo, nos dias úteis;

II - pelo Juiz de Direito de plantão na microrregião XLII a que se refere a Resolução da Corte Superior nº 648, de 5 de agosto de 2010, nos sábados, domingos, feriados e nos dias em que houver suspensão de expediente na Comarca de Pedro Leopoldo;

III - pelos juízes de direito da Comarca de Lagoa Santa, em sede de cooperação, nos casos de necessidade.

Art. 49. O Posto funcionará, ordinariamente, das 7 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que houver suspensão de expediente.

§ 1º Em situações excepcionais, o horário de funcionamento do Posto poderá ser estendido até as 24 horas.

§ 2º O horário de funcionamento do Posto, em situações excepcionais, poderá ser alterado mediante Portaria Conjunta.

Art. 50. Os pedidos iniciais só serão aceitos no Posto mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - serem formulados pessoalmente pela parte autora, em forma oral ou escrita;

II - observarem o prazo de 24 horas, contadas da ocorrência do fato.

§ 1º Não serão recepcionados pedidos que tenham sido anteriormente apresentados, de forma total ou parcial, perante outro Juizado ou à Justiça Comum, ainda que o processo tenha sido extinto sem a apreciação do mérito.

§ 2º O ajuizamento de ação no Posto de Atendimento do Aeroporto de CONFINS não é obrigatório.

Art. 51. Os originais dos documentos apresentados com a inicial serão digitalizados.

Parágrafo único. A parte autora será cientificada de que ficará responsável pela guarda dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, devendo apresentá-los em juízo sempre que determinado pela autoridade competente.

Art. 52. A parte interessada receberá comprovante do ajuizamento do pedido, bem como orientações necessárias para acesso ao termo de acordo homologado, se houver, a fim de que possa promover sua execução no juízo próprio.

Art. 53. As sessões de conciliação serão realizadas imediatamente após a atermação do pedido.

Art. 54. Os acordos celebrados e os pedidos formulados nos termos do parágrafo único do art. 45 serão remetidos ao juízo competente, nos termos do art. 48, ambos desta Portaria Conjunta.

Art. 55. Não sendo possível a realização da sessão de conciliação ou na hipótese de não ter sido alcançado acordo entre as partes, os pedidos iniciais serão encaminhados:

I - quando se tratar de processo referente a juízo de outro Estado da Federação, por malote digital, em atendimento ao art. 3º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 11, de 19 de julho de 2010;

II - quando se tratar de processo referente a juízo do Estado de Minas Gerais, proceder-se-á à movimentação devida no sistema eletrônico.

§ 1º A parte será, em qualquer hipótese, cientificada do endereço para o qual seu pedido foi encaminhado, com as informações necessárias ao acompanhamento do feito.

§ 2º Caso a parte solicite cópia do documento de atermação e não indique endereço eletrônico para remessa, ser-lhe-á fornecida cópia do documento em papel.

Art. 56. Não serão realizadas audiências de instrução e julgamento no Posto, ressalvada deliberação em sentido contrário do Tribunal de Justiça.

Art. 57. A execução da sentença será requerida e processada no juizado do domicílio do consumidor ou usuário, ao qual se faculta a opção prevista no parágrafo único do art. 516 do Código de Processo Civil.

Art. 58. No Posto de Atendimento, serão envidados esforços para a conciliação das partes, devendo ali atuar servidores experientes e também conciliadores, sendo que os últimos, voluntários ou não, deverão ser devidamente cadastrados no setor próprio e adequadamente habilitados e treinados para o exercício de suas funções.

Art. 59. Os servidores que atuarão no Posto do Juizado Especial serão designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegar essa atribuição ao Juiz Diretor do Foro da comarca de lotação dos servidores.

§ 1º A escala dos servidores que trabalharão no Posto será estabelecida pelo Diretor do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 49 desta Portaria Conjunta, os servidores convocados cumprirão jornada de trabalho das 18 às 24 horas.

§ 3º Os servidores a que se refere o § 2º deste artigo farão jus à compensação prevista na Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la.

Art. 60. O servidor em serviço deverá entrar em contato imediato com o juiz designado, informando-o sobre a existência, no sistema eletrônico, de expediente originado no Posto (ou procedente do Posto), a ser por ele examinado.

Art. 61. Poderá ser estabelecida parceria com as empresas que prestam serviços de transporte aéreo no Aeroporto, a fim de que indiquem prepostos, em regime de plantão, para atendimento imediato das reclamações dos consumidores, e por meio dos quais as empresas recebam comunicações processuais no próprio Aeroporto.

Art. 62. Serão mantidos dados estatísticos atualizados dos atendimentos realizados no Posto, de acordo com parâmetros definidos pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I
Dos Juízes Leigos

Art. 63. A atividade dos juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais será exercida na forma da Lei federal nº 9.099, de 1995, da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 12 de abril de 2013, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 792, de 23 de abril de 2015, bem como na forma do disposto nesta Portaria Conjunta.

Subseção I
Do processo seletivo

Art. 64. A abertura de processo seletivo público ou, inexistindo candidatos, a indicação de juízes leigos pelos juízes de direito em exercício nos Juizados Especiais, na forma do art. 4º e 5º, §§ 3º e 4º, da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015, dependerá de prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os editais dos processos seletivos públicos para a designação de juízes leigos deverão ser realizados com a observância das orientações da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 65. Antes de iniciarem o exercício de suas atividades, os juízes leigos deverão submeter-se a curso de capacitação, nos termos da Subseção II da Seção I deste Capítulo.

Subseção II
Do curso de capacitação

Art. 66. O Curso de Capacitação de Juízes Leigos constitui etapa de caráter eliminatório do processo seletivo para designação de juízes leigos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O curso a que se refere o "caput" deste artigo será ministrado aos candidatos classificados em processo seletivo com provas de conhecimentos e de títulos, observado o número mínimo de designações determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 67. O Curso de Capacitação de Juízes Leigos será promovido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, conforme previsto no § 4º do art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015, e terá os seguintes objetivos:

I - capacitar os candidatos para o exercício da atividade de juízes leigos;

II - propiciar aos candidatos conhecimento prático das atividades desempenhadas pelo juiz leigo, a fim de lhes conferir maior segurança e agilidade em seu desempenho;

III - oferecer aos candidatos conhecimentos sobre as normas que regem a atividade de juiz leigo, sobretudo em relação ao seu papel de auxiliar da Justiça.

Art. 68. O Curso de Capacitação de Juízes Leigos terá a duração mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 69. O conteúdo programático do Curso de Capacitação de Juízes Leigos baseia-se nos eixos temáticos estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 2013, e se encontra organizado sob os seguintes enfoques:

I - deontologia e ética;

II - organização e estrutura do Sistema dos Juizados Especiais e sua inserção no contexto administrativo do TJMG;

III - técnicas para realização de sessões de conciliação;

IV - técnicas para realização de audiências de instrução e julgamento;

V - técnicas de elaboração de projetos de sentenças;

VI - principais aspectos do direito material e dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública.

Art. 70. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá ampliar a programação do Curso de Capacitação, a fim de explorar conteúdos importantes para o desenvolvimento de habilidades essenciais ao desempenho da atividade de juiz leigo.

Art. 71. O Curso de Capacitação será ministrado em 1 (um) módulo teórico e 1 (um) módulo prático.

Art. 72. O módulo teórico será ofertado preferencialmente pela metodologia de ensino a distância - EAD e consistirá em exposições teóricas de assuntos relacionados com os eixos temáticos mencionados no art. 69 desta Portaria Conjunta.

Art. 73. O módulo prático realizar-se-á nas unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante comprovação de requisitos à atividade de juiz leigo, e constará de acompanhamento supervisionado por juiz de direito integrante do Sistema dos Juizados Especiais ou por juiz de direito responsável pela tramitação de processos sujeitos ao rito da Lei federal nº 9.099, de 1995, e da Lei federal nº 12.153, de 2009.

Art. 74. A frequência exigida no Curso de Capacitação de Juízes Leigos corresponderá à integralidade da carga horária, sendo que, no módulo prático, será apurada pelo Juiz de Direito responsável pelo acompanhamento de cada candidato.

Subseção III
Da convocação para os cursos

Art. 75. No momento da convocação para participação nos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos, o candidato tomará ciência das regras gerais do curso previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 76. O candidato será considerado eliminado do processo seletivo caso não promova sua inscrição para o módulo teórico, no ambiente virtual da EJEF, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua convocação.

Parágrafo único. Será também eliminado do certame aquele candidato que não comprovar os requisitos para a atividade de juiz leigo ou não se apresentar, no prazo determinado em instrumento convocatório, à Unidade Jurisdicional indicada para a realização do módulo prático.

Subseção IV
Da avaliação

Art. 77. A avaliação dos candidatos no Curso de Capacitação de Juízes Leigos será feita por meio de prova escrita, que consistirá na elaboração de um projeto de sentença de natureza cível ou fazendária.

Art. 78. A nota final da avaliação será calculada pela média aritmética das notas apurada em cada um dos seguintes itens:

I - aplicação do conhecimento jurídico adquirido durante o curso ao caso concreto, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez);

II - conhecimento linguístico no uso do vernáculo, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez);

III - desenvolvimento, argumentação e fundamentação com coerência, clareza, concisão e lógica, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 79. O juiz de direito responsável pela supervisão do candidato ficará incumbido de elaborar e aplicar a avaliação de que trata o art. 77 desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A correção da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será realizada pelos membros do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais a que se referem as alíneas "b" e "d" do inciso X do art. 9º do RITJMG.

Subseção V
Da eliminação do candidato

Art. 80. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que:

I - não observarem as regras de frequência previstas no art. 74 desta Portaria Conjunta;

II - apresentarem comportamento inadequado durante a realização do curso;

III - usarem material não permitido ou efetuarem comunicação não autorizada entre si ou com terceiros durante o período de avaliações;

IV - não obtiverem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na forma do art. 78 desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação do candidato, caberá recurso ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da eliminação.

Subseção VI
Da designação

Art. 81. Os atos de designação de juízes leigos para atuarem em unidades judiciárias conterão a indicação do cargo de Juiz de Direito ao qual se vincularão.

§ 1º O prazo da designação de que trata o “caput” deste artigo será de 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado o respectivo ato no DJe, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de designação do juiz leigo que não comparecer à Unidade Judiciária no prazo previsto na publicação do DJe.

Art. 82. Antes de iniciarem o exercício de suas atividades, os juízes leigos deverão assinar, perante o Juizado Especial no qual exercerão suas atividades, o termo de compromisso próprio, disponível em formulário do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da assinatura, à Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP, via SEI.

§ 2º O encaminhamento a que se refere o § 1º deste artigo é condição para o cadastro do juiz leigo no Sistema de Gestão de Terceirizados - SIGEST.

Subseção VII
Da recondução

Art. 83. Fica o juiz leigo automaticamente reconduzido, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da designação de que trata a primeira parte do § 1º do art. 81 desta Portaria Conjunta, não for publicado o ato de dispensa.

§ 1º Caberá ao juiz de direito responsável manifestar-se, independentemente de provocação, ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, de forma fundamentada, no prazo dos 30 (trinta) dias anteriores ao final do primeiro período de designação, em caso de discordância da recondução do juiz leigo.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao juiz leigo que já tenha sido reconduzido uma vez ao exercício de suas funções, ficando este dispensado ao final do período de recondução, independentemente da publicação de ato formal.

Art. 84. Deverá o juiz leigo, na ocasião de sua recondução, assinar termo de compromisso próprio, disponível em formulário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhá-lo nos termos do § 1º do art. 82 desta Portaria Conjunta.

Art. 85. Ao final do período de recondução de que trata o art. 83 desta Portaria Conjunta, fica o juiz leigo automaticamente dispensado, independentemente de qualquer ato formal.

Subseção VIII
Da programação e do controle das atividades

Art. 86. Cumpre ao juiz de direito programar as atividades do juiz leigo designado para atuar na respectiva unidade judiciária de acordo com as diretrizes do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 1º O juiz de direito de que trata o "caput" deste artigo deverá cuidar para que sejam encaminhados, ao juiz leigo que lhe é vinculado, processos em número suficiente à obtenção da produtividade mínima, prevista no art. 11 da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015.

§ 2º Ao programar as atividades de que trata o "caput" deste artigo, o juiz de direito responsável pela unidade judiciária deverá atentar para que os atos a serem praticados pelo juiz leigo não excedam o teto de remuneração previsto no § 2º do art. 11 da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015.

§ 3º As sessões de conciliação e as audiências de instrução presididas pelos juízes leigos serão pessoalmente supervisionadas pelo juiz de direito.

§ 4º Com exceção dos atos meramente ordinatórios, todo despacho e toda decisão interlocutória proferidos pelo juiz leigo em audiência deverão ser registrados em ata e homologados pelo juiz de direito responsável, "a posteriori", na própria ata da audiência ou na homologação do projeto de sentença.

§ 5º O juiz leigo poderá, sob a supervisão do juiz de direito, coordenar o turno das audiências de conciliação, subscrevendo todas as atas, mesmo daquelas audiências em que não tenha intercedido diretamente.

Art. 87. Durante a ausência do juiz de direito responsável, em razão de férias, licenças ou afastamentos legais, caberá a seu substituto legal programar as atividades e homologar os atos praticados pelo juiz leigo.

Art. 88. O controle e a fiscalização das atividades dos juízes leigos serão exercidos pelos juízes de direito aos quais estiverem vinculados, observando-se:

I - o índice de produtividade;

II - o índice de celeridade na elaboração dos projetos de sentença;

III - a assiduidade e a conduta profissional e ética compatíveis com as normas aplicáveis ao exercício da atividade, bem como com o Código de Ética dos juízes leigos previsto no Anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 2013;

IV - a aptidão para conciliar.

§ 1º Não serão computados, para fins de produtividade dos juízes leigos, os atos cuja homologação for recusada pelo juiz de direito responsável.

§ 2º As homologações de sentença a que se refere o § 3º do art. 11 da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015, serão computadas para fins de produtividade.

§ 3º A audiência de conciliação convertida em audiência de instrução e julgamento será computada, para fins de produtividade, apenas como instrução e julgamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no "caput", o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais fará o acompanhamento do desempenho das atividades de juiz leigo na forma dos incisos I e II deste artigo.

Subseção IX
Da retribuição pelos atos e procedimentos correlatos

Art. 89. Os juízes leigos serão retribuídos da seguinte forma:

I - R$ 48,00 (quarenta e oito reais) por projeto de sentença referente a audiência de instrução e julgamento homologado;

II - R$ 30,00 (trinta reais) por projeto de sentença de julgamento antecipado da lide homologado;

III - R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por termo de acordo lavrado em audiência de conciliação ou em audiência de instrução e julgamento homologado.

§ 1º Não haverá retribuição aos juízes leigos por:

I - atos não homologados pelo magistrado responsável;

II - projetos de sentença de extinção de processo, no caso de ausência do autor, desistência e embargos de declaração, nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 2013, ainda que homologados;

III - acordos juntados aos autos pelas partes fora das audiências.

2º O projeto de sentença homologado, na hipótese de ausência do réu, será computado para fins de remuneração do juiz leigo.

§ 3º Em observância ao § 2º do art. 11 da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015, não haverá, em um único mês, retribuição de valor superior ao PJ-42 do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, mesmo que sejam praticados e homologados atos que excedam àquele valor.

§ 4º Os atos praticados e homologados que ensejarem retribuições em montante superior ao limite mencionado no § 3º deste artigo poderão ser pagos nos meses seguintes àquele em que foram praticados, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e desde que, cumulativamente:

I - o juiz de direito justifique à Presidência do Tribunal de Justiça a necessidade ou conveniência da prática dos atos que ensejarem o pagamento superior ao limite;

II - não haja pagamento superior ao limite máximo, mencionado no § 3º deste artigo, no mês em que as retribuições forem efetivamente pagas;

III - haja disponibilidade orçamentária e financeira para o respectivo pagamento.

§ 5º A justificativa de que trata o inciso I do § 4º deste artigo deverá ser encaminhada até o quinto dia útil subsequente ao final do período de apuração, devidamente assinada pelo juiz de direito, pelo juiz leigo e pelo gerente de secretaria.

§ 6º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá reajustar os valores fixados nesta Portaria Conjunta e nos editais para a retribuição dos atos praticados pelos juízes leigos, quando verificar sua defasagem econômica, em razão de processo inflacionário, ou quando constatar que os valores estabelecidos se mostram insuficientes ao melhor aproveitamento dessa atividade auxiliar, segundo critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira do TJMG.

Art. 90. Para fins de retribuição, a DIJESP informará à Presidência do Tribunal de Justiça, mensalmente, o número e a espécie de atos praticados, individualmente, pelos juízes leigos, indicando o valor da retribuição devida a cada um.

Subseção X
Da apuração do pagamento

Art. 91. A apuração do pagamento será realizada pelo Sistema de Gestão de Operosidade e Pagamento aos juízes leigos, sob a responsabilidade da DIJESP.

§ 1º Para fins de pagamento, o período de apuração será contabilizado do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.

§ 2º Quando se tratar do Processo Judicial Eletrônico - Pje e do Processo Judicial Digital - Projudi, poderão, excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado, ser deferidas, para fins de pagamento, inclusões manuais de atos homologados.

§ 3º Serão processadas, na folha de pagamento do mês corrente, as solicitações de inclusão manual de atos homologados, conforme modelo fornecido pela DIJESP, encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de apuração, remanescendo, para pagamento na folha subsequente, aquelas encaminhadas intempestivamente.

Art. 92. O lançamento de atos em duplicidade ou em desacordo com as orientações desta Portaria Conjunta pelas comarcas constituirá falta passível de apuração pelos meios legalmente previstos.

Parágrafo único. As retribuições eventualmente pagas de forma indevida serão descontadas na folha de pagamento imediata àquela em que for constatada a irregularidade.

Art. 93. O pagamento da retribuição devida pelos atos praticados será realizado pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, mediante depósito mensal em conta bancária indicada pelo juiz leigo, após autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por autoridade delegada.

Subseção XI
Da dispensa

Art. 94. O juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A dispensa poderá se dar:

I - a pedido;

II - por conveniência do serviço.

Art. 95. Dentre outros motivos, será dispensado da função o juiz leigo que, nos termos de aferição realizada pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, apresentar exercício insatisfatório, observado o disposto no art. 88 desta Portaria Conjunta.

Art. 96. A dispensa a pedido deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme formulário disponibilizado no referido sistema.

Art. 97. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o desligamento do juiz leigo do exercício de suas atividades, o Gerente de Secretaria deverá tornar inativo seu cadastro no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarca - SISCOM, no Processo Judicial Digital - Projudi e no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, a DIJESP inativará o cadastro do juiz leigo no Sistema de Gestão de Contrato de Serviços Terceirizados - SIGEST.

Subseção XII
Do procedimento de averiguação

Art. 98. Sempre que for necessário apurar fato ou circunstância para a determinação de responsabilidade disciplinar de juiz leigo, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, por provocação fundamentada do juiz de direito, abrirá procedimento de averiguação, nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 1º A comissão de averiguação será composta pelo Juiz Coordenador da comarca em que se encontra designado o juiz leigo e pelo Desembargador Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 2º A comissão de averiguação de que trata o § 1º deste artigo apresentará ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, relatório fundamentado, do qual constará proposta de dispensa do juiz leigo ou de arquivamento do procedimento.

§ 3º Do relatório a que se refere o § 2º deste artigo poderá constar, ainda, sugestão para que o juiz leigo fique impedido de atuar em qualquer unidade do Sistema dos Juizados Especiais de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 4º Antes da apresentação do relatório a que se refere o § 2º deste artigo, a comissão concederá ao juiz leigo o prazo de 10 (dez) dias para a defesa prévia, contado da data de entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes.

§ 5º O procedimento de averiguação poderá ter início, em qualquer caso, por determinação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 6º O desligamento do juiz leigo não impede a instauração de procedimento de averiguação, nem o interrompe, caso já tenha sido instaurado.

Art. 99. Da certidão que comprove atuação na atividade far-se-á constar que o juiz leigo foi dispensado, sempre que for o caso, após prévio procedimento de averiguação, especificando-se o motivo, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015.

Subseção XIII
Dos direitos atinentes à função de juiz leigo

Art. 100. O juiz leigo fará jus a certidão de atuação como particular em colaboração com o Poder Público, expedida pela DIJESP, da qual constará exclusivamente o tempo de atuação, indicando-se a data de início e fim do exercício da função, nos termos dos dados constantes das respectivas portarias de designação e de dispensa.

Parágrafo único. Não constará da certidão a que se refere o "caput" deste artigo menção a qualquer tipo de afastamento.

Art. 101. O juiz leigo não fará jus a certidão de contagem de tempo para fins de averbação no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 102. Desde que acordado entre os interessados, poderá ser concedido ao juiz leigo, pelo magistrado responsável, período de afastamento em decorrência de problemas de saúde.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comunicado à DIJESP pelo magistrado responsável, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de registro em pasta funcional e justificativa de eventual queda de produtividade.

Art. 103. O afastamento a que se refere o art. 102 não encerrará o termo de compromisso mencionado no art. 82 desta Portaria Conjunta.

Art. 104. Ainda que iniciado o período de afastamento a que se refere o art. 102 desta Portaria Conjunta, poderá o magistrado rever sua decisão, com posterior comunicação das providências adotadas ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, por meio de processo fundamentado, encaminhado via SEI.

Art. 105. Poderá o juiz leigo, inobstante a concessão do afastamento a que se refere o art. 102 desta Portaria Conjunta, continuar exercendo suas funções, desde que sejam observadas, pelo magistrado:

I - as condições de saúde do colaborador;

II - a inexigibilidade de produtividade mínima no período do afastamento.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá, de ofício, rever a decisão de afastamento do juiz leigo, sempre que entender necessário.

Seção II
Dos Conciliadores

Art. 106. A conciliação precederá a instrução e o julgamento, podendo ser dirigida por conciliador, que esclarecerá às partes sobre as vantagens do acordo e mostrará os riscos do litígio, principalmente quanto às consequências do § 3º do art. 3º da Lei federal nº 9.099, de 1995.

Art. 107. Os conciliadores são auxiliares da justiça, recrutados, preferencialmente, entre os bacharéis em direito, psicologia, serviço social e relações-públicas, desde que tenham disponibilidade de tempo e compatibilidade para a atividade conciliatória, sendo admitidos, inclusive, servidores públicos.

§ 1º Na falta de pessoas com as qualificações profissionais mencionadas no "caput" deste artigo, poderão ser recrutados cidadãos de reconhecida capacidade e reputação ilibada, residentes na sede da comarca.

§ 2º O efetivo exercício da função de conciliador é serviço público relevante, reconhecido como atividade jurídica e título em concursos públicos para provimento de cargos do Poder Judiciário.

§ 3º O serviço de conciliador será exercido em caráter voluntário, sem vínculo estatutário ou empregatício.

Art. 108. Os conciliadores serão inscritos em cadastro do TJMG e considerados aptos à designação após prévia capacitação por meio de curso, a ser disponibilizado pelo próprio Tribunal, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o Ministério da Justiça.

§ 1º O curso de que trata o "caput" deste artigo deverá ser composto, necessariamente, de estágio supervisionado, devendo ser certificados apenas os conciliadores que concluírem essa etapa.

§ 2º Após aprovação no curso a que se refere o "caput" deste artigo, os conciliadores serão designados por Portaria do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, naquelas comarcas onde não houver unidade jurisdicional instalada.

§ 3º Todos os conciliadores deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação dos usuários dos serviços de conciliação.

§ 4º Até que sejam instituídos os cursos a que se refere o "caput" deste artigo, os conciliadores serão designados na forma do § 2º deste artigo, após escolha do magistrado respectivo.

Art. 109. No prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser encaminhada à DIJESP cópia da Portaria a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 108 desta Portaria Conjunta.

Art. 110. No ato da designação, o conciliador deverá assinar Termo de Adesão e Compromisso, fornecido pela secretaria da unidade jurisdicional ou vara especializada do juizado especial onde atuará, de acordo com modelo disponível no Serviço Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 111. Aplicam-se aos conciliadores as disposições contidas no Anexo III da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010 (Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais), com a redação dada pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os conciliadores, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

Art. 112. A conciliação a que se refere o art. 79 da Lei federal nº 9.099, de 1995, só poderá ser realizada pelo juiz togado.

Art. 113. A dispensa de conciliador, que se dará "ad nutum", observados os critérios de conveniência e oportunidade, será realizada por Portaria assinada pelo Juiz de Direito Coordenador do Juizado Especial ou, nas comarcas onde não houver unidade jurisdicional instalada, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Parágrafo único. A comunicação da dispensa será feita na forma prevista no art. 109 desta Portaria Conjunta.

Seção III
Dos Estagiários

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 114. A disponibilização de estagiários de graduação para o Sistema dos Juizados Especiais será realizada nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 8 de julho de 2013, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como de acordo com as normas complementares desta Portaria Conjunta.

Subseção II
Da disponibilização de estagiários de graduação para as Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais

Art. 115. Observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, será destinado 1 (um) estagiário de graduação a cada 100 (cem) processos distribuídos, a título de média mensal, ao Juizado Especial.

§ 1º Para efeitos desta Subseção, considera-se Juizado Especial aquele composto de Unidades Jurisdicionais instaladas.

§ 2º A média a que se refere o "caput" deste artigo será avaliada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

§ 3º Para o cálculo da média a que se refere o § 2º deste artigo, será considerada a soma dos processos distribuídos a todas as Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial da comarca requisitante.

§ 4º A alocação das vagas de estagiário caberá ao Juiz Coordenador do Juizado Especial requisitante, observando-se critérios de conveniência administrativa.

§ 5º A manutenção da vaga de estagiário poderá, a critério do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, ser revista, caso a Unidade Jurisdicional não mantenha a distribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Subseção III
Da disponibilização de estagiários de graduação para os magistrados integrantes de Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva

Art. 116. Observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, será designado 1 (um) estagiário de graduação remunerado para o magistrado que integra a Turma Recursal, ainda que interinamente, e recebe distribuição ordinária.

Parágrafo único. Efetivado o desligamento de magistrado de Turma Recursal, o estagiário será remanejado para auxílio de seu substituto, independentemente de qualquer ato formal.

Art. 117. Sem prejuízo do disposto no art. 116 desta Portaria Conjunta, para os Presidentes de Turmas Recursais será designado 1 (um) estagiário de graduação remunerado, que deverá ser direcionado para auxiliar nos serviços de secretaria da Turma Recursal.

§ 1º Diante do desligamento do Presidente da Turma, a vaga de estagiário que lhe cabia pela Presidência será transferida, independentemente de qualquer ato formal, a seu sucessor.

§ 2º Portaria Conjunta que regulamenta o disposto no art. 9º, § 5º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, poderá prever vagas de estagiários de pós-graduação para os Presidentes das Turmas Recursais.

Subseção IV
Da disponibilização de estagiários para as Turmas Recursais de Jurisdição Exclusiva

Art. 118. Observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, as vagas de estagiários de graduação para a Turma Recursal Exclusiva das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem serão distribuídas conforme a seguir:

I - 2 (duas) vagas de estagiários de graduação para a secretaria;

II - 4 (quatro) vagas de estagiários de graduação para cada membro titular;

III - 1 (uma) vaga de estagiário de graduação para o Presidente, pelo exercício da função, sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Portaria Conjunta que regulamenta o disposto no art. 9º, § 5º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, poderá prever vagas de estagiários de pós-graduação para os membros da Turma Recursal Exclusiva.

Art. 119. Em caso de afastamento temporário de membro da Turma Recursal, por período superior a 30 (trinta) dias, os estagiários serão transferidos, pelo tempo que durar o afastamento, ao suplente, para auxiliá-lo nos trabalhos da Turma.

Art. 120. Em caso de alteração da composição da Turma Recursal Exclusiva, os estagiários serão remanejados aos sucessores, independentemente de ato formal.

Seção IV
Do Suporte para o Atendimento Direto ao Cidadão - SADI

Art. 121. Os Juizados Especiais poderão, no ato da atermação, adotar o Suporte para o Atendimento Direto ao Cidadão - SADI, cujo procedimento será definido em Termo de Cooperação a ser firmado entre o TJMG e empresas consideradas grandes demandadas.

§ 1º O Termo a que se refere o "caput" deste artigo terá a DIJESP como gestora.

§ 2º O Juizado Especial deverá encaminhar os dados estatísticos referentes aos atendimentos realizados por meio do SADI à DIJESP, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

TÍTULO IV
DAS TURMAS RECURSAIS

CAPÍTULO I
DAS TURMAS RECURSAIS DE JURISDIÇÃO NÃO EXCLUSIVA

Seção I
Da Organização e do Funcionamento

Art. 122. As Turmas Recursais de jurisdição não exclusiva, localizadas nas comarcas-sedes de Grupos Jurisdicionais indicados na Resolução da Corte Superior nº 386, de 22 de março de 2002, têm jurisdição territorial, competência e composição fixadas na referida Resolução.

Art. 123. Em cada Grupo Jurisdicional, haverá uma ou mais Turmas Recursais, observado o previsto no Anexo I da Resolução da Corte Superior nº 386, de 2002.

Art. 124. Cada Turma Recursal é composta por 3 (três) juízes de direito titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º A Turma Recursal poderá funcionar com os titulares e os suplentes, simultaneamente, por deliberação do respectivo Presidente, mediante publicação de Portaria e posterior comunicação ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2° Os juízes suplentes em uma Turma Recursal poderão ser titulares em outra.

Art. 125. A presidência da Turma Recursal será exercida pelo sistema de rodízio, por dois anos, entre os juízes titulares do respectivo Juizado, observado o critério de antiguidade na magistratura e vedada a recondução até que todos a tenham exercido, assegurado o pedido de dispensa.

Parágrafo único. O Presidente da Turma Recursal será substituído nos impedimentos, suspeições e afastamentos, independentemente de qualquer ato formal, pelo membro titular que o seguir na ordem de antiguidade na Turma Recursal, ou, no caso de empate, o mais antigo na entrância.

Art. 126. O Presidente do Tribunal de Justiça submeterá ao Órgão Especial os nomes dos juízes escolhidos para integrar as Turmas Recursais, podendo, a seu critério, fazê-lo a partir de proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Art. 127. O juiz integrante de Turma Recursal que pleitear se afastar definitivamente de suas atividades deverá encaminhar solicitação fundamentada ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o desligamento.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo não se aplica aos casos de desligamento por aposentadoria, falecimento, promoção ou remoção.

§ 2º Acolhido o pedido de dispensa de que trata o "caput" deste artigo, será ofertada aos demais juízes do Grupo Jurisdicional, mediante publicação no DJe, a possibilidade de inscrição para a composição da Turma.

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito, será escolhido aquele mais antigo no Grupo Jurisdicional.

§ 4º Na ausência de candidatos, utilizar-se-á o critério de convocação.

Art. 128. O juiz integrante de Turma Recursal somente ficará dispensado da distribuição ordinária:

I - mediante autorização expressa do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II - em decorrência de publicação, no DJe, de Portaria de recomposição;

III - em razão de aposentadoria, falecimento ou ato de promoção ou remoção para comarca que não seja integrante do respectivo Grupo Jurisdicional.

§ 1º Havendo desligamento de juiz integrante da Turma Recursal por motivo de aposentadoria, falecimento, promoção ou remoção, o Presidente da Turma deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, para que se adotem as providências pertinentes ao processo de recomposição.

§ 2º No caso de desligamento do Presidente da Turma pelos motivos elencados no § 1º, a comunicação ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais ficará a cargo do membro que o seguir na ordem de antiguidade na magistratura.

Art. 129. Para evitar prejuízo à continuidade dos serviços, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, por seu Presidente, poderá autorizar o afastamento temporário de membro da Turma Recursal, em virtude de pedido justificado do magistrado ou por conveniência do serviço.

Art. 130. Nos casos de afastamento temporário, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias, de membro da Turma Recursal que receba distribuição ordinária, ficará a cargo do Juiz Presidente analisar a necessidade de recomposição interina.

§ 1º Em caso de recomposição interina, o nome do magistrado indicado deverá ser aprovado pelo Órgão Especial.

§ 2º O membro interino que for designado para compor a Turma Recursal receberá os processos pendentes de julgamento que tenham sido distribuídos ao substituído.

§ 3º Após o término do período de afastamento, o substituído receberá do substituto os processos não julgados, exceto aqueles em que o substituto tenha lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.

Art. 131. Em caso de afastamento definitivo, o magistrado ficará vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos para julgamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato e que estejam conclusos para decisão.

Parágrafo único. A vinculação a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica aos casos de desligamento por aposentadoria, falecimento, promoção ou remoção.

Seção II
Da ordem de substituição legal para processamento e julgamento de medidas urgentes nos feitos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico - PJe quando da vacância de cargos ou afastamento de magistrados

Art. 132. A vacância do cargo ou o afastamento do magistrado se dará a partir da data:

I - constante do termo de afastamento da localidade de origem, no caso de remoção ou promoção;

II - do falecimento do magistrado;

III - do afastamento por aposentadoria, usufruto de férias, compensações ou licenças;

IV - do afastamento do magistrado por qualquer outro motivo.

Art. 133. Nas Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do interior do Estado em que a distribuição é realizada somente para os membros titulares, para efeitos do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, responderão pelas medidas urgentes, quando da vacância de cargos ou afastamento de magistrados, os respectivos membros suplentes, da seguinte forma:

I - quando vago o cargo ou afastado o primeiro titular, a substituição dar-se-á pelo primeiro suplente;

II - quando vago o cargo ou afastado o segundo titular, a substituição dar-se-á pelo segundo suplente;

III - quando vago o cargo ou afastado o terceiro titular, a substituição dar-se-á pelo terceiro suplente.

Art. 134. Nas Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do interior do Estado em que a distribuição é realizada para todos os membros, para efeitos do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a responsabilidade pelas medidas urgentes, quando da vacância de cargos ou afastamento de magistrados, ficará da seguinte forma:

I - quando vago o cargo ou afastado o primeiro titular, a substituição dar-se-á pelo segundo titular;

II - quando vago o cargo ou afastado o segundo titular, a substituição dar-se-á pelo terceiro titular;

III - quando vago o cargo ou afastado o terceiro titular, a substituição dar-se-á pelo primeiro suplente;

IV - quando vago o cargo ou afastado o primeiro suplente, a substituição dar-se-á pelo segundo suplente;

V - quando vago o cargo ou afastado o segundo suplente, a substituição dar-se-á pelo terceiro suplente;

VI - quando vago o cargo ou afastado o terceiro suplente a substituição dar-se-á pelo primeiro titular.

Parágrafo único. A ordem de substituição legal a que se refere este artigo poderá vir a ser implementada no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, caso seja criada ferramenta compatível com as disposições constantes desta Portaria Conjunta.

Seção III
Da Competência

Art. 135. Compete às Turmas Recursais, com exclusividade, processar e julgar:

I - originariamente:

a) mandado de segurança contra ato de juiz de direito em feitos de sua competência recursal;

b) "habeas corpus" nas hipóteses legais.

II - como instância revisora:

a) o recurso cível previsto no art. 41 da Lei federal nº 9.099, de 1995;

b) a apelação criminal;

c) o agravo de instrumento nas hipóteses legais;

d) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos.

Art. 136. Compete ao Presidente da Turma Recursal:

I - convocar os integrantes da Turma Recursal para as sessões de julgamento;

II - elaborar a pauta de julgamento;

III - dirigir os trabalhos, mantendo a regularidade e a ordem nas sessões de julgamento;

IV - redigir as súmulas de julgamentos;

V - fazer cumprir os atos necessários ao regular funcionamento das sessões e à execução de suas determinações;

VI - advertir e fazer retirar do recinto os que se comportarem de modo inconveniente;

VII - conceder e cassar a palavra aos integrantes da Turma, membros do Ministério Público e advogados;

VIII - submeter à Turma Recursal questões de ordem;

IX - anunciar o resultado de cada julgamento;

X - requisitar e prestar informações;

XI - deliberar "incontinenti" sobre os requerimentos que forem formulados durante as sessões de julgamento, ressalvada a competência do relator;

XII - velar pela regularidade dos dados que deverão constar da ata;

XIII - exercer o juízo de admissibilidade em recursos interpostos para os tribunais superiores;

XIV - zelar pela exatidão dos dados estatísticos da Turma Recursal;

XV - fiscalizar a distribuição de modo a assegurar absoluta igualdade entre os integrantes da Turma Recursal, salvo quando houver mais de uma Turma Recursal no Grupo Jurisdicional, caso em que a fiscalização será feita pelo Presidente da Primeira Turma;

XVI - superintender e organizar os trabalhos da secretaria, orientando os servidores quanto aos atos praticados nos processos da Turma Recursal, dirimindo as dúvidas resultantes da distribuição ou do encaminhamento de processos;

XVII - apresentar ao Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no mês de dezembro de cada ano, relatório estatístico das atividades da Turma Recursal, inclusive do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo TJMG;

XVIII - participar de encontros jurídicos, cursos e outros eventos, que versem sobre Juizados Especiais, como representante de Turma Recursal;

XIX - convocar reunião para apresentação e análise de propostas que versem sobre o funcionamento da Turma Recursal;

XX - apresentar ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais minuta de ato normativo indispensável à disciplina dos serviços da Turma Recursal, respeitadas as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 137. Compete ao relator da Turma Recursal:

I - ordenar e presidir todos os atos do processo, salvo os que se realizarem em sessão de julgamento;

II - determinar a abertura de vista ao órgão do Ministério Público, se for o caso;

III - determinar diligências;

IV - homologar a desistência do pedido, salvo se o feito se encontrar em pauta para julgamento;

V - redigir o acórdão, quando for o caso;

VI - mandar riscar, de ofício ou a requerimento da parte ofendida, expressão injuriosa encontrada nos autos ou desentranhar a peça, se inviável a primeira providência;

VII - determinar a abertura de inquérito pela autoridade competente quanto a eventual existência de infração penal emergente do processo;

VIII - apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independam de inclusão em pauta;

IX - pedir preferência para julgamento de processos nas hipóteses legais;

X - julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;

XI - despachar petição referente a processo que lhe tenha sido distribuído;

XII - requisitar e prestar informações;

XIII - nomear curador quando necessário;

XIV - determinar a retificação da autuação do recurso;

XV - processar a restauração de autos.

Art. 138. Compete aos demais juízes da Turma Recursal, em ordem de antiguidade:

I - proferir voto logo após o relator;

II - pedir vista dos autos até a sessão seguinte, se não for possível examiná-los na oportunidade em que for iniciado o julgamento; e

III - redigir o acórdão, quando o relator for integralmente vencido.

Seção IV
Dos Processos de Competência Originária

Subseção I
Do "habeas corpus"

Art. 139. Distribuída a petição de "habeas corpus" e apreciado o pedido de concessão de medida liminar, a Secretaria da Turma Recursal, independentemente de despacho, solicitará à autoridade indicada como coatora que preste as informações, em até 2 (dois) dias, ao final dos quais os autos serão conclusos ao relator.

Parágrafo único. O relator poderá determinar diligência necessária à instrução do pedido, bem como remeter os autos à Defensoria Pública, para que acompanhe o processamento do feito.

Art. 140. Prestadas as informações ou decorrido o respectivo prazo, o Ministério Público será ouvido, em 5 (cinco) dias, após os quais o relator apresentará o processo para julgamento em mesa, na primeira sessão.

Art. 141. A decisão do "habeas corpus" será imediatamente comunicada à autoridade apontada como coatora, a quem caberá tomar as providências necessárias a seu cumprimento e a quem será remetida cópia do acórdão, logo que registrado.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura e os salvo-condutos deferidos pela Turma Recursal serão subscritos pelo Presidente do órgão julgador.

Subseção II
Do mandado de segurança

Art. 142. É admissível mandado de segurança contra atos judiciais na hipótese de decisões teratológicas ou manifestamente ilegais proferidas em fase de execução.

Art. 143. O impetrante indicará a autoridade apontada como coatora, especificando o nome e o endereço completos de eventuais litisconsortes, e instruirá o pedido com cópia da inicial e dos documentos.

Art. 144. Nas 24 horas subsequentes à distribuição, os autos serão conclusos ao relator, que poderá indeferir a inicial, quando manifestamente incabível a segurança ou não atendidos o prazo e os demais requisitos legais para a impetração do recurso.

§ 1º O relator poderá conceder medida liminar que suspenda os efeitos do ato impugnado até o julgamento final do mandado de segurança.

§ 2º O relator requisitará as informações, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, remetendo à autoridade coatora cópia da inicial e dos documentos e determinando a citação dos litisconsortes para que, no mesmo prazo, apresentem resposta.

Art. 145. Recebidas as informações e apresentada a resposta, ou decorridos os prazos respectivos, a Secretaria da Turma Recursal, independentemente de despacho, remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação, em até 5 (cinco) dias.

Art. 146. As decisões serão comunicadas à autoridade apontada como coatora, a quem será remetida cópia do acórdão, assim que registrado.

Subseção III
Do conflito de competência

Art. 147. Nos casos previstos em lei, o conflito de competência poderá ser suscitado entre magistrados dos Juizados Especiais.

Art. 148. Compete às Turmas Recursais julgar os conflitos de competência entre juízes dos Juizados Especiais, os quais poderão ser suscitados pelas partes, pelo Ministério Público ou pelos próprios juízes envolvidos.

Art. 149. Distribuído o conflito de competência, caberá ao relator:

I - determinar a oitiva dos juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas do suscitado;

II - determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 150. Decorrido o prazo designado pelo relator, será ouvido o Ministério Público, nas hipóteses previstas em lei, no prazo de 5 (cinco) dias, ainda que as informações não tenham sido prestadas, e, em seguida, o conflito irá a julgamento.

Art. 151. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

Art. 152. O diretor de secretaria do órgão julgador comunicará a decisão às partes mediante ofício.

Art. 153. Suscitado o conflito nos autos originários, estes serão remetidos ao magistrado declarado competente, mesmo sem acórdão, o qual será remetido em momento posterior, com a certidão da publicação e, se houver, com a do trânsito em julgado.

§ 1º Se ocorrer recurso, os autos serão requisitados para processamento.

§ 2º Ficará a critério do relator a determinação de remessa de cópia do acórdão aos juízes de direito da área de especialização referente ao conflito de competência.

Art. 154. O conflito de competência também poderá ser suscitado entre os membros das Turmas Recursais, entre Turmas Recursais ou entre Turma Recursal e o TJMG, sendo processado nos próprios autos.

§ 1º O conflito de competência entre membros das Turmas Recursais, bem como entre Turmas Recursais, será julgado pela Turma de Uniformização de Jurisprudência de que trata o Título V desta Portaria Conjunta.

§ 2º O conflito de competência entre Turma Recursal e o TJMG será encaminhado a este último para julgamento.

Seção V
Dos Recursos em Espécie

Subseção I
Do recurso inominado

Art. 155. O recurso inominado é cabível contra sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, nos termos do art. 41 da Lei federal nº 9.099, de 1995.

Parágrafo único. Distribuído o recurso, os autos serão remetidos ao Ministério Público em 5 (cinco) dias, para manifestação, quando necessária sua intervenção, sendo, em seguida, conclusos ao relator.

Subseção II
Da apelação criminal

Art. 156. A apelação criminal é cabível contra sentença de natureza penal, bem como contra decisão de rejeição de denúncia ou de queixa-crime, e será processada e julgada de acordo com o art. 82 da Lei federal nº 9.099, de 1995.

Parágrafo único. Distribuído o recurso, necessariamente acompanhado das razões, os autos serão remetidos ao Ministério Público, para que se manifeste em 5 (cinco) dias, ao final dos quais serão os autos conclusos ao relator.

Subseção III
Do agravo de instrumento

Art. 157. O agravo de instrumento será processado e julgado de acordo com o que dispuser a legislação processual civil.

Art. 158. O agravo de instrumento é cabível contra decisão proferida nos Juizados Especiais da Fazenda Pública que deferir providências cautelares ou antecipatórias de tutela, bem como contra as decisões proferidas em incidente de desconsideração da personalidade jurídica pelos Juizados Especiais Cíveis.

Subseção IV
Do agravo interno

Art. 159. Caberá agravo interno das decisões unipessoais proferidas pelo relator, ao respectivo órgão colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1° A interposição de agravo interno independe do recolhimento de preparo.

§ 2º A petição do agravo interno será juntada aos autos em que tenha sido proferida a decisão impugnada e será submetida ao relator, que intimará o agravado para manifestação em 15 (quinze) dias.

§ 3° Decorrido o prazo para contrarrazões, será exercido o juízo de retratação, e, no caso de ser mantida a decisão, o relator solicitará a inclusão do recurso em pauta para julgamento pelo órgão colegiado, observado o disposto nos §§ 3°, 4° e 5° do art. 1.021 do Código de Processo Civil.

Art. 160. Caberá também agravo interno das decisões do Presidente da Turma Recursal relativas ao recurso extraordinário, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

Subseção V
Dos embargos de declaração

Art. 161. Cabem embargos de declaração contra decisões unipessoais do relator e acórdãos da Turma Recursal.

§ 1º Os embargos podem ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 2º O embargado será intimado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Art. 162. Os embargos serão apresentados em mesa na sessão subsequente, proferindo-se voto e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.

§ 1º Os embargos de declaração serão decididos monocraticamente quando opostos contra decisão unipessoal.

§ 2º O órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais.

Art. 163. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o embargante poderá ser condenado a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa, que poderá ser elevada a até dez por cento na hipótese de reiteração de embargos de declaração de mesma natureza.

Subseção VI
Do recurso extraordinário

Art. 164. Recebida a petição de recurso extraordinário pela secretaria da Turma Recursal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, ao fim do qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Recursal para admissão ou não do recurso, em decisão fundamentada.

Art. 165. Publicada a decisão de admissão, os autos serão imediatamente digitalizados e encaminhados ao Tribunal competente por meio eletrônico.

Art. 166. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão de inadmissibilidade, os autos serão remetidos ao órgão de origem.

Art. 167. Interposto agravo contra a decisão que não admitir recurso extraordinário, o agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, os autos serão remetidos à instância superior.

Seção VI
Do Procedimento Recursal

Subseção I
Do preparo

Art. 168. O valor do recurso compreende o preparo, que são as custas e despesas recursais, acrescido das custas, taxa judiciária e despesas processuais de primeiro grau, e deverá ser pago na forma estabelecida no Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018.

Art. 169. Caberá à secretaria da Turma Recursal certificar a regularidade do preparo antes de encaminhar os autos ao juiz relator.

Subseção II
Da distribuição

Art. 170. A distribuição dos processos dar-se-á publicamente por meio de sorteio eletrônico e atenderá ao critério da alternatividade e à numeração sequencial.

§ 1º A alternatividade compreenderá as classes processuais.

§ 2º Observar-se-á a proporcionalidade na distribuição dos feitos, respeitadas as respectivas classes.

§ 3º No registro dos autos, será obedecida a numeração única de processos no Poder Judiciário, observada a ordem de recebimento, ressalvados os feitos em que haja pedido de liminar ou que exijam urgência, os quais terão preferência na autuação.

Art. 171. A distribuição de processos ao juiz de direito de Turma Recursal ocorrerá ainda que ele se encontre de férias ou afastado por qualquer outro motivo.

Art. 172. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça baixar instruções necessárias à distribuição, dirimir as dúvidas e resolver os casos excepcionais de redistribuição.

Subseção III
Das pautas de julgamento

Art. 173. Caberá a cada gabinete de Turma Recursal organizar as pautas de julgamento, conforme a matéria.

Art. 174. Independem de inclusão em pauta os processos adiados, inclusive aqueles transferidos do julgamento virtual para o presencial, os embargos de declaração, o "habeas corpus", o conflito de competência e as exceções de impedimento e de suspeição.

Art. 175. Caberá ao juiz que presidir a sessão determinar a ordem dos processos que serão julgados.

Seção VII
Das Sessões

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 176. As sessões de julgamento poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico não presencial, denominado julgamento virtual.

§ 1º As partes serão intimadas pelo DJe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de realização da sessão de julgamento virtual, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, sobre o interesse em produzirem sustentação oral, bem como sobre qualquer discordância do julgamento virtual.

§ 2º A discordância da parte, independentemente de motivação, bem como a solicitação para sustentação oral, ensejarão o julgamento em sessão presencial.

§ 3º É dispensada a intimação para julgamento de embargos de declaração.

Art. 177. O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar o processo e determinar as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Realizadas as diligências, ou não as havendo, o relator pedirá dia para julgamento.

Subseção II
Das sessões ordinárias e das extraordinárias

Art. 178. A Turma Recursal reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, na sede do Grupo Jurisdicional, por convocação do respectivo Presidente, devendo ser intimados as partes, os advogados e os demais interessados, na forma da lei processual respectiva.

§ 1º A sessão exigida no "caput" deste artigo será dispensada se houver menos de dez recursos a serem julgados.

§ 2º Respeitado o número mínimo de recursos previsto no § 1º deste artigo, o Presidente da Turma Recursal poderá convocar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a rápida prestação jurisdicional.

§ 3º Por solicitação de Presidente de Turma Recursal, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá convocar suplentes para as sessões extraordinárias, sempre que o acúmulo de serviço justificar a medida.

Art. 179. Na data designada, presentes pelo menos três juízes, a sessão será aberta pelo Presidente e a ordem dos trabalhos obedecerá ao que dispuser o art. 180 desta Portaria Conjunta.

Subseção III
Do julgamento em sessão presencial

Art. 180. Deverão ser incluídos, na pauta da primeira sessão de julgamento presencial, os recursos:

I - que tenham sido retirados de pauta na sessão virtual de julgamento;

II - em que a parte tenha manifestado discordância quanto à realização do julgamento virtual; e

III - em que haja sustentação oral.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, as partes deverão ser intimadas da data de julgamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os processos serão julgados na seguinte ordem:

I - em primeiro lugar, os processos em que participem os membros suplentes convocados;

II - após, os processos adiados;

III - na sequência, os processos em que haja inscrições de advogados apenas para assistir ao julgamento;

IV - a seguir, aqueles com sustentação oral requerida; e

V - por fim, os demais processos.

Art. 181. O prazo para sustentação oral será de no máximo 5 (cinco) minutos para o autor ou o recorrente e de igual prazo para o réu ou o recorrido, mesmo que haja litisconsórcio com procuradores diferentes.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando atuar como “custos legis’" e desejar produzir sustentação oral, falará após as partes, por igual prazo.

Art. 182. O Presidente da Turma Recursal anunciará o número do processo, a espécie da ação, a comarca de origem e os nomes do relator e dos demais juízes.

§ 1º Se houver preferência para julgamento, inscrição para se assistir ao julgamento ou realizar sustentação oral, essas circunstâncias também serão anunciadas.

§ 2º Após o anúncio de que trata o “caput” deste artigo:

I - será concedida a palavra aos advogados do autor ou recorrente, do réu ou recorrido, e ao representante do Ministério Público, respectivamente, para sustentação oral, se for o caso;

II - o relator proferirá seu voto, seguindo-se os votos dos demais juízes, na ordem de antiguidade.

Art. 183. Concluído o julgamento, as partes consideram-se intimadas do resultado na própria sessão, ainda que ausentes seus procuradores.

Art. 184. A sentença, se for o caso, poderá ser confirmada por seus próprios fundamentos e a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 185. Após transitar em julgado o acórdão, o processo será baixado à comarca de origem independentemente de qualquer determinação do relator.

Subseção IV
Do julgamento em sessão virtual

Art. 186. No julgamento virtual, os membros da Turma Julgadora apresentarão seus respectivos votos, nos termos dos arts. 177 e 219.

§ 1º Na hipótese de se verificar divergência, esta será apresentada aos componentes da Turma Julgadora até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento, ficando designado para lavrar o acórdão, preferencialmente ementado, o juiz que proferiu o voto vencedor.

§ 2º Caso algum membro da turma julgadora entenda pela necessidade de realização de debates orais, em razão da divergência apresentada, o julgamento virtual será suspenso e o recurso será julgado em sessão presencial, observando-se o prazo estabelecido no § 1º do art. 180 desta Portaria Conjunta.

§ 3º Não manifestada divergência entre os componentes da turma julgadora, o voto do relator, preferencialmente ementado, servirá como acórdão e será publicado no DJe.

§ 4º Qualquer membro da Turma Julgadora poderá retificar seu voto ou pedir vista antes da realização da sessão.

§ 5º A lavratura do acórdão será efetuada independentemente da proclamação do resultado.

Seção VIII
Dos Votos

Art. 187. O relator da Turma Julgadora deverá:

I - elaborar o voto, preferencialmente ementado, destacando a admissibilidade, os fundamentos de decidir e o dispositivo;

II - disponibilizar o seu voto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão de julgamento, para que haja tempo hábil para manifestação dos vogais.

Art. 188. Os demais juízes, na ordem de antiguidade, manifestarão adesão ou discordância ao voto do relator, disponibilizando seus votos em no máximo 2 (dois) dias após o recebimento do voto do relator.

Seção IX
Do Acórdão

Art. 189. Será lavrado acórdão dos respectivos julgamentos, no qual constarão os dados essenciais de identificação do processo, a fundamentação sucinta e a parte dispositiva.

§ 1º Poderá ser adotado o registro em ata, conforme previsto no art. 46 da Lei federal nº 9.099, de 1995.

§ 2º A súmula do julgamento conterá ementa que retratará a síntese do julgamento e da respectiva fundamentação.

§ 3º As decisões, quando se tratar de processos físicos, serão formatadas e encaminhadas para publicação no Órgão Oficial de Imprensa após o encerramento da sessão de julgamento, e a data da intimação será certificada em cada processo.

§ 4º A publicação de acórdãos relativos aos processos que tramitam eletronicamente será feita através do próprio sistema.

Art. 190. Os atos essenciais da sessão de julgamento serão registrados resumidamente, sem prejuízo da possibilidade de gravação da sessão, que será disponibilizada apenas aos membros da Turma Recursal e inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Prevalecerão as notas registradas ou a gravação, se divergentes do acórdão, e este predominará quando não coincidir com a ementa.

Art. 191. A secretaria suprirá, por meio eletrônico, os arquivos do Serviço de Jurisprudência.

Seção X
Dos Servidores da Turma Recursal

Art. 192. Na comarca-sede em que não houver Secretaria das Turmas Recursais, o serviço de secretaria será prestado pelo Gerente de Secretaria da Vara do Presidente da Turma Recursal, auxiliado pelos servidores designados para essa finalidade.

§ 1º Nas comarcas que sediarem duas ou mais Turmas Recursais, poderá ser instituída secretaria única sob a direção de Gerente de Secretaria de Vara de Presidente de Turma Recursal, mediante rodízio anual.

§ 2º O Juiz do Direito Diretor do Foro designará os servidores que auxiliarão na secretaria única de que trata o § 1º deste artigo, em quantidade necessária para o bom andamento dos recursos.

Art. 193. A sessão de julgamento será secretariada por servidor designado pelo Presidente da Turma Recursal.

Parágrafo único. É facultado a cada juiz designar servidor de sua secretaria para assessorá-lo durante a sessão de julgamento.

Seção XI
Dos Incidentes Processuais

Subseção I
Da exceção de impedimento e de suspeição

Art. 194. Os integrantes da Turma Recursal declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º A declaração será feita por escrito pelo relator e, nos demais casos, será feita verbalmente, e constará da ata de julgamento.

§ 2º Se a causa do impedimento ou da suspeição estiver anotada na capa dos autos, constará da papeleta de julgamento e o Presidente do órgão julgador a declarará quando chamar o processo a julgamento.

§ 3º Se o impedimento ou a suspeição for do relator, os autos serão redistribuídos, com posterior compensação.

§ 4º A arguição de impedimento ou de suspeição suspenderá o processo até o julgamento do incidente.

§ 5º Os autos da exceção ou do incidente serão apensados aos autos do processo originário.

Art. 195. A arguição de impedimento ou suspeição do relator poderá ser suscitada nos 15 (quinze) dias posteriores à distribuição do processo, quando fundada em motivo preexistente.

Parágrafo único. Se for superveniente o motivo, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

Art. 196. A arguição deverá indicar os fundamentos de fato e de direito da recusa do magistrado e será instruída com documentos e rol de testemunhas, se houver.

§ 1º Autuada a petição, os autos serão remetidos ao excepto, que, se não reconhecer o impedimento ou a suspeição, oferecerá resposta em 10 (dez) dias.

§ 2º Se o excepto reconhecer o impedimento ou a suspeição, os autos serão redistribuídos.

Art. 197. O relator rejeitará de imediato a exceção manifestamente improcedente.

Parágrafo único. Caso não seja rejeitada nos moldes do "caput" deste artigo, a exceção será instruída, facultada a delegação de certos atos, se for necessária.

Art. 198. O Ministério Público disporá de 5 (cinco) dias para manifestação se, na causa principal, for obrigatória sua intervenção.

Art. 199. Finda a instrução ou dispensada a dilação em face de prova pré-constituída, os autos serão conclusos ao relator, que os apresentará para julgamento em mesa, na sessão subsequente, sem a presença do excepto.

Art. 200. Acolhida a exceção, serão nulos os atos praticados após o fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º A Turma Recursal poderá, em obediência aos princípios da informalidade e da economia processual, aproveitar os atos que não causem prejuízo às partes.

§ 2º A providência constante do § 1º será adotada, também, quando o impedimento ou a suspeição for admitida pelo juiz.

Art. 201. O acesso aos autos do incidente será facultado apenas ao excipiente e ao excepto.

Subseção II
Da restauração de autos

Art. 202. A restauração de autos atenderá aos termos da legislação processual e poderá ser instaurada a requerimento de qualquer das partes.

§ 1º A restauração de autos será processada perante o órgão julgador e será distribuída ao relator do processo originário.

§ 2º Em se tratando de crime de ação penal pública, a restauração de autos poderá ser iniciada mediante Portaria do Presidente da Turma Recursal ou do respectivo relator.

Art. 203. O relator determinará o envio dos autos ao juízo de origem para que se promova a restauração dos atos nele realizados.

Parágrafo único. Devolvidos os autos à Turma Recursal, a restauração será complementada e proceder-se-á ao julgamento.

Seção XII
Da Disposição Final

Art. 204. A teor do disposto no Provimento do Conselho Nacional de Justiça, nº 7, de 7 de maio de 2010, os Presidentes de Turmas Recursais adotarão providências para realização do julgamento dos recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do ingresso dos autos na Turma Recursal.

CAPÍTULO II
DA TURMA RECURSAL DE JURISDIÇÃO EXCLUSIVA

Seção I
Da Organização e do Funcionamento

Art. 205. A Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem será integrada por 15 (quinze) membros, escolhidos preferencialmente entre juízes do Sistema dos Juizados Especiais, sendo 5 (cinco) juízes de direito titulares e 10 (dez) suplentes.

§ 1º Os integrantes serão escolhidos conforme previsto no art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, e designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O mandato dos juízes titulares e suplentes designados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para nova composição da Turma.

§ 3º As vagas serão numeradas na ordem de designação estabelecida pelo Órgão Especial para os membros titulares, do primeiro ao quinto titular, e para os membros suplentes, do primeiro ao décimo suplente.

Art. 206. A Turma Julgadora funcionará com três juízes titulares, sendo um relator e dois vogais, considerando-se a antiguidade na própria Turma Recursal ou, em caso de empate, na entrância.

I - Primeira Turma Julgadora - primeiro membro mais antigo como relator e, como vogais, o segundo e o terceiro membros mais antigos que se seguirem ao relator;

II - Segunda Turma Julgadora - segundo membro mais antigo como relator e, como vogais, o terceiro e o quarto membros mais antigos que se seguirem ao relator;

III - Terceira Turma Julgadora - terceiro membro mais antigo como relator e, como vogais, o quarto e o quinto membros mais antigos que se seguirem ao relator;

IV - Quarta Turma Julgadora - quarto membro mais antigo como relator e, como vogais, o quinto membro mais antigo que se seguir ao relator e o relator da Primeira Turma Julgadora;

V - Quinta Turma Julgadora - quinto membro mais antigo como relator e, como vogais, os relatores da Primeira e Segunda Turmas Julgadoras.

Art. 207. Os juízes designados na condição de suplentes da Turma Recursal não receberão distribuição ordinária e não ficarão afastados da jurisdição na unidade judiciária de origem, exceto quando convocados e designados pelo Presidente do Tribunal para substituição de membro titular nos impedimentos e afastamentos deste último, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 208. Na hipótese de impedimentos, suspeições, férias, bem como qualquer outro afastamento de membro titular da Turma Recursal, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a Turma Julgadora será recomposta entre os demais membros da Turma Recursal, não havendo convocação de suplente.

Art. 209. Na hipótese de férias ou outro afastamento de qualquer membro titular da Turma Recursal, por período superior a 30 (trinta) dias, o primeiro suplente, na ordem de votação do Órgão Especial, será convocado para substituir o membro afastado e receberá os processos pendentes de julgamento que tenham sido distribuídos ao substituído, bem como os que vierem a ser distribuídos durante o período da substituição.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o suplente ficará afastado da jurisdição em sua unidade judiciária de origem.

§ 2º Após o término do período de afastamento, o substituído receberá do substituto os processos não julgados, exceto aqueles em que o substituto tenha lançado relatório ou que tenha incluído em pauta de julgamento.

Art. 210. Na hipótese de vacância de vaga destinada a membro titular da Turma Recursal, decorrente de promoção, remoção, aposentadoria ou qualquer outro motivo, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará e designará o primeiro suplente, por meio de Portaria, para atuar de forma exclusiva na vaga deixada pelo titular.

Parágrafo único. O suplente designado como titular atuará na Turma Recursal até o final do mandato do antigo titular e receberá o acervo de processos por ele deixado.

Art. 211. O Presidente da Turma Recursal será substituído nos impedimentos, suspeições e afastamentos, independentemente de qualquer ato formal, pelo membro titular que o seguir na ordem de antiguidade na Turma Recursal, ou, em caso de empate, pelo mais antigo na entrância.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente da Turma Recursal, será designado, nos termos do art. 210 desta Portaria Conjunta, o segundo membro mais antigo na Turma Recursal ou, em caso de empate, o mais antigo na entrância para assumir a vaga deixada.

Seção II
Da Competência

Art. 212. Compete ao Presidente da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, além das atribuições previstas na Seção III do Capítulo I deste Título:

I - organizar, de comum acordo com os demais membros, a escala de férias dos integrantes da Turma Recursal;

II - integrar o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Seção III
Das Sessões de Julgamento

Art. 213. As sessões de julgamento da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem realizar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico não presencial, denominado julgamento virtual.

Parágrafo único. Será realizada pelo menos uma sessão presencial por mês, para julgamento dos recursos previstos no § 2º do art. 176 e no § 2º do art. 186 desta Portaria Conjunta.

Art. 214. As sessões realizar-se-ão na sede da Turma Recursal, em data indicada por seu Presidente.

Parágrafo único. Os trabalhos poderão ser prorrogados para o julgamento dos processos, sempre que necessário, a critério da presidência da Turma Recursal e consultados os respectivos membros.

Art. 215. As sessões e as votações serão públicas, resguardados os casos de segredo de justiça, e o resultado será proclamado imediatamente.

Art. 216. O Presidente da sessão terá assento à mesa na parte central, os demais juízes à direita e à esquerda em ordem decrescente de antiguidade, e o representante do Ministério Público à direita do presidente.

Art. 217. Os advogados ocuparão a tribuna para sustentação oral por até 5 (cinco) minutos, usando, além do traje civil completo, veste talar, sempre que se dirigirem à Turma Recursal ou a qualquer de seus membros.

Art. 218. Nas sessões de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I - verificação do número de juízes presentes;

II - leitura da ata da sessão anterior ou distribuição da respectiva cópia, para aprovação dos componentes da turma;

III - leitura, pelo Presidente da Turma, do número do processo, da espécie da ação, da comarca de origem e dos nomes do relator e dos demais juízes.

§ 1º Se houver preferência para julgamento, inscrição para se assistir ao julgamento ou realizar sustentação oral, essas circunstâncias também serão anunciadas.

§ 2º Após o anúncio de que trata o “caput” deste artigo:

I - será concedida a palavra aos advogados do autor ou recorrente, do réu ou recorrido, e ao representante do Ministério Público, respectivamente, para sustentação oral, se for o caso;

II - o relator proferirá seu voto, seguindo-se os votos dos demais membros da turma julgadora.

Art. 219. Os feitos em que intervenha o Ministério Público, os que independam de inclusão em pauta e os pedidos de preferência formulados na sessão serão julgados em primeiro lugar.

Parágrafo único. Os demais processos obedecerão à ordem crescente de numeração dentro das respectivas classes.

Art. 220. Os advogados, os defensores públicos e os membros do Ministério Público, ao se pronunciarem, não poderão ser interrompidos, salvo para esclarecimento de questão de fato, com a autorização do Presidente da Turma, a quem compete fiscalizar o prazo.

Seção IV
Dos Processos Pendentes de Julgamento por Ocasião de Vacância

Art. 221. Finalizado o mandato de juiz titular, os recursos suspensos na Turma Recursal, no Tribunal de Justiça ou nos Tribunais Superiores serão redistribuídos ao sucessor do titular afastado.

Art. 222. Os recursos que retornarem de diligência, após o fim do mandato do juiz titular, ou os novos recursos originários do mesmo processo, vinculam-se ao sucessor.

Art. 223. Caberá ao Presidente da Turma Recursal:

I - priorizar a inclusão em pauta dos processos pendentes de julgamento de relatoria de membro titular, antes do término do mandato deste último;

II - comunicar ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais a impossibilidade de julgamento de todos os processos conclusos pelo juiz titular antes do término do mandato deste último.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o titular afastado permanecerá vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos para julgamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato e estejam conclusos para decisão.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às medidas urgentes, inclusive vinculação.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá instituir regime de cooperação com o apoio do novo titular ou de outros magistrados, se for o caso.

Art. 224. Os novos membros da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva receberão o acervo de processos distribuídos no período a que se refere o § 1º do art. 223 desta Portaria Conjunta.

Seção V
Da Disposição Final

Art. 225. Aplicam-se à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva as disposições constantes da Subseção IV da Seção VII e das Seções III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XII do Capítulo I deste Título.

TÍTULO V
DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Seção I
Da Organização

Art. 226. A Turma de Uniformização de Jurisprudência, órgão do Tribunal de Justiça e do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.

Seção II
Da Composição

Art. 227. A Turma de Uniformização de Jurisprudência será composta por:

I - um desembargador, designado pelo Órgão Especial, que será o presidente;

II - dois juízes de direito, sendo um titular e um suplente, de cada Turma Recursal e por ela escolhido entre os seus integrantes.

Art. 228. O Presidente da Turma Recursal promoverá eleição, entre os respectivos integrantes, de um representante e um suplente e comunicará a indicação ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Parágrafo único. O suplente será convocado na ausência, no impedimento ou na suspeição do representante da Turma Recursal.

Art. 229. O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência expedirá Portaria para formalizar as indicações.

Art. 230. A indicação será feita para o período de dois anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Caso o representante e o suplente sejam afastados da jurisdição, por qualquer motivo, a Turma Recursal, no prazo de 15 (quinze dias), deverá indicar os substitutos para completarem o biênio.

Seção III
Das Sessões de Julgamento

Art. 231. A sessão de julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência, convocada na forma desta Portaria Conjunta, será realizada por via eletrônica mediante transmissão, em tempo real, de som e imagem, a partir das 13h30min.

Parágrafo único. A sessão será presidida em Belo Horizonte e a participação dos integrantes obedecerá, se conveniente, a escala estabelecida pelo Presidente da Turma de Uniformização em relação aos polos regionais.

Art. 232. A sessão, no polo de Belo Horizonte, será realizada no edifício-sede do TJMG, situado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, em Belo Horizonte - MG, no local em que são realizadas as sessões do Órgão Especial.

Parágrafo único. Nos demais polos, se for o caso, a sessão será realizada em local designado pelo Diretor do Foro da respectiva comarca.

Art. 233. As imagens e o som da videoconferência serão centralizados na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 234. As sustentações orais somente poderão ser produzidas perante a presidência da sessão.

§ 1º Os procuradores das partes deverão providenciar a inscrição para assistir ao julgamento ou realizar sustentação oral até o início da sessão, conforme disposto no art. 104 do RITJMG.

§ 2º As inscrições a que se refere o § 1º deste artigo serão feitas para a própria sessão, não se admitindo adiamento para tal fim.

Art. 235. O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência anunciará o número do incidente, a espécie de ação, a comarca de origem e o nome do relator.

Parágrafo único. Se houver preferência para julgamento, inscrição para assistir ao julgamento ou realizar sustentação oral, essas circunstâncias também serão anunciadas.

Art. 236. Após o anúncio, se for o caso, será concedida a palavra, sucessivamente, aos advogados do suscitante, do suscitado e ao representante do Ministério Público para sustentação oral, e, na sequência, o relator proferirá seu voto, seguindo-se os votos dos demais juízes, observado o disposto no art. 247 desta Portaria Conjunta.

Art. 237. Verificada a existência de quórum mínimo, o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá à discussão a ata da sessão anterior.

Art. 238. Os julgamentos dos incidentes de uniformização de jurisprudência obedecerão à ordem da pauta.

Parágrafo único. Terão preferência aqueles incidentes com inscrição somente para se assistir ao julgamento e, após, aqueles com inscrição para sustentação oral, e sempre na ordem em que foram realizadas.

Art. 239. O prazo para sustentação oral será de até 15 (quinze) minutos para cada parte ou grupo de litisconsortes, circunstância em que o prazo será dividido igualmente entre os advogados de cada litisconsorte, salvo se ajustarem de forma diversa.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, se desejar produzir sustentação oral e não for parte, falará por igual prazo após os representantes das partes.

Art. 240. Anunciado o julgamento e após a sustentação oral, se houver, o Presidente colherá o voto do relator.

Art. 241. Em seguida, votarão, pela ordem de antiguidade, em cada polo:

I - os juízes do polo do relator;

II - os demais juízes, pela ordem alfabética dos respectivos polos.

Parágrafo único. Não havendo polo, os votos serão colhidos na ordem de antiguidade dos integrantes da Turma de Uniformização.

Art. 242. Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado do julgamento.

Art. 243. Considera-se uniformizada a tese que obtiver a votação da maioria absoluta dos membros da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 244. Esgotada a pauta, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 245. Após a lavratura do acórdão, este ficará à disposição do relator e dos demais juízes que tiverem declarado voto convergente ou divergente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no Cartório da Câmara do Tribunal de Justiça que o Presidente da Turma de Uniformização integrar, para conferência e assinaturas.

Art. 246. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o Presidente assinará o acórdão em substituição aos juízes que ainda não tiverem lançado sua assinatura.

Art. 247. O julgamento dos incidentes obedecerá à seguinte ordem:

I - serão julgados, em primeiro lugar, os incidentes que tiveram o julgamento adiado por qualquer motivo e que não tenham pedido de sustentação oral ou nos quais esta já tenha sido produzida;

II - após, serão julgados os incidentes em que haja inscrições de advogados apenas para assistir ao julgamento;

III - em seguida, serão julgados os incidentes com inscrição para sustentação oral;

IV - por fim, os demais incidentes.

Art. 248. O Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá considerar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência com fundamento em questão de direito material já uniformizada.

Parágrafo único. Caberá agravo da decisão para a Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 249. Concluído o julgamento, as partes consideram-se intimadas do resultado na própria sessão, ainda que ausentes seus procuradores.

Art. 250. O acórdão conterá:

I - indicação do incidente de uniformização de jurisprudência, o número respectivo e a comarca de origem;

II - os nomes das partes;

III - os nomes do presidente da sessão, do relator e dos demais juízes que participaram do julgamento;

IV - a súmula do julgamento;

V - o dispositivo;

VI - a data em que foi concluído o julgamento;

VII - a assinatura do relator e, em caso de divergência, dos vogais prolatores do voto dissidente.

Art. 251. A sessão de julgamento será secretariada por servidor designado pelo Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1° Se necessário, o servidor mencionado no "caput" atuará como porteiro dos auditórios.

§ 2° É facultado a cada juiz designar servidor de sua secretaria para assessorá-lo durante a sessão de julgamento.

Seção IV
Da Edição das Súmulas

Art. 252. A edição de súmulas observará, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Seção V
Do Serviço de Secretaria

Art. 253. O serviço de secretaria será prestado, em todas as fases, pelo Cartório da Câmara da qual o Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência seja integrante.

CAPÍTULO II
DOS CASOS OMISSOS

Art. 254. As omissões deste Título serão supridas:

I - pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

II - pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal; e

III - pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 255. Ficam revogadas:

I - a Instrução Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 2, de 23 de setembro de 2002;

II - a Instrução Conjunta nº 1, de 14 de janeiro de 2004;

III - a Instrução do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 1, de 18 de junho de 2009;

IV - a Instrução do Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 1, de 11 de outubro de 2011;

V - a Instrução Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 2, de 25 de janeiro de 2012;

VI - a Instrução do Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência nº 2, de 14 de outubro de 2013;

VII - a Portaria da Presidência nº 1.240, de 10 de setembro de 2001;

VIII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 67, de 17 de maio de 2005;

IX - a Portaria Conjunta da Corregedoria Geral de Justiça nº 197, de 10 de agosto de 2006;

X - a Portaria Conjunta da Presidência nº 118, de 08 de abril de 2008;

XI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 173, de 15 de março de 2010;

XII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 285, de 29 de abril de 2013;

XIII - a Portaria do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 23, de 22 de agosto de 2013;

XIV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 447, de 23 de outubro de 2015;

XV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 479, de 20 de janeiro de 2016;

XVI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 631, de 24 de abril de 2017;

XVII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017;

XVIII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 680, de 15 de setembro de 2017;

XIX - a Portaria Conjunta da Presidência nº 704, de 05 de dezembro de 2017;

XX - a Portaria Conjunta da Presidência nº 880, de 02 de setembro de 2019;

XXI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 902, de 21 de outubro de 2019;

XXII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 919, de 02 de setembro de 2019;

XXIII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 958, de 31 de março de 2020;

XXIV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 989, de 26 de maio de 2020;

XXV - a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 13, de 25 de agosto de 2011;

XXVI - a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 14, de 21 de junho de 2012.

Art. 256. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA DE CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publicam-se, a seguir, CINCO MINUTAS de Resolução aprovadas pelo Órgão Especial na sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

"RESOLUÇÃO (MINUTA 1)

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95 a 108 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que "define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 3, de 30 de maio de 2006, que "recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência de Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.596588-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085139-82.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte para 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores.

Parágrafo único. Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, a 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 5ª Vara Criminal.

Art. 2º Ficam alteradas a denominação e a competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte de:

I - 1ª Vara de Tóxicos para 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

II - 2ª Vara de Tóxicos para 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

III - 3ª Vara de Tóxicos para 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

IV - 4ª Vara de Tóxicos para 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores.

Art. 3º Efetivadas as alterações de que trata o art. 2º, será redistribuído para a 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o "caput" do art. 1º, um quinto do acervo de feitos ativos que, na data de publicação desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos.

Parágrafo único. Na redistribuição de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser privilegiada a remessa de processos de réus soltos e daqueles cuja instrução não tenha sido iniciada.

Art. 4º Será redistribuído equitativamente para as 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte o acervo total de feitos ativos e inativos do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, processar e julgar:

I - os procedimentos cautelares, os inquéritos e os fatos que sejam conexos com qualquer delito praticado na forma da Lei federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - os procedimentos cautelares, os inquéritos e as ações penais dos crimes de:

a) Tóxicos (Lei federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006);

b) Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Lei federal n° 9.613, de 3 de março de 1998);

c) Constituição de Milícia Privada (art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - CP).

§ 1º As varas especializadas referidas no "caput" terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos descritos no inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, praticados na Comarca de Belo Horizonte e em todos os municípios que integram as Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas,

Paraopeba, Pedro Leopoldo, Rio Piracicaba, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano.

§ 2º As varas especializadas referidas no “caput” terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, praticados na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º As seguintes circunstâncias não induzirão, por si só, o reconhecimento da competência das unidades judiciárias:

I - o concurso de agentes;

II - a prática do delito de Associação Criminosa (art. 288 do CP);

III - a cumulação com o tipo penal do art. 35 da Lei federal nº 11.343, de 2006.

Art. 7º Compete à 1ª Vara Criminal e à 5ª Vara Criminal, cuja denominação foi alterada nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, processar e julgar, concorrentemente, as causas:

I - sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes;

II - decorrentes da prática dos crimes previstos nos arts. 95 a 108 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 826, de 29 de junho de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia (...).”.

“RESOLUÇÃO (MINUTA 2)

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Pirapora e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da Vara de Família e da Vara Criminal da Comarca de Pirapora busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.576374-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0075421-95.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora para 1ª Vara Cível e de Família.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude;

II - os processos relativos a família passarão a ser distribuídos à 1ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução;

III - os processos relativos a infância e juventude passarão a ser distribuídos à 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo.

IV - as cartas precatórias cíveis e infracionais relativas a infância e juventude passarão a ser distribuídas à 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível e de Família, de que trata o art. 1º, os processos e as ações relativos a família que, na data de vigência desta Resolução:

I - se encontrem ativos e em tramitação, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, na 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - se encontrem arquivados, no SISCOM, na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Será redistribuído para a 1ª Vara Cível e de Família, de que trata o art. 1º, o acervo total de feitos ativos e inativos relativos a família que, na data de vigência desta Resolução, se encontrem em tramitação, no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, na 2ª Vara Cível, de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, de que trata o inciso I do art. 2º, as cartas precatórias, os processos e as ações relativos a infância e juventude que, na data de vigência desta Resolução:

I - se encontrem ativos e em tramitação, no SISCOM, na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Pirapora, cuja competência foi definida nos termos da Portaria da Corregedoria nº 5.497, de 28 de maio de 2018;

II - se encontrem arquivados, no SISCOM, na unidade judiciária de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Será redistribuído para a 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, de que trata o inciso I do art. 2º, o acervo total de feitos ativos e inativos relativos a infância e juventude que, na data de vigência desta Resolução, se encontrem em tramitação, no Sistema PJe, na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Pirapora.

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia (...).".

"RESOLUÇÃO (MINUTA 3)

Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações ao plano de carreiras dos servidores, em face da unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias que passaram a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592650-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0127038-60.2020.8.13.0000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de

Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, correlacionando os cargos de classes de igual identidade funcional, para cujo exercício se exigem o mesmo nível de escolaridade e a fixação da correspondente remuneração que seja compatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições a eles inerentes, segundo os fatores de avaliação utilizados;

II – Carreira: o conjunto de classes, inicial e subsequentes, da mesma identidade funcional, integradas pelos respectivos cargos de provimento efetivo;

III – Classe: o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação, de mesmo nível de escolaridade e com atribuições de natureza correlata;

IV – Cargo: a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

V – Função Pública: a unidade de ocupação funcional preenchida por servidor público, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e observada a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG nº 198, de 4 de março de 1991, com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

VI – Cargo de Provimento em Comissão: cargo de livre nomeação e exoneração que se destina às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, cujo provimento, de caráter transitório, pode recair ou não sobre servidores efetivos integrados ao quadro de pessoal da Instituição;

VII – Função de Confiança: função de livre designação e dispensa, ocupada exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal da Instituição, que se destina às atribuições de assessoramento.

Art. 3º As carreiras dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário têm fundamento nas seguintes diretrizes:

I – formação contínua para o desenvolvimento das competências profissionais;

II – desenvolvimento do servidor inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

III – atuação eficaz por meio das competências desenvolvidas para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos seguintes agrupamentos, cargos e classes, em observância ao disposto nos arts. 4º a 10 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019:

I – do agrupamento “Permanente”:

a) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

b) Analista Judiciário, classes C, B e A.

II – do agrupamento “A ser extinto com a vacância”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

III – do agrupamento “A ser transformado com a vacância”:

a) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

b) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

c) Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, classes C, B e A;

d) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

IV – do agrupamento “Suplementar”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D ,C ,B e A;

c) Técnico Judiciário, classes C, B e A.

V – do agrupamento “Estável Efetivado”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

c) Oficial de Apoio Judicial, classes D, C, B e A;

d) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

e) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

f) Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, classes C, B e A;

g) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

VI – do agrupamento “Efetivado pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

c) Oficial de Apoio Judicial, classes D, C, B e A;

d) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

e) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

f) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

§ 1º As classes iniciais e subsequentes, com os respectivos padrões de vencimento das carreiras dos cargos, constam no Anexo I desta Resolução**.**

§ 2º As classes das carreiras dos cargos que compõem o quadro de que trata o “caput” deste artigo são assim definidas:

I – classe A: preenchida mediante promoção por merecimento, é privativa de servidor efetivo que tenha obtido o título declaratório de apostila de direito, nos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987;

II – classe B: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido por órgão governamental competente;

III – classe C: privativa de servidor efetivo graduado em curso de nível superior de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV – classe D: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

V – classe E: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de nível fundamental de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente.

Art. 5º A correlação entre as carreiras previstas na sistemática anterior e as resultantes da sistemática adotada na Lei nº 23.478, de 2019, consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os cargos efetivos podem possuir especialidades próprias, identificadas pela sua denominação complementar, de acordo com a qualificação exigida e as atribuições definidas.

Art. 7º Os cargos efetivos com as respectivas especialidades, atribuições, qualificações exigidas para as classes iniciais e subsequentes da carreira constam nos Anexos III a V desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 8º O ingresso nas carreiras dos cargos do agrupamento permanente, previstos no inciso I do art. 4º desta Resolução, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, no padrão inicial da classe inicial da carreira dos seguintes cargos:

I – Classe inicial D, padrão PJ-28, para o cargo de Oficial Judiciário;

II – Classe inicial C, padrão PJ-42, para o cargo de Analista Judiciário.

Art. 9º As vagas das classes subsequentes das carreiras dos cargos serão preenchidas mediante posicionamento do servidor, após aprovação em processo classificatório de promoção vertical, dentro do número de vagas oferecidas em edital, observados o disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019, e os percentuais previstos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à classe A das carreiras dos cargos.

Art. 10. Será computado como período aquisitivo para o desenvolvimento na carreira, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício em cargo ou função pública no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, incluindo-se o período em que o servidor:

I – permanecer cedido:

a) ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

b) ao Supremo Tribunal Federal;

c) a Tribunais Superiores;

d) a Justiça Eleitoral;

e) ao Conselho Nacional de Justiça;

II – encontrar-se em exercício de mandato sindical ou eletivo.

Parágrafo único. O período de efetivo exercício compreende os afastamentos previstos em lei ou regulamento, à exceção do tempo em que o servidor permanecer:

I – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – em gozo de licença para acompanhar cônjuge;

III – em disponibilidade;

IV – cedido a outros órgãos, públicos ou não;

V – em licença para concorrer a mandato eletivo.

Art. 11. Para fins de reposicionamento na carreira, observar-se-á o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo para a obtenção de cada padrão de vencimento pelo servidor que:

I – passar de um cargo para outro do mesmo órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público;

II – passar de um órgão para outro do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em virtude de nomeação decorrente de aprovação em concurso público;

III – sendo detentor de função pública do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, passar para um cargo de provimento efetivo, após aprovação em concurso público;

IV – ocupando, exclusivamente, cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, for aprovado em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 11 desta Resolução, quando se tratar de cargos de classes iniciais e iguais, fica assegurado ao servidor o mesmo padrão de vencimento, se o reposicionamento previsto no "caput" do mencionado artigo se der em padrão de vencimento inferior ao do cargo de origem.

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira do cargo dar-se-á por progressão, promoção horizontal, promoção vertical e promoção por merecimento, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira, amparado pela norma do art. 23 da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, fica condicionado à obtenção de promoção vertical e dar-se-á a partir do padrão em que esteja posicionado.

Seção I
Da Progressão

Art. 14. Progressão é a obtenção de 1 (um) padrão de vencimento da mesma classe da carreira na qual o servidor estiver posicionado, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício.

§ 1º O interstício previsto neste artigo conta-se, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso na carreira, e, para as classes subsequentes, da data de posicionamento na classe subsequente em virtude de aprovação em processo classificatório de promoção vertical e de promoção por merecimento.

§ 2º O período de efetivo exercício anterior aos afastamentos previstos no parágrafo único do art. 10 desta Resolução será computado para efeito de progressão.

Art. 15. Para obter progressão, deverá o servidor cumprir, no período aquisitivo previsto no "caput" do art. 14 desta Resolução, os seguintes requisitos:

I – ter estado em efetivo exercício, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

II – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento;

III – ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho anual;

IV – não ter tido falta.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se somente às faltas ocorridas a partir de 16 de junho de 2016, data da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 822.

Seção II
Da Promoção Horizontal

Art. 16. Promoção Horizontal é a obtenção de 2 (dois) padrões de vencimento, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe inicial ou 3 (três) anos na classe subsequente da carreira.

§ 1º Os interstícios mínimos previstos neste artigo contam-se, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso do servidor na carreira, e, para as classes subsequentes, da data de posicionamento na classe subsequente, em virtude de aprovação em processo classificatório de promoção vertical.

§ 2º O período de efetivo exercício anterior aos afastamentos previstos no parágrafo único do art. 10 desta Resolução será computado para efeito de promoção horizontal.

Art. 17**.** Para obter promoção horizontal, deverá o servidor cumprir, nos períodos aquisitivos previstos no *"*caput*"* do art. 16, os seguintes requisitos:

I – ter estado em efetivo exercício, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

II – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento;

III – ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada avaliação de desempenho anual referente aos períodos aquisitivos de que trata este artigo;
IV – não ter tido falta.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se somente às faltas ocorridas a partir de 16 de junho de 2016, data da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 822.

Seção III
Da Promoção Vertical

Art. 18. Promoção Vertical é a passagem do servidor, aprovado em processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, ao padrão inicial da classe subsequente da carreira do cargo efetivo a que pertencer, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 19. O processo classificatório para a promoção vertical de que trata o art. 30 desta Resolução será iniciado, anualmente, após o levantamento das vagas existentes em 30 de junho do ano de referência do edital, podendo o número de vagas oferecido à promoção ser limitado, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária, nos termos § 4º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

1º O edital para o processo classificatório será publicado, anualmente, no mês de agosto, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O edital do processo classificatório de promoção vertical será elaborado pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF e será submetido à Presidência do Tribunal para publicação.

§ 3º Para o levantamento das vagas a que se refere o "caput" deste artigo, serão observados os percentuais para as classes subsequentes das carreiras, previstos no Anexo I desta Resolução, e o disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

Art. 20. Para concorrer ao processo classificatório de promoção vertical, deverá o servidor cumprir os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício, na data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório, no cargo da carreira para a qual estiver concorrendo, nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Resolução;

II – estar posicionado, em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo, na classe imediatamente anterior à pretendida, a partir do padrão mínimo exigido, conforme as seguintes carreiras e classes:

a) Para as carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e Analista Judiciário:

1) a partir do padrão PJ - 30, da classe E para a classe D ;

2) a partir do padrão PJ - 44, da classe D para a classe C;

3) a partir do padrão PJ - 58, da classe C para a classe B.

b) Para as carreiras de Técnico de Apoio Judicial :

1) de Primeira Entrância, a partir do padrão PJ-64, da classe C para a classe B;

2) de Segunda Entrância, a partir do padrão PJ-66 da classe C para a classe B;

3) de Entrância Especial, a partir do padrão PJ-74, da classe C para a classe B.

III – possuir, em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo, a escolaridade mínima exigida para a classe pretendida, conforme a seguir:

a) ensino médio completo para concorrer à classe D;

b) ensino superior completo para concorrer à classe C;

c) pós-graduação completa para concorrer à classe B.

IV – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 2 (anos) imediatamente anterior à data de 1º de julho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo;

V – ter obtido média mínima de 70%(setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, imediatamente anteriores a 1º de julho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo.

Art. 21. Serão considerados títulos em processo classificatório de promoção vertical:

I – conclusão de curso regular, reconhecido por órgão governamental competente;

II – participação em ação educacional promovida pela EJEF;

III – participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;

IV – tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo, nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Resolução;

V – tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se proporcionalmente o fracionamento excedente a tal período**;**

VI – tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

VII – tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 1º Os títulos previstos neste artigo somente serão considerados se obtidos até 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo.

§ 2º Os títulos obtidos em período anterior ao ingresso do servidor no cargo em que esteja concorrendo poderão ser pontuados.

§ 3º A partir da segunda promoção vertical, somente serão pontuados os títulos obtidos após a data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório no qual o servidor tenha sido aprovado, dentro do número de vagas previstas no respectivo edital.

Art. 22. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à conclusão de curso regular previsto no inciso I do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – serão pontuados uma única vez na mesma carreira até, no máximo, 2 (dois) títulos para cada processo classificatório, levando-se em conta a categoria e a relação de aplicabilidade previstas nos Anexos VI e IX desta Resolução;

II – o curso exigido para ingresso na classe inicial da carreira do cargo não será pontuado;

III – o curso exigido como requisito para a classe pretendida pelo servidor poderá ser pontuado como título, desde que obedecido o limite de 2(dois) títulos previsto no inciso I deste artigo;

IV – o curso regular pontuado como título em promoção vertical anteriormente obtida poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada sua pontuação.

Art. 23. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à ação educacional promovida pela EJEF, previsto no inciso II do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – a EJEF dará publicidade a todas as ações educacionais por meio do Diário do Judiciário eletrônico – DJe;

II – as ações educacionais serão pontuadas uma única vez na mesma carreira, nos termos do Anexo VII desta Resolução, até o limite de 30 (trinta) pontos para cada processo classificatório;

III – será pontuada a ação educacional que apresentar carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula;

IV – será atribuída a pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para a ação educacional em cujo certificado não constar o número de horas/aula;

V – a ação educacional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora inteira, sem arredondamento;

VI – a ação educacional classificada pela EJEF, nos termos de regulamento próprio, como essencial ao exercício das funções de cargo não será pontuada.

VII – a ação educacional promovida pelo TJMG ou pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais – TAMG será considerada para os fins do inciso II do art. 21 desta Resolução, ainda que o certificado não tenha sido emitido pela EJEF.

Art. 24. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à capacitação externa de desenvolvimento profissional previsto no inciso III do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – serão pontuadas as capacitações externas para o desenvolvimento profissional, devidamente certificadas, tais como cursos, palestras, congressos, seminários ou afins;

II – serão pontuados uma única vez na mesma carreira, levando-se em conta a carga horária e a aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VIII e IX desta Resolução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos previstos no art. 21 desta Resolução;

III – as capacitações externas indicadas e/ou custeadas pelo TJMG, nos termos descritos a seguir, não serão pontuadas:

a) indicada: aquela relativa a cursos, a congressos e a eventos afins de desenvolvimento profissional, promovida por empresa ou instituição externa, cuja participação do servidor fica condicionada à indicação do TJMG;

b) custeada: aquela relativa a cursos, a congressos e a eventos afins de desenvolvimento profissional, oferecida por empresa ou instituição externa, cujas despesas com a participação do servidor são pagas, total ou parcialmente, pelo TJMG, ainda que somente por abono de ponto.

IV – será pontuado o título de capacitação externa que apresentar carga horária de, pelo menos, 1 (uma) hora/aula;

V – o título de capacitação externa que apresentar carga horária superior a 200 (duzentas) horas/aula terá pontuação máxima de 10 pontos;

VI – será atribuída a pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para o título de capacitação externa em cujo certificado não constar o número de horas/aula;

VII – o título de capacitação externa com carga horária fracionada será pontuado considerando-se a hora inteira, sem

arredondamento;

Art. 25. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente ao tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo previsto no inciso IV do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – considera-se efetivo exercício na classe aquele exercido no cargo que o servidor estiver ocupando em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo;

II – para fins do cômputo do efetivo exercício na classe, será observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

III – será atribuído 1 (um) ponto a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a esse período;

IV – será pontuado o tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativamente a período anterior à posse do servidor no cargo efetivo ocupado em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual esteja concorrendo, desde que sem interstício, na mesma classe e em cargos que tenham sido integrados à mesma carreira, a partir da unificação dos quadros de pessoal prevista na Lei nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019;

V – o tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo do servidor amparado pela norma do art. 40 desta Resolução será considerado na classe em que estiver posicionado em 5 de janeiro de 2007.

Art. 26. Para a análise e a aferição da pontuação dos títulos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – não será computado o tempo de substituição a que se refere o inciso VI do art. 21 desta Resolução concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto no inciso V do referido artigo;

II – a pontuação a que se referem os incisos V, VI e VII do art. 21 desta Resolução não exclui a pontuação prevista no inciso IV do referido artigo.

Art. 27. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos constantes nos incisos III, V, VI e VII, do art. 21 desta Resolução não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos estabelecidos para a promoção vertical.

Seção IV
Do Processo Classificatório

Art. 28. A classificação dos servidores será feita nas classes das respectivas carreiras, após a análise da documentação e da pontuação de títulos.

§ 1º Havendo empate, devem ser observados os seguintes critérios para obtenção da classificação final:

I – maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II – maior tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontrar posicionado em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório;

III – maior número de horas em ações educacionais promovidas pela EJEF, excluídas aquelas pontuadas como título no limite previsto no Anexo VII desta Resolução, nos termos do inciso II do art. 21 desta Resolução;

IV – maior tempo em horas de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

V – maior idade;

VI – sorteio.

§ 2º Os critérios de desempate devem respeitar a ordem estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º Aplica-se aos incisos I e II do § 1º deste artigo o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 4º Emprega-se ao inciso III do §1º deste artigo o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 desta Resolução.

§ 5º O resultado inicial do processo classificatório de promoção vertical será publicado pela DIRDEP no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

Art. 29. O resultado final do processo classificatório de promoção vertical será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

§ 2º O posicionamento do servidor a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo classificatório no qual o servidor tenha concorrido.

§ 3º O posicionamento do servidor de que trata o parágrafo único do art. 13 desta Resolução, promovido à classe subsequente da carreira, dar-se-á a partir do padrão em que esteja posicionado no dia 31 de dezembro do ano de referência do edital do processo classificatório no qual tenha sido aprovado.

Art. 30. O processo classificatório de promoção vertical desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

I – publicação do edital;

II – análise dos requisitos previstos nos incisos de I a V do artigo 20;

III – avaliação de títulos;

IV – classificação dos candidatos no processo;

V – análise de recursos;

VI – homologação do resultado.

Art. 31. O Presidente designará os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Cabe à Comissão Examinadora:
I – analisar os requisitos de que trata o art. 20;

II – avaliar os títulos de que trata o art. 21;

III – elaborar a lista de classificação dos candidatos;

IV – julgar os pedidos de reconsideração contra a lista de classificação;

V – executar outros procedimentos necessários ao regular andamento do processo classificatório de promoção vertical.

§ 2º As atividades da Comissão Examinadora serão supervisionadas pela Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento das Carreiras – GEDAC.

Seção V
Da Promoção por Merecimento

Art. 32. A promoção por merecimento é a passagem do servidor efetivo para a classe A.

§ 1º O posicionamento decorrente da promoção prevista no “caput” deste artigo deverá equivaler ao padrão de vencimento correspondente ao título declaratório de apostila de direito do servidor.

§ 2º Fica facultado ao servidor que tenha cumprido as exigências para a promoção prevista no “caput” deste artigo optar, uma única vez, pelo posicionamento em sua classe anterior.

Art. 33. Para o posicionamento na classe A, observar-se-á o número de vagas previsto no Anexo II da Lei nº 23.478, de 2019, respeitada sempre a ordem de antiguidade da publicação do ato do último título declaratório da apostila de direito de cada servidor.

Art. 34. São níveis da classe A:

I – Nível I – PJ-14 a PJ-77;

II – Nível II – PJ-77 a PJ-85;

III – Nível III – PJ-85 a PJ-93.

Art. 35. O servidor efetivo, em exercício, promovido à classe A obterá progressão nos termos dos arts. 14 e 15 desta Resolução até o limite do último padrão de vencimento do nível correspondente ao respectivo posicionamento, desde que designado e avaliado pelo exercício das funções de assistente, assessor, coordenador de projetos, consultor ou gerente, conforme disposto em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Fica vedada a promoção por merecimento do servidor que exercer a opção prevista no art. 2º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

§ 2º A promoção por merecimento somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

Art. 36. Ao servidor que, em virtude de nova promoção por merecimento, passar de um para outro nível da classe A não será computado, como período aquisitivo, no novo posicionamento, o tempo cumprido no nível anterior.

Art. 37. Ao servidor que, na data da publicação da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, já tenha obtido o título declaratório de apostila de direito fica assegurado o nível correspondente da classe A, observado, para seu posicionamento, o disposto no art. 5º, § 2º, inciso III, da referida Lei, respeitado o previsto no art. 33 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os atos de progressão, de promoção vertical e de promoção por merecimento serão expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 39. A avaliação de desempenho é o requisito básico para progressão, promoções horizontal e vertical, bem como para fins de aprovação em estágio probatório, com regulamento por Portaria da Presidência.

Art. 40. O reposicionamento do servidor amparado pela norma do art. 23 da Lei nº 16.645, de 2007, em padrão da classe subsequente, não implica alteração da classe na qual o servidor se encontrava posicionado na data de publicação da referida lei, para fins de apontamento de vaga para a promoção vertical.

Art. 41. O disposto no art. 12 desta Resolução não se aplica ao cargo de Técnico de Apoio Judicial.

Art. 42. A classe A da carreira dos cargos será extinta com a vacância.

Parágrafo único. À medida que ocorrer o disposto no “caput” deste artigo, o percentual de cargos destinados à referida classe será revertido à classe inicial do respectivo cargo.

Art. 43. A extinção das classes dos cargos previstos nos incisos de II a VI do artigo 4º desta Resolução ocorrerá gradativamente, a partir da classe inicial, após a vacância de todas as vagas da classe.

Art. 44. Ficam extintas com a vacância as especialidades de Médico Perito Judicial e Médico Psiquiatra Judicial e Taquígrafo Judiciário do cargo de Analista Judiciário do agrupamento permanente.

Art. 45. Ficam as especialidades de Administrador de Empresa, Oficial de Justiça Avaliador, Assistente Social Judicial e Psicólogo Judicial transformadas, respectivamente, nas especialidades de Administrador, Oficial de Justiça, Assistente Social e Psicólogo.

Art. 46. Ficam as especialidades de Administrador de Banco de Dados, Administrador de Rede e Analista de Sistemas do cargo de Analista Judiciário transformadas na especialidade de Analista de Tecnologia da Informação, e a especialidade de Programador transformada em Assistente Técnico de Sistemas.

Art. 47. As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 48. A matéria tratada nesta Resolução poderá ser alterada mediante proposta fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A proposta de que trata o “caput” deste artigo será analisada no âmbito da Comissão Administrativa, em consonância com as normas previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG.

Art. 49. Ficam revogadas:

I – a Resolução da Corte Superior nº 367, de 18 de abril de 2001;

II – a Resolução do Órgão Especial nº 822, de 15 de junho de 2016.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

Consultar os Anexos a que se refere a Minuta 3 de Resolução no fim desta publicação.

“RESOLUÇÃO (MINUTA 4)

Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 260 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que "unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que estabelece o § 3º do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 23.478, de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que "dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências";

CONSIDERANDO que está entre as linhas de atuação estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 194, de 2014, "equalizar a distribuição da força de trabalho entre o primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos";

CONSIDERANDO as atribuições e as especialidades dos cargos de provimento efetivo, previstas na Resolução do Órgão Especial nº ....., de ..... de ..... de ..., que "estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se definirem diretrizes para a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592643-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0132633-40.2020.8.13.0000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - o quantitativo de cargos efetivos previsto no agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, disponibilizados para provimento e lotação nas unidades do Poder Judiciário;

II - o quantitativo de cargos previsto no agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, cujo provimento fica condicionado a autorização em Resolução;

III - as diretrizes para a movimentação, a distribuição e a lotação de servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário.

§ 1º O quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário é o previsto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - áreas judiciárias de primeira instância - as varas, os juizados, as turmas recursais e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, compostos por seus gabinetes e secretarias;

II - áreas judiciárias de segunda instância – os gabinetes de desembargadores e as secretarias de órgãos fracionários, excluídas a Presidência, as Vice-Presidências e a Corregedoria-Geral de Justiça;

III - áreas de apoio direto à atividade judicante – os setores das unidades que tenham competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: protocolo, distribuição, contadoria, centrais de mandados, centrais de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, precatórios, taquigrafia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

IV- áreas de apoio indireto à atividade judicante – os setores das unidades sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial, que compõem o apoio administrativo;

V - órgão - a pessoa jurídica integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

VI - entidade - a pessoa jurídica não integrante da Administração pública direta ou indireta, sem fins lucrativos, sob o controle direto ou indireto do Estado;

VII - Poder Judiciário - as unidades da justiça estadual de Minas Gerais de primeira e segunda instâncias, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;

VIII - unidade - o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais;

IX - setor - as divisões de uma unidade definidas em lei ou em resolução para o exercício de competências específicas;

X - cessão - o ato por meio do qual o servidor é colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de funções correspondentes às de seu cargo efetivo ou de funções de confiança ou de cargo em comissão;

XI - cedente - o TJMG;

XII - cessionário - o órgão ou a entidade em que o servidor cedido irá exercer as suas atividades;

XIII - reembolso - a compensação, pelo cessionário ao cedente, do pagamento de vantagens remuneratórias e indenizatórias ao servidor cedido, bem como do valor correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros definidos em lei;

XIV - lotação - a alocação do servidor em determinado setor para o exercício das atribuições do seu cargo.

XV - lotação de referência - o quantitativo mínimo de servidores que deve ser lotado em cada setor das unidades do Poder Judiciário;

XVI - equalização da força de trabalho - a distribuição de servidores entre os setores de cada unidade de forma a atender a lotação de referência;

XVII - déficit de servidores - o número de servidores inferior ao quantitativo estabelecido na lotação de referência;

XVIII - excedente de servidores - o número de servidores superior ao quantitativo estabelecido na lotação de referência;

XIX - taxa de congestionamento processual - o percentual de processos pendentes em relação ao total de processos que tramitaram;

XX - movimentação - forma de alteração da lotação do servidor entre unidades diferentes ou entre o TJMG e outro órgão ou entidade;

XXI - disposição - o ato por meio do qual o servidor é liberado para o exercício das funções de cargo em comissão em unidade diversa daquela de sua lotação original;

XXII - remoção - o deslocamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a pedido, para o exercício de suas funções em outra unidade;

XXIII - permuta - a troca da unidade de lotação entre 2 (dois) ou mais servidores, a pedido;

XXIV - alteração de lotação - o procedimento de mudança da lotação do servidor para outro setor da mesma unidade;

XXV - reposição - a lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho;

XXVI - superior de maior grau hierárquico na comarca - o Juiz de Direito Diretor do Foro;

XXVII - superior de maior grau hierárquico no TJMG - o Desembargador e/ou o servidor ocupante de cargo de Direção Superior;

XXVIII - superior hierárquico - o gestor imediato do setor.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO AGRUPAMENTO PERMANENTE

Art. 3º O quantitativo de cargos de provimento efetivo do agrupamento permanente, por especialidade, e as áreas nas quais seus ocupantes poderão ser lotados estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado:

I - à conveniência e à oportunidade administrativas;

II - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

III - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os cargos efetivos, com os respectivos quantitativos, que se destinam a provimento futuro, estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado:

I - ao estabelecido em Resolução que determinar a instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;

II - ao estabelecido em Resolução que determinar a criação de setores do TJMG;

III - à fixação da lotação de referência dos setores referidos nos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser revertidos ao Anexo II os cargos de provimento efetivo previstos em Resolução que determinar:

I - a desinstalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;

II - a fusão ou a extinção de setores do TJMG.

§ 3º À medida que ocorrer extinção de especialidade por força de determinação prevista em Resolução ou por alteração dos processos de trabalho aprovada pelo Presidente do Tribunal, os correspondentes cargos de provimento efetivo serão revertidos ao Anexo II.

§ 4º A especialidade dos cargos previstos no Anexo II será definida à época em que ocorrer a sua transposição para o Anexo I.

Art. 5º O servidor será lotado:

I - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, nos setores da respectiva comarca;

II - pelo Presidente do Tribunal, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, nos setores do TJMG.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 6º A lotação de referência será estabelecida anualmente em Portaria da Presidência.

Art. 7º A lotação de referência será fixada por setor nas áreas:

I - judiciárias de primeira e segunda instâncias, após a definição dos critérios de semelhança existentes entre os setores, relacionados a competência material, base territorial e entrância;

II - de apoio direto à atividade judicante;

III - de apoio indireto à atividade judicante.

§ 1º Os servidores serão lotados até se atingir a lotação de referência de cada um dos setores das unidades do Poder Judiciário, de modo que não fiquem com déficit ou excedente maior do que um servidor.

§ 2º Quando não for possível atingir a lotação de referência de todos os setores da unidade, serão priorizados, para receber servidores, aqueles com maior "déficit" de pessoal em relação à respectiva lotação de referência.

§ 3º Não poderão ser lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante mais que 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.

§ 4º Para a apuração do percentual descrito no § 3º deste artigo, serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados na Escola Judicial e na área de tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º A movimentação dos servidores efetivos poderá ser realizada mediante:

I - cessão;

II - disposição;

III - remoção;

IV - permuta.

Parágrafo único: Para assegurar a lotação de referência em cada setor da unidade, poderão ser estabelecidas restrições à movimentação de servidores.

Art. 9º A movimentação de servidores efetivos do Poder Judiciário fica condicionada à apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, bem como ao atendimento da conveniência administrativa e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas.

§ 2º Será motivada a manifestação do superior hierárquico, mencionada no § 1º deste artigo, contrária ao pedido de movimentação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º A movimentação de servidor de área de apoio direto à atividade judicante para área de apoio indireto à atividade judicante poderá ser autorizada, desde que o quantitativo de servidores da área de apoio direto à atividade judicante seja superior ao definido na lotação de referência.

§ 4º A movimentação de servidor da área judiciária para as áreas de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, sem a correspondente reposição, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - todos os setores das áreas judiciárias terem alcançado a lotação de referência;

II - o total de servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o § 3º do art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Permanecerá vinculado à unidade de origem o cargo de provimento efetivo de que seja titular o servidor afastado por motivo de:

I - cessão;

II - disposição.

§ 1º Durante as hipóteses de afastamento de que trata este artigo, o servidor não será computado na lotação de seu setor de origem.

§ 2º Poderá ser autorizada a reposição de servidor para suprir a força de trabalho decorrente de afastamento do titular se a unidade de que trata o "caput" deste artigo tiver quantitativo de servidores inferior ao definido na lotação de referência.

Seção II
Da Cessão

Art. 11. A cessão de ocupante de cargo de provimento efetivo dar-se-á por prazo determinado e para o atendimento de finalidade específica, nas seguintes hipóteses:

I - cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias e indenizatórias ao servidor cedido, bem como pelo pagamento e/ou recolhimento dos encargos inerentes ao vínculo funcional;

II - cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo cedente, mas o cessionário faz o reembolso mensal das vantagens remuneratórias, indenizatórias e dos encargos relativos ao vínculo funcional;

III - cessão com ônus para o cedente, mediante requisição de servidor pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o cessionário será informado sobre o valor das vantagens remuneratórias a que o servidor cedido fizer jus e dos respectivos encargos.

Art. 12. A cessão de servidor descrita nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do art. 11 desta Resolução poderá ser autorizada, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - solicitação do titular do órgão ou da entidade cessionária;

II - justificativa do titular do órgão ou da entidade cessionária sobre o interesse público na cessão;

III - compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor, considerando-se os seguintes aspectos:

a) correlação entre as atribuições a serem desempenhadas e as previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança no órgão ou entidade cessionária;

b) ausência de restrição legal específica relativamente à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira;

IV - deliberação favorável da Presidência do TJMG;

V - celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça e o órgão ou a entidade cessionária;

VI - publicação do extrato do ato de cessão.

Parágrafo único. Não será exigido o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos III e V deste artigo, em caso de cessão de servidor para o exercício de funções de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 13. A cessão de servidores requisitados pelo CNJ ou pela Justiça Eleitoral será processada em conformidade com a legislação pertinente.

Seção III
Da Disposição

Art. 14. O servidor poderá ser colocado à disposição de unidade diversa daquela de sua lotação para o exercício das funções de cargo em comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do cargo em comissão, o servidor deverá reassumir o exercício das funções do cargo efetivo na unidade de origem.

Seção IV
Da Remoção

Art. 15. A remoção de servidor poderá ocorrer em caso de necessidade e conveniência administrativas ou para se atingir a lotação de referência dos setores.

Parágrafo único: A remoção de que trata este artigo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - mediante classificação em processo seletivo;

II - para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário.

Subseção I
Da Remoção mediante classificação em processo seletivo

Art. 16. O servidor poderá obter remoção para outra unidade, a pedido, observada a classificação em processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo de remoção terá como diretriz a equalização da força de trabalho, nos termos definidos em edital publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

§ 2º O pedido de remoção de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos critérios definidos no art. 9º desta Resolução.

§ 3º É vedada a remoção de servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial.

§ 4º É dispensada a classificação em processo seletivo para a remoção de servidor titular do cargo de Agente Judiciário.

Art. 17. Poderão ser destinadas à remoção as vagas existentes em quaisquer das unidades do Poder Judiciário, para fins de atendimento à lotação de referência.

§ 1º Não será destinada ao processo de remoção a vaga reservada para:

I - a reversão de aposentadoria;

II - o cumprimento de decisão judicial.

§ 2º Caso não seja efetivada a remoção e havendo disponibilidades orçamentária e financeira, a vaga poderá, a critério da Administração, ser destinada a candidato aprovado em concurso público vigente.

Art. 18. Os candidatos à remoção serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

I - maior tempo de exercício no cargo de provimento efetivo ocupado, nos termos previstos em edital;

II - maior tempo de exercício no Poder Judiciário como titular de cargos de provimento efetivo;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

IV - ordem de inscrição.

§ 1º Para a apuração do tempo a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os períodos:

I - anteriores à data da última remoção;

II - de faltas não abonadas;

III - de gozo de licença para tratar de interesses particulares;

IV - de gozo de licença para acompanhar cônjuge;

V - correspondentes ao cumprimento de pena de suspensão;

VI - de disponibilidade remunerada;

VII - relativos a aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

VIII - de afastamento preliminar para aposentadoria;

IX - durante os quais o servidor se encontrar cedido a outros órgãos, públicos ou não.

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso IX do § 1º deste artigo os períodos em que o servidor estiver:

I - cedido, em razão de requisição, para:

a) o Conselho Nacional de Justiça;

b) a Justiça Eleitoral;

II - cedido para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

III - licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - liberado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

Art. 19. Não será admitida a remoção do servidor:

I - que não apresentar o requerimento na forma prevista no art. 9º desta Resolução e no prazo definido em edital;

II - investigado em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - reintegrado ao serviço público por força de provimento judicial, enquanto não certificado o trânsito em julgado da decisão;

IV - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

V - que, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital, houver desistido de pedido de remoção deferido ou caso o ato de remoção tenha sido tornado sem efeito na forma do § 2º do art. 20 desta Resolução;

VI - incurso em hipótese de vedação legal.

Art. 20. O servidor deverá, mediante lavratura de termo, iniciar o exercício de suas funções na unidade para a qual for removido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

§ 1º Não poderá haver interstício entre a data de desligamento do servidor na unidade de origem e a de exercício na unidade de destino.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que não assumir o exercício no prazo estipulado no “caput” deste artigo ou que desistir da remoção.

Subseção II
Da Remoção para acompanhar cônjuge

Art. 21. O servidor público efetivo cujo cônjuge ou companheiro seja magistrado ou servidor do Poder Judiciário poderá ser removido para o exercício de funções compatíveis com as de seu cargo na unidade de lotação do cônjuge ou do companheiro.

§ 1º A remoção de que trata o "caput" deste artigo não está condicionada à existência de vaga e se dará em caráter provisório.

§ 2º Quando se tratar de definição de servidor que será removido para acompanhar cônjuge que seja também servidor observar-se-á a equalização da força de trabalho como fator preponderante.

Seção V
Da Permuta

Art. 22. Poderá ser admitida a permuta de dois ou mais servidores lotados em unidades distintas do Poder Judiciário, desde que:

I - exista compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades definidas para a unidade de destino;

II - seja comprovado que os interessados não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e VI do art. 19 desta Resolução;

III - seja apresentado requerimento conjunto dos interessados, observado o disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 1º É vedada a permuta de servidores titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial lotados em:

I - comarcas de entrâncias diferentes;

II - contadoria com servidores titulares de cargo idêntico, lotados em secretaria de juízo.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 3º O extrato da decisão referente ao requerimento de que trata o inciso III deste artigo será publicado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje.

§ 4º Os interessados poderão solicitar a reconsideração do indeferimento do requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 23. Deferida a permuta, os servidores deverão iniciar o exercício de suas funções nas unidades dos respectivos destinos na mesma data, no prazo de 30 dias contados da publicação do deferimento da permuta.

Art. 24. O ato de permuta poderá ser cassado na hipótese de um dos servidores desvincular-se dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, em razão de exoneração, de aposentadoria ou de posse em cargo inacumulável, sem antes haver exercido efetivamente suas funções na unidade de destino pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 25. A alteração de lotação entre setores do TJMG ou entre setores das comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Diretor do Foro, a fim de atender às demandas de lotação das unidades;

II - por iniciativa do superior hierárquico do setor da unidade interessada;

III - por alteração recíproca de lotação entre servidores interessados;

IV - a pedido do servidor;

V - por motivo de adoecimento do servidor.

§ 1º Até que se efetive a alteração de lotação nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor deverá continuar desenvolvendo suas atividades no setor da unidade de sua lotação.

§ 2º A alteração de lotação de servidor da área de apoio direto à atividade judicante para área de apoio indireto à atividade

judicante poderá ser autorizada, desde que o quantitativo de servidores da área de apoio direto à atividade judicante seja superior ao definido na lotação de referência.

§ 3º A alteração de lotação de servidor da área judiciária para as áreas de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, sem a correspondente reposição, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - todos os setores das áreas judiciárias tiverem alcançado a lotação de referência;

II - o total de servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o § 3º do art. 7º desta Resolução.

Art. 26. Para haver alteração de lotação de servidor, serão observados os seguintes critérios:

I - a existência de vagas necessárias ao alcance da lotação de referência do setor da unidade de destino;

II - a existência de excedente de servidores no setor da unidade de origem;

III - a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades do setor da unidade de destino;

IV - a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio;

V - a existência de manifestação:

a) dos superiores hierárquicos dos setores e dos Juízes de Direito das unidades de lotação envolvidas, quando se tratar de comarca;

b) dos superiores hierárquicos e dos superiores de maior grau hierárquico dos setores das unidades de lotação envolvidas, quando se tratar do TJMG.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso IV deste artigo será dirigido aos responsáveis por lotar os servidores, nos termos do art. 5º desta Resolução, para fins de análise do pedido.

§ 2º Será motivada a manifestação do superior hierárquico, mencionada no inciso V deste artigo, contrária ao pedido de alteração de lotação.

§ 3º A alteração de lotação de que trata o “caput” deste artigo será realizada com ou sem reposição da força de trabalho, observada a manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas.

§ 4º Os critérios definidos no “caput” deste artigo poderão ser excepcionados na hipótese de alteração de lotação destinada ao atendimento da conveniência administrativa, na forma do art. 25, inciso I, e do art. 28 desta Resolução.

§ 5º Sem prejuízo da lotação de origem do cargo, o servidor poderá ser designado, temporariamente, para exercício em setor da unidade que apresente elevada taxa de congestionamento processual.

§ 6º O servidor de que trata o § 6º deste artigo retornará à lotação de origem quando alcançada a redução da taxa de congestionamento processual.

§ 7º Portaria da Presidência definirá os critérios relativos à alteração de lotação de servidores.

Art. 27. Para que ocorra a alteração de lotação de que trata o inciso IV do art. 25, será necessária a apresentação de laudo médico expedido pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT que fundamente a alteração de lotação do servidor.

§ 1º Após a análise da alteração de lotação de que trata o “caput” deste artigo, o servidor será lotado em setor da unidade com atribuições compatíveis com sua capacidade laborativa, conforme descrição em laudo médico, ainda que já tenha sido alcançada a lotação de referência no setor.

§ 2º Ocorrendo a indicação de lotação prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá ser liberado da lotação original e a reposição será feita oportunamente.

Art. 28. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça e, na forma do inciso I do art. 5º desta Resolução, ao Juiz Diretor do Foro equalizar a força de trabalho, até atingir a lotação de referência nos setores das unidades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas decorrentes da movimentação prevista nesta Resolução constituem ônus financeiro do servidor.

Art. 30. Poderão ser aplicadas subsidiariamente ao disposto nesta Resolução as diretrizes definidas em ato normativo do CNJ.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

II - a Resolução do Órgão Especial nº 766, de 29 de abril de 2014.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.".

Consultar os Anexos a que se refere a Minuta 4 de Resolução no fim desta publicação.

"RESOLUÇÃO (MINUTA 5)

Dispõe sobre as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança dos quadros de pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, que cria e transforma cargos do quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, em consonância com o que foi estabelecido na Lei estadual nº 23.478, de 2019, e em observância às normas fixadas na Lei estadual nº 23.605, de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592658-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0042611-33.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos comissionados, fixados no Anexo III da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, são os constantes desta Resolução.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é integrado pelos seguintes grupos:

I – de Direção;

II – de Assessoramento e Assistência;

III – de Chefia;

IV – Função de Confiança.

Art. 3º Compõem o Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário os seguintes cargos:

I – Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes;

II – Secretário do Presidente;

III – Chefe de Gabinete do Presidente;

IV – Assessor Jurídico do Presidente;

V – Assessor Técnico Especializado;

VI – Secretário do Órgão Especial;

VII – Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;

VIII – Diretor de Secretaria;

IX – Diretor Executivo;

X – Auditor;

XI – Assessor de Comunicação Institucional;

XII – Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência;

XIII – Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência;

XIV – Assessor Especial II.

Art. 4º Compete aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º desta Resolução, sem prejuízo das atribuições específicas definidas nas Resoluções que dispõem sobre a estrutura organizacional da respectiva área de lotação:

I – estabelecer os procedimentos de trabalho para a unidade organizacional sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para o Poder Judiciário;

II – planejar a execução dos processos de trabalho da unidade organizacional sob sua responsabilidade, em coerência com a missão, a visão e os valores do Tribunal, a fim de promover a modernização e a eficiência administrativa do Poder Judiciário;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

IV – acompanhar e avaliar os resultados de sua área de atuação, objetivando alcançar as metas traçadas para as unidades organizacionais que integram a estrutura do órgão sob sua responsabilidade;

V – apresentar ao Presidente, ao Superintendente de sua área de atuação ou ao superior imediato os resultados alcançados frente às metas estabelecidas, devidamente medidos e analisados, assim como as medidas corretivas propostas, quando for o caso;

VI – interagir com as demais áreas do Tribunal, para promover a pertinência e a coerência das decisões que envolvam matérias de sua área de atuação, bem como intensificar o compartilhamento de informações;

VII – exercer outras atividades afins determinadas pelo Presidente do Tribunal, por Superintendente ou por superior hierárquico.

Art. 5º Compõem o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Poder Judiciário os seguintes cargos:

I – Assessor Judiciário;

II – Assessor Jurídico II;

III – Assessor Técnico II;

IV – Assessor Jurídico I;

V – Assessor Técnico I;

VI – Assessor II;

VII – Assessor de Juiz;

VIII – Assessor Judiciário II;

IX – Assessor Judiciário I;

X – Assistente Técnico de Auditoria;

XI – Assistente Técnico de Gabinete;

XII – Assistente Técnico;

XIII – Assistente Judiciário;

XIV – Assistente Especializado.

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor Judiciário:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas

para sua área de atuação;

II – subsidiar a elaboração de votos, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Desembargador, em consonância com a jurisprudência, a legislação e a doutrina aplicáveis à espécie;

III– organizar a pauta de processos inseridos nas sessões de julgamento dos órgãos integrados pelo Desembargador;

IV – executar a composição do acórdão correspondente ao processo em que o Desembargador atua como relator;

V – acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete;

VI – exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador.

Art. 7º São atribuições dos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e do Assessor Técnico II:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para a sua área de atuação;

II– emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;

III– assessorar o superior hierárquico em assuntos de natureza jurídica e/ou técnica;

III – elaborar minutas de atos normativos de interesse da área de atuação;

IV – fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação;

V – acompanhar a tramitação e vigência de atos normativos de interesse de sua área de atuação e sugerir, quando necessário, adequações nos regulamentos dos novos procedimentos adotados pelo Tribunal de Justiça;

VI – interagir com as demais assessorias técnicas e jurídicas do Tribunal, para promover a pertinência e a coerência das decisões que envolvam matérias de sua área de atuação;

VII – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua área de lotação;

VIII – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor Técnico I:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – emitir pareceres em matéria de natureza técnica, administrativa e econômico-financeira, de interesse da Administração, referentes a sua área de atuação, para subsidiar decisões superiores;

III – assessorar o superior imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação;

IV – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Compete ao ocupante do cargo de Assessor Técnico I desenvolver as atividades previstas no “caput” deste artigo sob a orientação do ocupante do cargo de Assessor Técnico II ou do superior hierárquico imediato.

Art. 9º São atribuições dos cargos de Assessor II e de Assessor Judiciário II:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II - emitir pareceres em matéria de natureza técnica e administrativa que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;

III - assessorar o superior imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação;

IV - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 10. São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor de Juiz:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – assessorar o Juiz de Direito no desenvolvimento dos fundamentos das ações e seus conteúdos, de modo a facilitar a

tramitação processual e subsidiar a elaboração de sentença;

III – elaborar relatórios, despachos, termos de acordo e minutas de decisões interlocutórias e sentenças, bem como outros documentos a serem expedidos pelo Juiz de Direito;

IV – manter atualizados a jurisprudência e os registros de temas úteis ao desempenho da função jurisdicional;

V – auxiliar o Juiz de Direito no desempenho das atividades administrativas da unidade judiciária;

VI – exercer outras atividades afins determinadas pelo Juiz de Direito.

Art. 11. São atribuições dos ocupantes do cargo de Assistente Judiciário:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação;

III – subsidiar a confecção de ementas e relatórios, necessários à elaboração dos acórdãos;

IV – exercer atividades de apoio aos Assessores Judiciários e aos Desembargadores;

V – acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no gabinete;

VI – exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador.

Art. 12. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Assistente Técnico de Gabinete, Assistente Técnico de Auditoria, Assessor Judiciário I e Assistente Especializado:

I – organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – auxiliar o superior hierárquico em matérias administrativas atinentes à área de atuação da unidade organizacional ou unidade judiciária em que se encontram lotados;

III – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 13. Compõem o Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário os seguintes cargos:

I – Gerente;

II – Gerente de Cartório;

III – Gerente de Secretaria;

IV – Gerente de Contadoria;

V – Gerente da Central de Mandados;

VI – Gerente dos Juizados Especiais;

VII – Escrevente;

VIII – Coordenador de Área;

IX – Coordenador de Serviço;

X – Coordenador de Setor;

XI – Comissário da Infância e da Juventude Coordenador;

XII – Comissário de Menores Coordenador III.

Art. 14. São atribuições dos ocupantes do cargo de Gerente:

I – planejar a execução dos processos de trabalho da unidade organizacional em que se encontram lotados e/ou daquelas sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – subsidiar o superior hierárquico no planejamento dos procedimentos de trabalho para a unidade organizacional em que se encontram lotados;

III - orientar as estratégias de ação das unidades organizacionais sob a sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

V – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados para o alcance dos objetivos institucionais;

VI – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

VII – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 15. São atribuições do ocupante do cargo de Gerente da Central de Mandados:

I – planejar a atuação da unidade organizacional sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – subsidiar o superior hierárquico no planejamento dos procedimentos de trabalho para a unidade organizacional sob sua responsabilidade;

III – acompanhar o recebimento, o cumprimento e a distribuição das diligências judiciais e dos demais atos de ofício determinados pelos Juízes de Direito, observando as disposições contidas na legislação de regência;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

V – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para a sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

VI – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

VII – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 16. São atribuições do cargo de Gerente de Contadoria:

I – planejar a atuação da Contadoria-Tesouraria sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – subsidiar o superior hierárquico no planejamento dos processos de trabalho da Contadoria-Tesouraria sob sua responsabilidade;

III – elaborar, controlar, acompanhar e prestar informações sobre os procedimentos contábeis e financeiros executados na Contadoria-Tesouraria sob sua responsabilidade, observando a legislação de regência;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

V – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para a sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

VI – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação;

VII – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 17. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Gerente de Secretaria, de Gerente de Cartório e de Gerente dos Juizados Especiais:

I – planejar a atuação da unidade judiciária sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – subsidiar o superior hierárquico no planejamento dos processos de trabalho da unidade judiciária sob sua responsabilidade;

III – exercer as atribuições de escrivão ou chefe de secretaria, previstas na legislação processual;

IV – impulsionar e dar suporte aos julgamentos e despachos, de acordo com as normas processuais e regimentais, e viabilizar condições para a execução das decisões;

V – promover a interação com os Juízes de Direito ou com os Gabinetes dos Desembargadores, para que as metas fixadas sejam alcançadas;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

VII – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

VIII – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

IX – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 18. São atribuições dos ocupantes do cargo de Escrevente:

I - organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para a sua área de atuação;

II – auxiliar o Gerente de Cartório nas funções relacionadas à coordenação e orientação das atividades desempenhadas na unidade judiciária;

II – substituir o Gerente de Cartório em seus impedimentos e ausências eventuais;

III – secretariar as sessões de julgamento, quando designado pelo Gerente de Cartório;

IV – exercer outras atividades afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 19. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Coordenador de Área, sem prejuízo das atribuições específicas definidas nas Resoluções que dispõem sobre a estrutura organizacional da respectiva área de lotação:

I – coordenar a execução dos processos de trabalho da unidade organizacional sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

III – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

IV – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

V – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 20. São atribuições dos ocupantes dos cargos Comissário da Infância:

I – organizar a atuação dos Comissários da Infância e da Juventude, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – acompanhar a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos Comissários da Infância e da Juventude integrantes de sua equipe, em observância à legislação de regência;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos Comissários da Infância e da Juventude integrantes de sua equipe;

IV – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

V – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

VI – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 21. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Coordenador de Serviços, sem prejuízo das atribuições específicas definidas nas Resoluções que dispõem sobre a estrutura organizacional da respectiva área de lotação:

I – coordenar o atendimento às demandas de serviço da unidade organizacional sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;

III – avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos a serem aperfeiçoados;

IV – interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes a sua área de atuação;

V – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

§ 1º Compete aos ocupantes dos cargos de Coordenador de Setor exercer as atribuições de que trata o "caput" deste artigo nas atividades relacionadas com o Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º Compete aos ocupantes dos cargos de Comissário de Menores Coordenador III exercer as atribuições de que trata o "caput" deste artigo nas atividades relacionadas com à infância e à juventude.

Art. 22. Compõem as funções de confiança do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário:

I – funções de confiança de Assessoramento de Juiz de Direito;

II – funções de confiança de Assessoramento da Direção do Foro.

Art. 23. Os ocupantes das funções de confiança de assessoramento de juiz de direito têm como atribuições específicas, além daquelas previstas para seu cargo de provimento efetivo:

I – organizar os processos de trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para a sua área de atuação;

II – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, para serem utilizadas nos trabalhos sentenciais;

III – elaborar minutas de relatórios, despachos, termos de acordo e outros documentos a serem expedidos pelo Juiz de Direito;

IV – auxiliar os Juízes de Direito no desempenho das atividades administrativas da unidade judiciária;

V – exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 24. Os ocupantes das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro têm como atribuições específicas, além daquelas previstas para seu cargo de provimento efetivo:

I – organizar e acompanhar o atendimento às demandas de serviço encaminhadas à Direção do Foro, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II – exercer outras tarefas afins determinadas pelo Juiz de Diretor do Foro inerentes a sua área de atuação.

Art. 25. São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário:

I – bacharelado em curso superior de Direito:

a) Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Jurídico do Presidente, Assessor Técnico Especializado, Secretário do Órgão Especial, Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, Diretor de Secretaria, Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência e Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, do Grupo de Direção;

b) Assessor Judiciário, Assessor Jurídico II, Assessor Jurídico I, Assessor II e Assessor de Juiz, do Grupo de Assessoria e Assistência;

c) Gerente de Cartório, Gerente de Secretaria, Gerente dos Juizados Especiais, Gerente da Central de Mandados, Escrevente e Comissário da Infância e da Juventude Coordenador, do Grupo de Chefia;

d) Função de Confiança de Assessoramento de Juiz de Direito, das Funções de Confiança.

II – bacharelado em Direito, em Ciências Contábeis ou em Economia para o cargo de Gerente de Contadoria.

III – curso de nível superior de escolaridade:

a) Secretário do Presidente, Diretor Executivo, Auditor, Assessor de Comunicação Institucional e Assessor Especial II, do Grupo de Direção;

b) Assessor Técnico II, Assessor Técnico I, Assessor Judiciário II e Assessor Judiciário I, do Grupo de Assessoria e Assistência;

c) Gerente e Coordenador de Área, do Grupo de Chefia;

d) Função de Confiança de Assessoramento da Direção do Foro, das Funções de Confiança.

IV – nível médio de escolaridade:

a) Assistente Técnico de Auditoria, Assistente Técnico de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Judiciário e Assistente Especializado, do Grupo de Assessoria e Assistência;

b) Coordenador de Serviço, Coordenador de Setor e Comissário de Menores Coordenador III, do Grupo de Chefia.

§ 1º Fica resguardada aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A4, e de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, a exigência de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade para a investidura, até que ocorra a vacância dos respectivos cargos.

§ 2º Para o cargo de Assessor Judiciário, exigir-se-á ainda pelo menos dois anos de prática forense ou, quando se tratar de servidor do Poder Judiciário, de exercício de funções compatíveis com as atribuições desse cargo.

§ 3º Nas comarcas do Estado de Minas Gerais onde não houver servidor graduado em curso superior de Direito, no caso de Gerente de Secretaria, e em Direito, Ciências Contábeis e Economia, no caso de Gerente de Contadoria, poderá ser nomeado para os referidos cargos servidor graduado em outro curso de nível superior de escolaridade.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser nomeado para os cargos a que se refere o § 1º deste artigo servidor graduado em qualquer curso de nível superior de escolaridade, mediante decisão motivada dos magistrados mencionados nos §§ 5º a 9º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 27. Ficam revogadas:

I – a Resolução da Corte Superior nº 624, de 11 de março de 2010;

II – a Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011;

III – a Resolução do Órgão Especial nº 712, de 6 de fevereiro de 2013;

IV – a Resolução do Órgão Especial nº 754, 12 de dezembro de 2013;

V – a Resolução do Órgão Especial nº 779, de 27 de outubro de 2014;

VI – a Resolução do Órgão Especial nº 818, de 15 de junho de 2016.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.".

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:
- Anacleto Rodrigues, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 22.01.21;
- Catta Preta, 06 (seis) dias úteis de compensação, no período de 07.01.21 a 12.01.21 e de 18.02.21 a 19.02.21;
- Mônica Libânio, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 11.01.2021 a 22.01.2021;
- Sandra Fonseca, gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 07.01.2021;
- Washington Ferreira, licença-luto, no período de 12.12.2020 a 19.12.2020.

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Eduardo Brum Vieira Chaves	TJMG - 4ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	07/01/2021	15	21/01/2021

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário ao seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Glauco Eduardo Soares Fernandes	TJMG - 2ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	18/01/2021	15	01/02/2021	Marcação
				17/05/2021	15	31/05/2021	Marcação

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - Deferindo, marcando, suspendendo férias de magistrados.
- Plantão do Recesso 2020/2021.

Designando, em complementação ao ato publicado em 10.12.2020, disponibilizado no DJE de 09.12.2020, os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão-PROJEF, a partir de 15/12/2020, nas comarcas/varas indicadas, devendo proferir o mínimo de sentenças estabelecido conforme segue:

JUIZ DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO	MÍNIMO DE SENTENÇAS PROFERIDAS
Bruno Henrique de Oliveira	Patrocínio - Vara de Execuções Criminais, Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Criminais	Araxá - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	48
Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 4º JD	Araxá - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	48
Mateus Bicalho de Melo Chavinho	Belo Horizonte - 31º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Henrique Oswaldo Pinto Marinho	Belo Horizonte - 35º Juiz de Direito da 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Daniel Cesar Boaventura	Belo Horizonte - 057º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes	Belo Horizonte - 054º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Elton Pupo Nogueira	Belo Horizonte - 019º Juiz de Direito Auxilia	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Pedro Câmara Raposo Lopes	Belo Horizonte - 056º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Carlos Frederico Braga da Silva	Belo Horizonte - 14º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	15/12/20 a 15/01/21	30
Thiago Colnago Cabral	Belo Horizonte - 3ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Christina Bini Lasmar	Belo Horizonte - 033º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa	Belo Horizonte - 6ª Vara Criminal	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	Belo Horizonte - 1º Tribunal do Júri – Presidente – 3º Presidente	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Kenea Márcia Damato de Moura Gomes	Belo Horizonte - 12ª Vara Criminal	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Juliana Miranda Pagano	Belo Horizonte - 013º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Âmalin Aziz Sant´ana	Belo Horizonte - 2º Tribunal do Júri - Sumariante	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24

André Luiz Tonello de Almeida	Belo Horizonte - 9ª Vara de Família	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Rodrigo Heleno Chaves	Belo Horizonte - 4ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte - 9ª Vara Criminal	15/12/20 a 15/01/21	24
Sônia Maria Fernandes Marques	Bocaiuva - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Bocaiuva - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/02/21	60
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Pouso Alegre – Jesp Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	Camanducaia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Camanducaia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Carlos Alberto Pereira da Silva	Poços de Caldas - 4ª Vara Cível	Camanducaia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Paulo Rubens Salomão Caputo	Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º JD	Camanducaia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Fábio Aurélio Marchello	Itajubá -1ª Vara Cível	Camanducaia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Gustavo Moreira	Frutal - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Pollyanna Lima Neves Lopo	Frutal - 1ª Vara Cível	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
André Ricardo Botasso	Frutal - 2ª Vara Cível	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Jefferson Val Iwassaki	Prata - Vara Única	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Alexandre Magno Mendes do Valle	Uberlândia - 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Edinamar Aparecida da Silva Costa	Uberlândia - 3ª Vara Cível	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	30
Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 4º JD	Campina Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Jorge Arbex Bueno	Araçuaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/02/21	50
Matheus Pinter Cardoso	Araçuaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/02/21	50
Cláudio Hesketh	Machado - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Carmo do Rio Claro - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	30
João Carneiro Duarte Neto	Cataguases - Vara Criminal	Cataguases - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	20
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações - 1ª Vara Cível	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	30
Fernanda Machado de Moura Leite	Três Corações - 2ª Vara Cível	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	70
Flávio Junqueira Silva	Três Corações - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	70
Reginaldo Mikio Nakajima	Três Corações - 3ª Vara Cível	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	30
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	50
Tânia Marina Azevedo Grandal Coelho	Poços de Caldas - 5ª Vara Cível	Conceição do Rio Verde - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40

Frederico Esteves Duarte da Costa	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível	Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	15/12/20 a 15/01/21	20
Renan Chaves Carreira Machado	Belo Horizonte - 3ª Vara de Sucessões e Ausência	Contagem - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte - 009º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 2ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Alexandre Cardoso Bandeira	Belo Horizonte - 047º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 2ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Marcela Maria Pereira Amaral Novais	Belo Horizonte - 030º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 2ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Cristiane Soares de Brito	Contagem – Juiz(a) de Direito Auxiliar Especial	Contagem - 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	15/12/20 a 15/01/21	25
Marina de Alcântara Sena	Contagem - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais	Contagem - 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	15/12/20 a 15/01/21	25
Mauro Ferreira	Belo Horizonte - 24º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Moema Miranda Gonçalves	Belo Horizonte - 9ª Vara Cível	Contagem - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Arnoldo Assis Ribeiro Junior	Belo Horizonte 15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Paulo Gastão de Abreu	Belo Horizonte - 10ª Vara de Família	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira	Belo Horizonte - 029º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Beatriz Junqueira Guimarães	Belo Horizonte - 13º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Guilherme Lima Nogueira	Belo Horizonte - 043º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Maria Dolores Gióvine Cordovil	Belo Horizonte - 34º Juiz de Direito da 11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial do Barreiro	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Fernando Lamego Sleumer	Belo Horizonte - 037º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Vânia Fernandes Soalheiro	Belo Horizonte - 001º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Marcus Vinícius Mendes do Valle	Belo Horizonte - 05º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Renata Cristina Araújo Magalhães	Belo Horizonte - 045º Juiz de Direito Auxiliar	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Fabiana da Cunha Pasqua	Belo Horizonte - 7ª Vara de Família	Contagem - 4ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira	Curvelo - Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes do Trabalho e de Cartas Precatórias Criminais	Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	30
Neanderson Martins Ramos	Diamantina - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Diamantina - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	30
Fábio Henrique Vieira	Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Diamantina - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	20
Elias Aparecido de Oliveira	Alfenas - 1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Extrema - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40

Gustavo Henrique Moreira do Valle	Pouso Alegre - Vara de Família e Sucessões e Ausência	Extrema - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Irany Laraia Neto	Salinas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Francisco Sá - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Flávio Branquinho da Costa Dias	Areado - Vara Única	Guaranésia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	50
Gustavo Cesar Sant'Ana	Passos - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD	Guaranésia - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	50
Hélio Marcos Mioto	Guaxupé - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Guaranésia - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Januária - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/02/21	50
Ivanete Jota de Almeida	Juiz de Fora - 2ª Vara Cível	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
José Alfredo Junger de Souza Vieira	Juiz de Fora - 3ª Vara Cível	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Francisco José da Silva	Juiz de Fora - 4ª Vara de Família	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	30
Luciana de Oliveira Torres	Rio Pomba - Vara Única	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Gustavo Câmara Corte Real	Vespasiano - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	Lagoa Santa - Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	10
Natália Cravo Lázaro Monteiro	Tarumirim - Vara Única	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/02/21	50
Larissa Teixeira da Costa	Açucena - Vara Única	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/01/21	20
João Carneiro Duarte Neto	Cataguases - Vara Criminal	Mar de Espanha - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	30
Leonardo Curty Bergamini	Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Mar de Espanha – Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Felipe Alexandre Vieira Rodrigues	Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Mariana - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	25
Dalmo Luiz Silva Bueno	Itabira - 2ª Vara Cível	Mariana - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	30
Estevão José Damazo	João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Mariana - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	30
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais	Mariana - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/03/21	80
Flávia Braga Corte Imperial	Pedra Azul - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Medina - Vara Única	15/12/20 a 15/03/21	100
Guilherme Esch Rueda	Pedra Azul - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Medina - Vara Única	15/12/20 a 15/03/21	50
Jorge Arbex Bueno	Araçuaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Medina - Vara Única	15/12/20 a 15/03/21	50
Matheus Pinter Cardoso	Aracuaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Medina - Vara Única	15/12/20 a 15/03/21	50
Juliana Vênera de Campos e Silva	Taiobeiras - Vara Única	Medina - Vara Única	15/12/20 a 15/03/21	50
Marcos Antônio Ferreira	Montes Claros - 2ª Vara de Família	Montes Claros – 2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	15/12/20 a 15/01/21	20

Vítor Luiz de Almeida	Montes Claros Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 3º JD	Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri	15/12/20 a 15/02/21	50
Rafael Niepce Verona	Betim - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	60
Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira	Betim - 1ª Vara de Família, Sucessões e Ausências	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Aloysio Libano de Paula Júnior	Betim - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Júlio Ferreira de Andrade	Ibirité - 3ª Vara Cível	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/03/21	80
Miriam Vaz Chagas	Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	20
David Pinter Cardoso	Ribeirão das Neves - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Valter Guilherme Alves Costa	Igarapé - Vara Criminal	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Fabrício Simão da Cunha Araújo	Santa Luzia - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Elâine de Campos Freitas	Santa Luzia – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º JD	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/01/21	20
Sabrina Alves Freesz	Santa Luzia - 1ª Vara Cível	Nova Lima - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Maurício Pinto Filho	João Pinheiro - Cooperador	Patos de Minas - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas - 4ª Vara Cível	Patos de Minas - 1ª Vara Cível	15/12/20 a 15/02/21	40
Juliana Vênera de Campos Silva	Taiobeiras - Vara Única	Porteirinha - Vara Única	15/12/20 a 15/01/21	20
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	Santa Rita Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	25
Carlos César de Chechi e Franco Pinto	Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais	Santa Rita Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	25
Neanderson Martins Ramos	Diamantina - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Serro - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Fábio Henrique Vieira	Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Serro - Vara Única	15/12/20 a 15/02/21	40
Thiago Grazziane Gandra	Sete Lagoas - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	15/12/20 a 15/01/21	15
Alessandro de Abreu Borges	Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	Sete Lagoas - 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	15/12/20 a 15/01/21	15
Hilton Silva Alonso Junior	Caxambu - Vara Única	Três Pontas - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	15/12/20 a 15/01/21	10

Designando, em caráter excepcional, David Pinter Cardoso, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Ribeirão das Neves, para conhecer de habeas corpus e medidas de natureza urgente, no período de 18 a 28/12/2020, na microrregião XXI, que abrange as comarcas de: Itaguara, Itaúna, Mateus Leme e Pará de Minas, ficando mantidas as indicações publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico de 12.11.2019, nos termos do artigo 313, da Lei Complementar 59/2001, de 18/01/2001, da Resolução nº 648/2010 e da Portaria nº 2482/2010, de 06.05.2010.

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados, para atuarem como cooperadores do Projeto Pontualidade, conforme segue, ficando retificada a publicação do Diário Judiciário Eletrônico de 11/12/2020 (disponibilizada em 10/12/2020):

Geraldo David Camargo		
Araguari	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/12/20 a 30/02/21
Contagem	1º Juizado 1ª JD	01/12/20 a 30/02/21
Itabira	1ª Vara cível	01/12/20 a 30/02/21
Itaúna	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Juiz de Fora	1ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Juiz de Fora	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Medina	Única	01/12/20 a 30/02/21
Nova Serrana	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/12/20 a 30/02/21
Piumhi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	01/12/20 a 30/02/21
Santa Luzia	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Uberaba	5ª Vara Cível	01/11/20 a 30/12/20
São Roque de Minas	Única	16/12/20 a 30/06/21
Alvinópolis	Única	01/12/20 a 30/02/21
Joaquim Morais Junior		
Araguari	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/12/20 a 30/02/21
Contagem	1º Juizado 1ª JD	01/12/20 a 30/02/21
Itabira	1ª Vara cível	01/12/20 a 30/02/21
Itaúna	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Juiz de Fora	1ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Juiz de Fora	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Medina	Única	01/12/20 a 30/02/21
Nova Serrana	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	01/12/20 a 30/02/21
Piumhi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	01/12/20 a 30/02/21
Santa Luzia	2ª Vara Cível	01/12/20 a 30/02/21
Uberaba	5ª Vara Cível	01/11/20 a 30/12/20
São Roque de Minas	Única	16/12/20 a 30/06/21
Alvinópolis	Única	01/12/20 a 30/02/21

Deferindo à seguinte Juíza de Direito abaixo relacionada, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação	Nº de dias	Início Gozo
Aldina de Carvalho Soares – Juíza Auxiliar da Corregedoria	15 dias	11.01.2021

Deferindo aos seguintes Juízes de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
André Ladeira da Rocha Leão – 31º JDA	01 dia útil: 11.12.2020
Murilo Silvio de Abreu – Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência	07 dias úteis: 07.01 a 15.01.2021
Thiago Colnago Cabral – 3ª Vara de Tóxicos	07 dias úteis: 07.01 a 15.01.2021

Deferindo a Guilherme de Azeredo Passos, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, a desistência de 03 dias úteis de compensação, no período de 16.12 a 18.12.2020.

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Christyano Lucas Generoso – Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Fórum	Licença Saúde: 11.12 a 17.12.2020

Deferindo ao Juiz de Direito Leonardo Cohen Prado, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Betim, licença paternidade, no período de 15.10 a 05.11.2020, nos termos da legislação vigente.

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado, licença luto, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Alexandre Verneque Soares 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Barbacena	No período de 13.12 a 20.12.2020	Márcia Rezende Nonato da Silva 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais Comarca de Barbacena

Deferindo as seguintes Juízas de Direito abaixo relacionadas, licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Flávia Braga Corte Imperial 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Pedra Azul	No período de 04.12 a 17.12.2020	Guilherme Esch de Rueda 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Pedra Azul
Ivana Fidélis Silveira 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Sacramento	No período de 10.12 a 24.12.2020	José de Souza Teodoro Pereira Júnior 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Sacramento
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Inhapim	No período de 22.12.2020 a 04.02.2021	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Inhapim

Designando, em caráter excepcional, os juízes de direito da comarca de Governador Valadares abaixo relacionados e nos períodos especificados, para conhecerem de habeas corpus e medidas de natureza urgente, no período de 18/12/2020 a 07/01/2021, na microrregião XVII, que abrange as comarcas de Governador Valadares e Itanhomi, ficando mantidas as indicações publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/11/2019, nos termos do artigo 313, da Lei Complementar 59/2001, de 18/01/2001, da Resolução nº 648/2010 e da Portaria nº 2482/2010, de 06.05.2010:

18/12/2020 a 28/12/2020:
Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira, titular da 7ª Vara Cível de Governador Valadares.

28/12/2020 a 07/01/2021:
Anacleto Falci, titular da 2ª Vara Cível de Governador Valadares.

2ª INSTÂNCIA

Nomeando Ismael Fernando Poli Villas Boas Junior, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A225, PJ-77, por indicação do Desembargador Franklin Higino Caldeira Filho, da 10ª Câmara Cível, ficando retificada a Portaria nº7183/2020, publicada em 10.12.2020, no Dje de 9.12.2020, apenas no tocante ao nome do servidor (Portaria nº 7317/2020-SEI)

1ª INSTÂNCIA

Deferindo o pedido de permuta entre os servidores Sabrina Helen Silva Oliveira, PJPI 30958-3, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Uberlândia para a comarca de Lavras, Bruno Castejon Daibert, PJPI 23587-9, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Uberaba para a comarca de Uberlândia e Adriano Carvalho Nepomuceno, PJPI 24130-7, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Lavras para a comarca de Uberaba.

Tornando sem efeito o pedido de remoção do servidor Renato de Rezende Brandão, PJPI 25.448-2, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, da comarca de Passos para a comarca de Poços de Caldas, nos termos do § 2º. do art. 13 da Portaria nº. 2.772/2012 e do item 5.9 do Edital de Remoção nº. 04/2020.

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0123393-73.2020.8.13.0114
Processo SIAD nº: 821/2020
Número da Contratação Direta: 040/2020
Assunto: Dispensa de Licitação.
Embasamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar, de forma temporária, setores do fórum da Comarca de Ibirité/MG.
Locadores: Ronaldo Magalhães Henriques e sua esposa Maria Aparecida Michel Henriques.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor total: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado a abrigar, de forma temporária, setores do fórum da Comarca de Ibirité/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2020 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2020
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2020, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.
Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2020, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 38,05% e 33,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.
Esclareço que em função da situação excepcional adotada por este TJMG, com o objetivo de redução da propagação do Coronavírus (Covid-19), e, conforme na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020 e Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, o atendimento presencial ao usuário externo nesta CEPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio, ficando, assim, nos termos do item 6.4 do Edital nº 01/2020 do Estado de Minas Gerais, suspenso o prazo para eventual impugnação dos cálculos, até o restabelecimento do atendimento presencial, conforme norma específica a ser publicada.
Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, não se extinguindo, porém, durante esse prazo de suspensão, a obrigação e o precatório.
Esclareço que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº

303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.
Publique-se.
Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2020 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2020
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do RESULTADO FINAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2020, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal n° 10.082, de 12 de janeiro de 2011 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.
Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2020, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 26,99% e 25,00%, nos termos da legislação de regência dos acordos e nos limites dos recursos disponibilizados neste Edital.
Esclareço que em função da situação excepcional adotada por este TJMG, com o objetivo de redução da propagação do Coronavírus (Covid-19), e, conforme na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020 e Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, o atendimento presencial ao usuário externo nesta CEPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio, ficando, assim, nos termos do item 6.4 do Edital nº 01/2020 do Município de Belo Horizonte, suspenso o prazo para eventual impugnação dos cálculos, até o restabelecimento do atendimento presencial, conforme norma específica a ser publicada.
Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, não se extinguindo, porém, durante esse prazo de suspensão, a obrigação e o precatório.
Esclareço que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.
Publique-se.
Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
16.12.2020

Contrato – Extrato

Silveira & Mrack Ltda. – ME – Ct. 306/2020 (9264782) de 14.12.2020 – Processo 742/2020 – SEI 0139451-08.2020.8.13.0000 – Objeto: Subscrição do Jira Software Cloud Premium e do plug-in Git Integration for Jira, bem como o serviço de suporte técnico continuado com atualização de versões e horas técnicas. – Vigência: 14.12.2020 a 13.01.2022 – Valor do Termo: R$ 725.711,00 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Thyssenkrupp Elevadores S.A. – Ct. 294/2020 (9263741) de 16.12.2020 – Processo 925/2020– SEI 0070073-62.2020.8.13.0000 – Objeto: Prestação de serviço de restauração de 01 (um) elevador elétrico tipo "passageiro" instalado no Fórum da Comarca de Espera Feliz, e respectiva assistência técnica, com cobertura total de peças, em conformidade com as normas técnicas reconhecidas no Brasil, recomendações de fabricantes e normativos técnicos e legais aplicáveis vigentes e suas eventuais alterações, a ser prestado por empresa de engenharia especializada e registrada na entidade competente (CREA-MG). – Vigência: 16.12.2020 a 15.02.2022 – Valor do Termo: R$ 32.149,27 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.13 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Cemig Distribuição S.A. - Carta Acordo – Ct. 312/2020 (9265009) (nº DENGEP/GEOB/COAFO 8213/2020) de 27.11.2020 – Processo 981/2020 – SEI 0123779-57.2020.8.13.0000 – Objeto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição no Município de Pompéu/MG. – Vigência: 27.11.2020 a 20.02.2021– Valor do Termo: R$ 19.720,77 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Cemig Distribuição S.A. - Carta Acordo – Ct. 316/2020 (9265408) (nº DENGEP/GEOB/COAFO 8223/2020) de 27.11.2020 – Processo 992/2020 – SEI 0123896-48.2020.8.13.0000 – Objeto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição no Município de Abaeté/MG. – Vigência: 27.11.2020 a 16.01.2021 – Valor do Termo: R$ 1.747,98 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Cemig Distribuição S.A. - Carta Acordo – Ct. 309/2020 (9264996) (nº DENGEP/GEOB/COAFO 7412/2020) de 29.10.2020 – Processo 980/2020 – SEI 0115987-52.2020.8.13.0000 – Objeto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição no Município de Campanha/MG. – Vigência: 29.10.2020 a 11.01.2021 – Valor do Termo: R$ 17.408,96 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em ou em outra que vier a ser consignada para este fim.(Republicado por incorreção)

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Thyssenkrupp Elevadores S.A. – 2ºTA de 16.12.2020 ao Ct. 308/2019 (9229103) de 29.11.2019 – Processo 826/2019 – SEI 0131774-24.2020.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 01.01.2021 a 30.11.2021 – Valor do Termo: R$ 19.800,00 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda - EPP. – 7ºTA de 16.12.2020 ao Ct. 088/2019 (9212800) de 29.03.2019 – SEI 0131970-91.2020.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 20.03.2021 a 19.05.2021 – Valor do Termo: Sem alteração.

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Urbana Arquitetura e Projetos Ltda – 5º Termo de Apostilamento de 14.12.2020 ao Ct. 004/2015 (9050971) de 23.01.2015 – Processo 017/2014 – SEI 0135207-36.2020.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual. – Valor do Termo: R$ 26.151,50 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio – Extrato

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE de Sete Lagoas/MG. – Acordo de Cooperação Técnica nº 281/2020 de 16.12.2020 – SEI 0083901-28.2020.8.13.0000 – Objeto: Implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o SAAE de Sete Lagoas/MG seja parte, no banco de dados do TRIBUNAL, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos do SAAE de Sete Lagoas/MG. – Vigência: 16.12.2020 a 15.12.2023 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) com interveniência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais. – Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2020 de 02.12.2020 – SEI 0019079-30.2020.8.13.0000 – Objeto: Acesso e uso, pelo TRIBUNAL, ao Sistema de Registro de Informações Judiciais - RIJUD, desenvolvido pelo DETRAN/MG, para inclusão e exclusão de impedimentos judiciais, pesquisa de veículos (proprietários atuais e anteriores, débitos, alienações, outros impedimentos e multas), lançamento de busca e apreensão imediata no prontuário do veículo, além da inclusão de Comunicação de Venda por ordem judicial, sem a necessidade de encaminhamento de ofício ao DETRAN/MG. – Vigência: 04.12.2020 a 03.12.2025, com convalidação dos atos relativos ao Convênio nº. 026/2015 no período de 24.07.2020 até 03.12.2020 – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Arcos. – Acordo de Cooperação Técnica nº 313/2020 (0001/2020 Comarca de Arcos) de 15.12.2020 – SEI 0100202-50.2020.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à virtualização do acervo de processos físicos em tramitação na Comarca de Arcos, conforme disposto nas Portarias Conjuntas TJMG nº 1.025/PR/2020 e nº. 1026/PR/2020. – Vigência: 15.12.2020 a 14.12.2022 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Araçuaí/MG – Cv. 303/2020 de 16.12.2020 – SEI 0107395-14.2020.8.13.0034 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araçuaí/MG, mediante cessão de 02 (dois) estagiários de Pós-Graduação do MUNICÍPIO, proporcionando aos estudantes da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-FUNIP, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 16.12.2020 a 15.12.2025 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Botelhos/MG. – 2ºTA de 16.12.2020 ao Cv. 260/2018 de 23.07.2018 – SEI 0135588-83.2020.8.13.0084 – Objeto: Acréscimo de 01 (um), passando o total para 02 (dois) servidores, com alteração do Anexo Único - Dados dos Servidores Cedidos. – Vigência: 16.12.2020 a 22.07.2022– Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Guaxupé - Vida Nova. – SEI 0075067-41.2017.8.13.0000 – Termo de Denúncia Unilateral ao Cv. 467/2017 de 28.11.2017- Objeto: Denúncia ao Cv. 467/2017 que prevê a mútua cooperação entre as partes convenentes, visando à doação, pelo TRIBUNAL, à VIDA NOVA de material inservível, reciclável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa, a partir de 16.12.2020.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
16.12.2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

Licitação nº 145/2020
Processo SIAD nº 625/2020
Modalidade: Concorrência
Objeto: Obra de Reforma e ampliação do Fórum da Comarca de São Gotardo

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados e em especial às licitantes habilitadas abaixo relacionadas que a sessão pública de **ABERTURA** dos envelopes de **PROPOSTA** para o **LOTE ÚNICO** da licitação acima identificada **ocorrerá no dia 18/12/2020, às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos,** na Rua Gonçalves Dias, 1.260 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

Licitantes **HABILITADAS**:

- Alcance Engenharia e Construção Ltda.;
- Base Construções e Incorporações Eireli;
- Solução Engenharia Construções e Estruturas Metálicas Eireli;
- Construtora Gomes Pimentel Ltda.;
- Construtora & Incorporadora Concretiza Ltda.;
- Nasman Indústria Comércio e Construções Ltda.;
- GCE S/; e
- FM Engenharia Ltda.

(A) Comissão Especial de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

Licitação: 181/2020
Processo SIAD: 833/2020
Modalidade: Concorrência
Objeto: Obra de construção do novo prédio do fórum da Comarca do Serro, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 18/01/2021 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:
19/01/2021 às 09h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio *www.compras.mg.gov.br*. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2020. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

Aviso

Licitação: 182/2020
Processo SIAD: 843/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para intermediação da contratação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais do TJMG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **08.01.2021.**
Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**
Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio *www.compras.mg.gov.br.*

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTROLE DE RECEITAS E REPASSES ESPECIAIS
Gerente: Leonardo Honório Rodrigues

Requerimentos de restituição de valores recolhidos por meio de Guia de Recolhimentos de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
(Publicação a que se refere o art. 10 da Portaria Conjunta nº 269/2012)

Comunicação - Ficam comunicados do deferimento dos requerimentos, bem como dos respectivos valores creditados em 10/12/2020:

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Número da GRCTJ	Valor (R$)
BARBOSA CASTRO & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.313.883/0001-52	0525.19.00411659-2	310,45
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A	09.248.608/0001-04	0338.19.00130271-4	346,03
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	20.250.353/0001-57	0035.18.00199722-8	354,40
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	20.250.353/0001-57	0024.18.08030430-8	310,18
SONIA APARECIDA LEITE EVANGELISTA	006.384.196-70	0106.19.00066996-5	255,59

Notificação – Ficam notificados do indeferimento dos requerimentos, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para recurso administrativo, caso tenha interesse, nos termos da Portaria Conjunta nº 269/2012:

Nome / Razão Social	Advogado	OAB	Data do Protocolo	Número do Protocolo	Motivo da Notificação
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			19/09/2019	0000352781201913	Ausência de complementação de documentos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.
MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA			04/11/2019	0000409841201919	Valor da Guia já restituído em 25/06/2020

Notificação – Ficam notificados do indeferimento dos requerimentos, por terem sido protocolados em desacordo com o art. 6º da Portaria Conjunta nº 984/PR/2020, caput:

Nome / Razão Social	Advogado	OAB	Data do Protocolo	Número do Protocolo
ANDRÉIA FORTUNATO GOMES			30/07/2020	0000117038202018
ANTÔNIO SÉRGIO DE ANDRADE			30/09/2020	0000153340202016
CDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENSLTDA			07/10/2020	0000158980202010
DILMAR LOURDES RESENDE BORGES	DILMAR LOURDES RESENDE BORGES	35219	01/10/2020	0000154413202016
EURÍPEDES BENTO TOLEDO			09/11/2020	0000182227202013
FUTURA AGORNEGÓCIOS LTDA	FAUSTO HENRIQUE DE MELO RODRIGUES JR.	185133	15/10/2020	0000164750202016
HUMBERTO TÚLIO VILAÇA FREITAS			11/11/2020	0000184301202018
MÁRCIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA			30/09/2020	0000153341202015
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA			09/11/2020	0000182226202014
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200779202015
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200782202010
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200785202017
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200778202016
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200781202011
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200788202014
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200799202011
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200784202018
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200791202019
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200800202018
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200789202013
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200780202012
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200786202016
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200790202010
OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			01/12/2020	0000200783202019
POSTO D'ANGELISLTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			27/10/2020	0000173418202011
ROBERTO CARLOS RAMOS	ROBERTO CARLOS RAMOS	108882	27/11/2020	0000197890202017
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA			26/11/2020	0000197604202014

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA			26/11/2020	0000197603202015
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA			26/11/2020	0000197605202013
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA			26/11/2020	0000197606202012
WILIAN PEREIRA LAURIANO			27/11/2020	0000197889202010

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
16/12/2020

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2020

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando que foi tornado sem efeito o deferimento da remoção do candidato classificado na 1ª posição para a vaga a seguir relacionada, conforme conta nesta edição do DJe, **convoca**, nos termos do item 5.1 do **Edital de Remoção nº. 04/2020**, a servidora a seguir relacionada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provimento na Primeira Instância – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, o requerimento de remoção (devidamente instruído em formulário próprio, contendo as manifestações dos Juízes Diretores dos Foros das comarcas envolvidas), para a vaga existente no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, obedecida, no processo seletivo, a ordem de classificação por cargo/especialidade/comarca:

Comarca - Cargo / Especialidade - número de vagas

Poços de Caldas - Oficial Judiciário / Comissário da Infância e da Juventude - 1 vaga
Carmen Lúcia Gouveia Amaro / 2

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

-Ana Cláudia Ferreira Pereira Machado, PJPI-15132-4, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 11/01/2021;
-Cláudia Augusta Gonçalves, PJPI-22464-2, Bocaiúva, Gerente de Contadoria, PJ-77, 10 dias, a partir de 09/12/2020;
-Dagma Geralda Batista, PJPI-23992-1, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 25 dias, a partir de 23/11/2020;
-Daniel Gouveia de Azevedo, PJPI-23215-7, Caldas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 18/11/2020;
-Darlene da Silva Oliveira, PJPI-27589-1, Bonfinópolis de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 11/11/2020 e 18/11/2020;
-Elisângela Lúcia Ferreira, PJPI-28065-1, Arinos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 06 dias, a partir de 25/11/2020, ficando retificada a publicação de 15/12/2020;
-Josiléia Leandra Dias Ferreira, PJPI-23204-1, Tarumirim, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 18/02/2021;
-Liziane de Souza e Castro Zebral, PJPI-21117-7, Oliveira, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 09/12/2020;
-Ludmila Quirino da Silva, PJPI-21326-4. Camanducaia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 07/01/2021;
-Maria de Fátima Soares Siqueira Azevedo, PJPI-24068-9, Montalvânia, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 26/11/2019;
-Sthefannie Cristina Gonçalves Coimbra, PJPI-30415-4, Belo Horizonte, Assessor de Juiz, PJ-56, com lotação na 21ª Vara Cível, de 28/07/2020 a 16/12/2020, por motivo de afastamento da titular Juliana Lamego Balbino Nizza, ficando retificada a publicação de 06/08/2020;
-Valéria Aparecida de Castro Gonçalves, PJPI-8936-7, Juiz de Fora, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 25/01/2021.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Ana Clara de Matos Bonin, TJ-10623-7, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A43, PJ-41, no Gabinete da 18ª Câmara Cível - 18ª GACIV, por indicação do Desembargador João Cancio de Mello Junior, no período de 27/11/2020 a 25/02/2021 durante o impedimento do titular Matheus Ferreira de Oliveira, TJ-9047-2;

-Mariana Teodoro de Morais, TJ-9398-9, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A65, PJ-77, no Gabinete da 18ª Câmara Cível - 18ª GACIV, por indicação do Desembargador João Cancio de Mello Junior, no período de 10/12/2020 a 18/12/2020, durante o impedimento da titular Priscilla Collen Bustamante Sinott, TJ-6045-9;
-Matheus Antonio Guimarães Silva, TJ-10603-9, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A177, PJ-41, no Gabinete da 20ª Câmara Cível - 20ª GACIV, por indicação do Desembargador Fernando de Vasconcelos Lins, no período de 16/12/2020 a 15/03/2021, durante o impedimento da titular Nayara Lacerda Rodrigues Silva, TJ-9482-1;
-Matheus Ferreira de Oliveira, TJ-9047-2, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A66, PJ-77, no Gabinete da 18ª Câmara Cível - 18ª GACIV, por indicação do Desembargador João Cancio de Mello Junior, no período de 27/11/2020 a 08/03/2021, durante o impedimento da titular Tatiana Martins Mendes, TJ-7203-3, ficando retificada a publicação de 15/12/2020;
-Nayara Lacerda Rodrigues Silva, TJ-9482-1, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A267, PJ-77, no Gabinete da 20ª Câmara Cível - 20ª GACIV, por indicação do Desembargador Fernando de Vasconcelos Lins, no período de 16/12/2020 a 15/03/2021, durante o impedimento da titular Thamiris D'Lazzari da Silveira, TJ-9193-4;
-Rafael Antonio Arruda Alves Costa, TJ-6322-2, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L12, PJ-77, na Gerência do Cartório da 12ª Câmara Cível - 12º CACIV, no período de 16/11/2020 a 01/12/2020, durante o impedimento da titular Grazziane Vargas Leonel de Carvalho, TJ-4334-9, ficando retificadas as publicações de 03/12/2020 e 09/12/2020.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO
Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

16/12/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Letícia Ferreira Lott Borges, PJPI 265, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2020; Ana Paula Menezes César, PJPI 257063, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Deise Ferreira Conceição da Silva, PJPI 214833, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Lucimeire Ester de Abreu, PJPI 75515, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020; Magda Antônia Coelho Nogueira, PJPI 248005, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2020; Renata Cristina Gonçalves Martins, PJPI 258376, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adilson Adriano da Silva, PJPI 99259, de Aimorés, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020, em prorrogação; Alysson Flávio da Silva Ribeiro, PJPI 206169, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Carla Cristina Sena Mansegoza, PJPI 232546, de Pedra Azul, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Danielle Cristina Silva Rossoni, PJPI 239475, de Itabira, 05 (cinco) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2020; Danielle Cristina Silva Rossoni, PJPI 239475, de Itabira, 03 (três) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020, em prorrogação; Erika Alvares da Costa, PJPI 207415, de Nova Lima, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2020; Flávia Fátima de Figueiredo, PJPI 154708, de Governador Valadares, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Giancarla Martins Ramalho, PJPI 236521, de Teófilo Otôni, 05 (cinco) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020, em prorrogação; Helena Vieira Luiz Peixoto, PJPI 174912, de Araçuaí, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; José Eustáquio Morais, PJPI 189878, de Ribeirão das Neves, 04 (quatro) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2020; José Rodovalho de Resende, PJPI 46748, de Vazante, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Joseane Calixto Gomes, PJPI 238170, de Teófilo Otôni, 09 (nove) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Joseane Calixto Gomes, PJPI 238170, de Teófilo Otôni, 10 (dez) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020, em prorrogação; Luciana Carla de Oliveira Miranda, PJPI 158220, de Caeté, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Lusinete Rodrigues Martins, PJPI 299768, de Pedra Azul, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Neuza Aparecida Linhares Fortes, PJPI 209312, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2020; Neuza Bispo de Souza Cordeiro, PJPI 39958, de Nanuque, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020, em prorrogação; Pedro de Paulo Coelho, PJPI 66878, de Rio Pomba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2020, em prorrogação; Regina Amélia Tolentino Campos Mangabeira, PJPI 41202, de Medina, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020, em prorrogação; Sandro Soares, PJPI 111088, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020; Thiago Xavier Drumond, PJPI 279661, de Congonhas, 09 (nove) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2020; Thiago Xavier Drumond, PJPI 279661, de Congonhas, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2020, em prorrogação; Thiago Xavier Drumond, PJPI 279661, de Congonhas, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020, em prorrogação; Thiago Xavier Drumond, PJPI 279661, de Congonhas, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2020, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Francisvando Pereira Duarte, PJPI 42465, de Itambacuri, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2020;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Marques Lisbôa Arantes, TJ 65631, de Belo Horizonte, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Elizabeth Taylor Oliveira Santos da Silva, TJ 53801, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2020, em prorrogação; Junia Rosane Pôrto de Azevedo, TJ 44206, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - CONTRAINDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR IRREGULARIDADES NO CERTAME E PREJUÍZO AO CANDIDATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA

- No julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0024.12.105255-9/002, a Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fixou tese no sentido de que “o Poder Judiciário não pode infirmar o ato administrativo de reprovação do candidato em exame psicológico legalmente realizado, com base em laudo pericial novo, produzido judicialmente; mas pode ser realizada perícia, judicialmente, que fique restrita à reavaliação psicológica do candidato no momento da realização do exame oficial, limitada ao exame das fichas técnicas para detectar vícios interpretativos ou legais”.

- Constatado o indeferimento de oitiva de profissional técnico, na forma do art. 464, §§ 2º e 3º, do CPC, para se manifestar sobre o material produzido no exame psicológico e juntado aos autos, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade do processo em decorrência do cerceamento de defesa.

Apelação Cível nº 1.0000.17.075351-1/003 - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Daniel Henrique Cata Preta Martins - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em acolher a preliminar e anular parcialmente o processo.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020. - *Edgard Penna Amorim* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. EDGARD PENNA AMORIM - Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c obrigação de fazer ajuizada por Daniel Henrique Cata Preta Martins, movida em face do Estado de Minas Gerais, na qual recorre o autor contra a decisão do i. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, Sérgio Franco de Oliveira Júnior, que julgou improcedente o pedido inicial e condenou o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R$1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais), suspensa a exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC (doc. ordem 168).

Em suas razões recursais (doc. de ordem 170), o apelante suscita preliminar de nulidade da sentença, ao argumento de que a decisão indeferiu o pedido de prova pericial, incorrendo em cerceamento de defesa, em violação ao decidido no tema nº 37 do TJMG. Bate-se pelo reconhecimento da nulidade da decisão recorrida, pois não teve a chance de provar a ilegalidade da avaliação psicológica, bem como sua aptidão psicológica. Defende que as circunstâncias irregulares foram observadas também por dois candidatos que fizeram os exames na mesma clínica, por meio de escrituras públicas de declaração. Sustenta que, no âmbito administrativo, foi representado por psicólogo devidamente habilitado, de forma que "o recurso administrativo baseado na sua análise técnica do material foi apresentado à Comissão de Recursos, sob o crivo do contraditório administrativo, tornando-se 'documento público' e comum entre as partes, com o efeito de desconstituir a prova prestada no certame". Sustenta que o fato de não ter sido reprovado nos testes com parecer desfavorável não afastaria a ilegalidade de sua aplicação em afronta ao Edital e às regras do Conselho Federal de Psicologia. Por fim, pugna pela reforma da decisão, bem como para condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios.

Contrarrazões no doc. de ordem 173, pelo desprovimento do recurso. Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Preliminar.

Insurge-se o apelante contra o fato de o i. Sentenciante ter julgado antecipadamente a lide sem determinar a produção de prova para a análise do exame administrativo realizado e sem a inspeção no local onde a prova foi realizada, o que teria configurado o cerceamento de defesa.

Na espécie, cuida-se de anulação do ato de eliminação em concurso público, por candidato desclassificado na avaliação psicológica.

O i. Magistrado *a quo* rejeitou o requerimento de produção da prova técnica simplificada, ao fundamento de que ela não acrescentaria informações necessárias ao conjunto probatório dos autos.

Na verdade, a prova requerida (doc. de ordem 104) seria a oitiva de um psicólogo em juízo, na qualidade de auxiliar da justiça, a fim de que ele analisasse o material já juntado nos autos no ID 40072149 pelo requerido, para revisar a interpretação administrativa conferida ao laudo administrativo.

A conclusão do Juiz de primeiro grau, por sua vez, foi pela desnecessidade da prova técnica e pela inviabilidade da produção da prova, por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária.

Entretanto, embora tenha entendimento de que não é cabível a produção de novo laudo sucedâneo do teste administrativo, não há óbice a que um técnico avalie as conclusões do teste administrativo e aponte a sua inconsistência, mediante a inquirição pelo Juízo.

A propósito, recentemente, a Primeira Seção Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0024.12.105255-9/002, fixou tese no sentido de que "o Poder Judiciário não pode infirmar o ato administrativo de reprovação do candidato em exame psicológico legalmente realizado, com base em laudo pericial novo, produzido judicialmente; mas pode ser realizada perícia, judicialmente, que fique restrita à reavaliação psicológica do candidato no momento da realização do exame oficial, limitada ao exame das fichas técnicas para detectar vícios interpretativos ou legais". Nesse sentido, confira-se a ementa do julgado:

"IRDR. Exame psicotécnico. Anulação judicial. Impossibilidade. Possível questionamento de ilegalidade, não de critérios adotados pela banca para reprovação. Perícia posterior limitada ao reexame das fichas técnicas do exame primitivo: possibilidade. Preservação da isonomia do tempo do exame de origem. - A validade do exame psicológico condiciona-se à sua eficácia técnica (objetiva e científica) em detectar tanto os traços de personalidade valorados positivamente pela Administração, quanto os fatores de contraindicação para o exercício do cargo. - A eliminação de candidatos pela via do exame psicológico é válida quando, concomitantemente, possa ser constatada a previsão legal, cientificidade e objetividade dos critérios adotados para o julgamento da Administração. - Deve-se respeitar a avaliação pericial realizada no âmbito do concurso em respeito mesmo à isonomia para com os demais candidatos que, na mesma data e sob a mesma pressão, submeteram-se aos testes e foram aprovados. O exame realizado quando da realização do concurso teve como objeto de análise os métodos utilizados para a avaliação dos demais candidatos, sendo todos eles, especificamente, e no mesmo dia, validamente avaliados na sua respectiva condição psicológica contemporânea àquela data - o que não pode ser invalidado pelo Judiciário, salvo se demonstrada a ilegalidade da aplicação do teste (aplicado sem previsão legal, por exemplo). - Assim, admite-se a perícia judicial apenas para um reexame da avaliação psicológica do candidato no momento da realização dos testes oficiais, devendo estar limitada à verificação de eventuais vícios de ilegalidade nos testes primitivos, promovidos durante o concurso. V.v.: IRDR. Concurso público. PMMG. Exame psicológico. Exclusão do certame. Realização de prova pericial. Aptidão comprovada. Nulidade do ato administrativo. 1. A utilização de critérios específicos pela Administração Pública para aferição da capacidade de exercício das funções inerentes ao cargo é permitida, mormente na carreira militar. 2. A comprovação por laudo pericial imparcial, em que foi assegurado o contraditório e ampla defesa do preenchimento dos requisitos previstos no Edital, leva à anulação do ato administrativo ilegal, sem que implique afronta aos princípios da legalidade, isonomia e separação dos Poderes, mas como forma de resguardar a inafastabilidade da jurisdição e razoabilidade. Súmula: Tese fixada: O Poder Judiciário não pode anular o ato administrativo de reprovação do candidato em exame psicológico legalmente realizado, como base em laudo pericial novo, produzido judicialmente; mas pode ser realizada perícia, judicialmente, que fique restrita à reavaliação psicológica do candidato no momento da realização do exame oficial, limitada ao exame das fichas técnicas para detectar vícios interpretativos ou legais" (TJMG, IRDR - Cv 1.0024.12.105255-9/002, Rel. Des. Wander Marotta, Primeira Seção Cível, j. em 20/3/2019, p. em 27/3/2019).

Assim, diante da juntada aos autos do material produzido no teste do autor (doc. de ordem 101), não há óbice a que seja ouvido o especialista para a respeito do resultado do teste, na forma do art. 464, §§ 2º e 3º, do CPC.

Pelo exposto, caracterizado o cerceamento de defesa, acolho a preliminar para anular parcialmente o processo e determinar o retorno dos autos para que seja ouvido o especialista, nos termos do art. 464, § 3º, do CPC.

DES. ARMANDO FREIRE - De acordo com o Relator.

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Na espécie em exame, comungo da argumentação do e. Relator e enfatizo que a elaboração do laudo pericial deverá seguir as diretrizes fixadas no IRDR citado no voto.

Nesse particular, o Juiz *a quo* deverá esclarecer ao perito judicial que a perícia não será feita levando-se em conta o estado psicológico atual da parte autora, mas sim os critérios objetivos fixados no IRDR.

Súmula - ACOLHER A PRELIMINAR E ANULAR PARCIALMENTE O PROCESSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA E PROGRESSÃO DE REGIME - RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENA - CÔMPUTO DO TEMPO DE PRISÃO DESCONTÍNUA PARA ADIMPLEMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DA PROGRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - DATA BASE PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DA LEP - DATA DA ÚLTIMA PRISÃO

- Correta a decisão que, retificando o atestado de pena do sentenciado, incidiu a detração do tempo de prisão provisória na pena total e computou o lapso para progressão de regime sobre o restante da reprimenda, considerando, para adimplemento do requisito objetivo, o período ininterrupto de cumprimento de pena no regime mais gravoso.

- Encontrando-se o reeducando solto na data do trânsito em julgado da sentença condenatória, a data base para efeitos da progressão de regime será a data da última prisão.

Agravo em Execução Penal nº 1.0000.20.508528-5/001 - Comarca de Uberaba - Agravante: D.B.P.F. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020. - *Paulo Cézar Dias* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PAULO CÉZAR DIAS - Trata-se de agravo em execução penal interposto por D.B.P.F., em face da decisão da MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Uberaba (ordem nº 215), que indeferiu o pedido de retificação do atestado de pena com novo marco para contagem de tempo para a progressão de regime.

Nas razões de inconformismo de ordem nº 129, o agravante alega que se deve considerar, para fins do cômputo de pena para a progressão de regime, o tempo em que o reeducando permaneceu provisoriamente custodiado, bem como ser fixada a data do início pra prisão cautelar como marco inicial para a contagem dos benefícios da LEP.

Contrarrazões ministeriais, pugnando pela manutenção da decisão hostilizada (ordem nº 137).

Em juízo de retratação, a MM. Juíza de Direito manteve a decisão guerreada (ordem 138).

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de ordem nº 168, manifestou-se pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Argumenta o agravante que o reeducando permaneceu cautelarmente custodiado do dia 11/8/2015 a 27/4/2017, num total de 1 ano, 8 meses e 17 dias. No dia 27/4/2018, na sentença condenatória, foi-lhe conferido o direito de recorrer em liberdade, vindo a ser novamente preso, dessa vez, por força de cumprimento definitivo da pena, em 27/11/2018, data esta considerada como marco inicial para contagem dos benefícios da execução penal.

Todavia, alega o impetrante que o período em que o sentenciado esteve cautelarmente custodiado deve ser descontado do tempo remanescente para cômputo dos benefícios da LEP, bem como deve ser fixado, como marco inicial para contagem de tempo para a progressão de regime, a data do início da prisão cautelar, qual seja 11/8/2015.

Data venia, em que pese a força dos argumentos expendidos pela defesa, penso que não deve prevalecer a pretensão do agravante de ver reformada a decisão combatida.

Como se extrai do atestado de pena e das informações trazidas aos autos, o reeducando, apesar de preso cautelarmente no dia 11/8/2015, não permaneceu custodiado ininterruptamente, sendo colocado em liberdade provisória em 27/4/2017 e, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, foi novamente detido, em 27/11/2018, dessa vez, em decorrência de decisão condenatória transitada em julgado.

Nesse ínterim, corretamente procedeu o MM. Juiz Sentenciante, que considerou o período de 1 ano, 8 meses e 17 dias de prisão cautelar para fins de detração da pena. Para fins da execução, foi computado o tempo remanescente da pena aplicada, sendo corretamente considerado como marco inicial de contagem dos benefícios da LEP a data da última prisão do sentenciado, qual seja dia 27/11/2018, quando preso para cumprir pena definitiva.

Dessa forma, se o reeducando estava solto na data do trânsito em julgado da sentença condenatória, a data base para efeitos da progressão de regime será a data da última prisão, procedendo, assim, à detração do período de custódia cautelar e, posteriormente, ao cálculo da fração para a progressão sobre o restante da pena, como corretamente o fez a MM. Juíza da Execução.

Logo, para aferição do cumprimento do requisito objetivo para progressão de regime, dever ser considerado o período ininterrupto de cumprimento de pena no regime mais gravoso, devendo a prisão descontínua se prestar somente para fins de detração sobre a pena total.

Nesse sentido é o entendimento desse e. Tribunal:

"Agravo em execução penal. Retificação do levantamento de penas. Inviabilidade. Detração. Período de prisão provisória já computado na pena privativa de liberdade. Inteligência do art. 42 do Código Penal. Marco inicial para progressão de regime. Alteração. Impossibilidade. Contagem do prazo para o benefício a partir da última prisão. Recurso não provido. - Não há porquê retificar o levantamento de penas do reeducando se o tempo de prisão provisória já foi devidamente considerado como pena privativa de liberdade cumprida, nos termos do art. 42 do Código Penal. - Deve ser considerada a data da última prisão do reeducando como marco inicial para contagem do prazo de progressão de regime, mormente no caso em que ele foi preso provisoriamente, agraciado com a liberdade provisória e apenas voltou ao cárcere mais de 3 (três) anos depois, em virtude do trânsito em julgado da sentença condenatória" (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0079.14.003212-3/001, Rel. Des. Nelson Missias de Morais, 2ª Câmara Criminal, j. em 18/9/2014, p. em 29/9/2014).

"Agravo em execução penal. Retificação da guia de levantamento das penas. Data da prisão provisória como termo inicial para a obtenção de benefícios prisionais. Impossibilidade. - Inexiste erro no levantamento da pena do reeducando quando o magistrado define como marco para obtenção dos benefícios relativos à execução penal a data em que o reeducando, depois de transitada em julgado a condenação, foi, de fato, recolhido à prisão" (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0079.13.017413-3/001, Rel. Des. Silas Vieira, 1ª Câmara Criminal, j. em 2/12/2014, p. em 22/1/2015).

Assim, repito, mostra-se correta a decisão primeva que considerou o período de prisão provisória do reeducando para efeitos da detração da pena total, procedendo ao cálculo do lapso para a concessão dos futuros benefícios sobre o restante da reprimenda, considerando, ainda, para adimplemento do requisito objetivo, o período ininterrupto de cumprimento de pena no regime mais gravoso.

Diante do posto, nego provimento ao recurso. Custas, na forma da lei.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Fortuna Grion e Octavio Augusto de Nigris Boccalini.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

GOTAS DA LÍNGUA PORTUGUESA

De modo objetivo e sintético, *Gotas da Língua Portuguesa* apresenta informações gramaticais segundo a técnica do Português Instrumental, com ênfase nos recursos da língua mais utilizados no dia a dia das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Acesse pelo *site* da EJEF > Publicações > Gotas da Língua Portuguesa
Ou pelo *link*: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/578/browse?order=DESC&type=title&submit_browse=Exibir+todos+os+itens

+++++

JULGADOS EM NÚMEROS

Julgados em Números é uma publicação trimestral que analisa quantitativamente a jurisprudência da 2ª Instância do TJMG, com temas importantes demandados pelo judiciário mineiro.

Técnicos da GEJUR/COJUR utilizam filtros pré-definidos e fazem análise dos temas, na busca jurisprudencial. Posteriormente, são compilados e analisados os dados estatísticos, a fim de representar numericamente o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Dúvidas ou sugestões: julgados.emnumeros@tjmg.jus.br

Acesse todas as edições no Portal do TJMG > Profissionais do Direito > Jurisprudência > Julgados em Números ou em ejef.tjmg.jus.br > Publicações > Julgados em Números.

+++++

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG
Periodicidade: semanal

Nº 622 – 16 de dezembro de 2020 Abrangência: 05/12/2020 a 11/12/2020

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

ATOS DO CONGRESSO NACIONAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO Nº 156	DOU; 08/12/2020	Encerra, no dia 4.12.2020, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 995, de 7.8.2020, que "Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias".	Ato 156 (Site da Imprensa Nacional)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 10.568	DOU; 03/12/2020	Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.	Dec. 10.568 (Site da Presidência da República)

ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 458	DOU; 30/11/2020	Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de construção de Penitenciárias de Segurança Média, objeto do Programa de Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal e dá outras providências	Port. 458 (Site da Imprensa Nacional)

ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 558	DOU; 11/12/2020	Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2.4.2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2.9.2020.	Port. 558 (Site da Imprensa Nacional)

ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 1.038	DOU; 07/12/2020	Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	Port. 1.038 (Site da Imprensa Nacional)
RESOLUÇÃO Nº 2	DOU; 11/12/2020	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos	Res. 2 (Site da Imprensa Nacional)

		sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	

ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
RESOLUÇÃO Nº 444	DOU; 10/12/2020	Estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2).	Res. 444 (Site da Imprensa Nacional)

ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 271	DJE/CNJ; 09/12/2020	Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.	Port. 271 (Site do CNJ)
PORTARIA Nº 272	DJE/CNJ; 07/12/2020	Institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de execução e cumprimento de sentença, excluídas as execuções fiscais.	Port. 272 (Site do CNJ)
PORTARIA Nº 273	DJE/CNJ; 09/12/2020	Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade e compliance no âmbito do Poder Judiciário.	Port. 273 (Site do CNJ)
PORTARIA Nº 284	DJE/CNJ; 10/12/2020	Divulga o Calendário de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça.	Port. 284 (Site do CNJ)

ATOS NORMATIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
RESOLUÇÃO Nº 712	DJE/STF; 11/12/2020	Altera a Resolução n. 693, de 17 de julho de 2020, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.	Res. 712 (Site do STF)
RESOLUÇÃO Nº 714	DJE/STF; 11/12/2020	Prorroga o prazo de aplicação do modelo diferenciado de gestão de atividades.	Res. 714 (Site do STF)

LEGISLAÇÃO MINEIRA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO 48.092	Minas Gerais; 10/12/2020	Altera o Decreto nº 47.528, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.	Dec. 48.092 (Site da ALMG)
DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 108	Minas Gerais; 10/12/2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.	Delib. 108 (Site da ALMG)
DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 109	Minas Gerais; 10/12/2020	Revoga as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 que especifica.	Delib. 109 (Site da ALMG)
DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 110	Minas Gerais; 10/12/2020	Altera o art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Delib. 110 (Site da ALMG)

LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral

DECRETO Nº 17.485	DOM; 05/12/2020	Institui o Comitê de Equidade entre Mulheres e Homens.	Dec. 17.485 (Site da PBH)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 5.024	DJE; 10/12/2020	Implanta o projeto piloto "Programa Amparando Filhos - Transformando Realidades com a Comunidade Solidária" na Associação de Assistência aos Condenados - APAC Feminina da Comarca de Frutal	Port. 5.024 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.025	DJE; 10/12/2020	Altera o local de lotação de juíza leiga que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 5.025 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.026	DJE; 10/12/2020	Acrescenta o inciso CCCXIX ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".	Port. 5.026 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.027	DJE; 10/12/2020	Designa Juiz Coordenador e Juízes-Adjuntos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Juiz de Fora.	Port. 5.027 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.028	DJE; 11/12/2020	Dispõe sobre recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.	Port. 5.028 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.029	DJE; 11/12/2020	Designa juízes leigos para atuar em Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais.	Port. 5.029 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.030	DJE; 11/12/2020	Designa os integrantes da Comissão de Avaliação de Veículos Oficiais Antieconômicos e Inservíveis pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Port. 5.030 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 1.101	DJE; 11/12/2020	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 101, de 31 de julho de 2007, que "dispõe sobre o plantão noturno do Tribunal de Justiça".	Port. Conj. 1.101 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 1.102	DJE; 11/12/2020	Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências	Port. Conj. 1.102 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 77	DJE; 09/12/2020	Avisa sobre a desativação da Central Eletrônica de Atos Notariais e de Registro e a necessidade de envio de dados para a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.	Aviso 77 (Site do TJMG)
AVISO Nº 78	DJE; 09/12/2020	Avisa sobre a escala de plantão bimestral, a vigorar no ano de 2021, para os registros de óbito que ocorrerem em Belo Horizonte, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 9h as 12h e de 13h as 17h.	Aviso 78 (Site do TJMG)
AVISO Nº 80	DJE; 10/12/2020	Avisa sobre o fluxo provisório estabelecido para os pedidos de restituição a que se refere a Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020, que "dispõe sobre o procedimento relativo à restituição administrativa de valores recolhidos indevidamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".	Aviso 80 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.639 (EXTRATO)	DJE; 09/12/2020	Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada da Portaria nº 6.396/2020.	Port. 6.639 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.644 (EXTRATO)	DJE; 09/12/2020	Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada da Portaria nº 6.485/2020.	Port. 6.644 (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca
Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 5/CGJ/2020

Recomenda a priorização, no âmbito da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, da análise das petições de acordo que estejam pendentes de homologação, nos processos judiciais físicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e do CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 41, os incisos V e VI do art. 31 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "Institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que os prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico se encontram suspensos na Justiça de Primeira Instância, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020;

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário Mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aplicar medidas capazes de proporcionar celeridade na condução de processos judiciais em que as partes manifestaram interesse pela composição amigável, e evitar que tais acordos permaneçam sem apreciação por tempo excessivo;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0090142-18.2020.8.13.0000,

RECOMENDAM aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais, bem como aos servidores das secretarias de juízo, que:

I - no âmbito da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, seja dada prioridade à análise dos processos judiciais físicos em que tenham sido protocoladas petições de acordos firmados entre as partes, sem prejuízo das prioridades legais;

II - a referida prioridade seja igualmente observada pelos Coordenadores dos Centros Judiciais de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, servidores, estagiários e eventuais terceirizados lotados nos referidos Centros;

III - nesses feitos físicos, a secretaria do juízo faça a juntada, aos autos, da petição de acordo tão logo recebida no cartório, bem como promova sua imediata remessa à conclusão;

IV - tais feitos sejam identificados, pelo responsável pela estruturação e autuação de processos, mediante marcação na capa dos autos;

V - a homologação do acordo seja comunicada às partes por meio eletrônico, como telefone, WhatsApp, e-mail ou outros meios disponíveis para ciência remota, até que se restabeleçam o retorno integral das atividades do Poder Judiciário e os prazos processuais;

VI - após a comunicação mencionada no inciso anterior, seja o referido ato certificado nos autos, para formalização e posterior publicação;

VII - para que a decisão homologatória surta seus jurídicos e legais efeitos antes da retomada dos prazos dos processos físicos, a parte interessada, por meio de advogado, poderá manifestar interesse em viabilizar a digitalização dos autos, sendo observados, para tanto, os procedimentos trazidos pelo art. 30 e seguintes da Portaria Conjunta da Presidência nº 1025, de 13 de julho de 2020;

VIII - o magistrado também possa prezar pela celeridade quanto à apreciação do pedido disposto no item VII, cabendo à respectiva unidade judiciária promover a comunicação da decisão por meio de resposta ao e-mail recebido, de acordo com o que dispõem o art. 30 e seguintes da Portaria Conjunta da Presidência nº 1025, de 2020;

IX - os magistrados, Coordenadores ou não dos CEJUSCs, remetam, respectivamente, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, relatório quantitativo de homologações realizadas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

(a) Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice-Presidente

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.645/CGJ/2020

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve avocar para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ a competência de procedimento disciplinar e instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Y. M. C. S., para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 0119115-80.2020.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Michel Geraldo Salomão, Nádia Moreira Santiago e Eduardo Gazola Araújo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.646/CGJ/2020

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXII e XXIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D. S. B., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0114323-83.2020.8.13.0000, designando os servidores Nádia Moreira Santiago, Michel Geraldo Salomão e Débora Moreira Franco para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 81/CGJ/2020

Avisa sobre a expansão do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” para a classe "Reclamação pré-processual (11875)" nos CEJUSCs das comarcas listadas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Sistema PJe para a para a classe "Reclamação pré-processual (11875)", cujos procedimentos tramitarão nos CEJUSCs de cada comarca;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0112779-94.2019.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos advogados públicos e privados, e a quem mais possa interessar que, a partir da data de publicação deste aviso, a classe "Reclamação pré-processual (11875)" passará a tramitar, exclusivamente, pelo Sistema "Processo Judicial Eletrônico-PJe" nos CEJUSCs das seguintes Comarcas do Estado de Minas Gerais:

COMARCAS
Barbacena
Capelinha
Itaúna
Mantena
Passos

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 82/CGJ/2020

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055325-30.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, a partir da publicação deste Aviso, o arquivo próprio dos Sistemas Informatizados, com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2020;

II - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de novembro;

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058823-66.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A5497505, pertencente ao Serviço do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina."

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 13/2020

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos noticiados no expediente encaminhado pela MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca São Sebastião do Paraíso, designando as servidoras efetivas e estáveis Kátia Frighetto Ferreira, Adriene Negrão Gonçalves Amaral e Maria Augusta Dutra Souza, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar os trabalhos atinentes a esta sindicância, no prazo de trinta (30) dias.

São Sebastião do Paraíso, 28 de novembro de 2020.

(a) OSVALDO MEDEIROS NERI
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso

COMARCA DE TEÓFILO OTONI

EXTRATO DA PORTARIA Nº 124/2020

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de G. M. D. O. M, para apuração dos fatos noticiados no Processo Sei nº 0143124-85.2020.8.13.0686, designando os servidores efetivos e estáveis WOLNEY VIEIRA DA COSTA**,** MARIA ANTONIETA SOUZALEMOS FERREIRA e DANIEL SCAPELLATO PEREIRA RODRIGUES**,** para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Teófilo Otoni, 15 de dezembro de 2020.

(a) RENZZO GIACCOMO RONCHI
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni

ANEXO I

(a que se refere o art. 23 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020)

Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

Unidades Jurisdicionais	Denominação do cargo de Juiz de Direito
1ª Unidade Jurisdicional Cível	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2º Juiz de Direito do Juizado Especial
	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Cível	4º Juiz de Direito do Juizado Especial
	5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	6º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional Cível	7º Juiz de Direito do Juizado Especial
	8º Juiz de Direito do Juizado Especial
	9º Juiz de Direito do Juizado Especial
4ª Unidade Jurisdicional Cível	10º Juiz de Direito do Juizado Especial
	11º Juiz de Direito do Juizado Especial
	12º Juiz de Direito do Juizado Especial
5ª Unidade Jurisdicional Cível	13º Juiz de Direito do Juizado Especial
	14º Juiz de Direito do Juizado Especial
	15º Juiz de Direito do Juizado Especial
6ª Unidade Jurisdicional Cível	16º Juiz de Direito do Juizado Especial
	17º Juiz de Direito do Juizado Especial
	18º Juiz de Direito do Juizado Especial
7ª Unidade Jurisdicional Cível	19º Juiz de Direito do Juizado Especial
	20º Juiz de Direito do Juizado Especial
	21º Juiz de Direito do Juizado Especial
8ª Unidade Jurisdicional Cível	22º Juiz de Direito do Juizado Especial
	23º Juiz de Direito do Juizado Especial
	24º Juiz de Direito do Juizado Especial
9ª Unidade Jurisdicional Cível	25º Juiz de Direito do Juizado Especial
	26º Juiz de Direito do Juizado Especial
	27º Juiz de Direito do Juizado Especial
10ª Unidade Jurisdicional Cível	28º Juiz de Direito do Juizado Especial
	29º Juiz de Direito do Juizado Especial
	30º Juiz de Direito do Juizado Especial
11ª Unidade Jurisdicional Cível	34º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional Criminal	39º Juiz de Direito do Juizado Especial
	40º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Criminal	37º Juiz de Direito do Juizado Especial
	38º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	41º Juiz de Direito do Juizado Especial
	42º Juiz de Direito do Juizado Especial
	36º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	31º Juiz de Direito do Juizado Especial
	32º Juiz de Direito do Juizado Especial
	33º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	35º Juiz de Direito do Juizado Especial
	43º Juiz de Direito do Juizado Especial

ANEXO II

(a que se refere o art. 24 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020)

Sistema dos Juizados Especiais das Comarcas do Interior

Comarca	Unidade Jurisdicional	Denominação do Cargo de Juiz de Direito
Além Paraíba	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Alfenas	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Almenara	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Araguari	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Araxá	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Barbacena	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Betim	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Bocaiuva	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Campo Belo	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Carangola	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Caratinga	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Cataguases	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Conselheiro Lafaiete	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Contagem	1ª Unidade Jurisdicional	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2ª Unidade Jurisdicional	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
		4º Juiz de Direito do Juizado Especial
Coronel Fabriciano	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Curvelo	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Diamantina	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Divinópolis	1ª Unidade Jurisdicional	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2ª Unidade Jurisdicional	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
		4º Juiz de Direito do Juizado Especial
Formiga	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Frutal	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Governador Valadares	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Guaxupé	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Ibirité	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Ipatinga	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Itabira	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Itajubá	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial

Itaúna	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Ituiutaba	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Janaúba	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Januária	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
João Monlevade	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Juiz de Fora	1ª Unidade Jurisdicional	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2ª Unidade Jurisdicional	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
		4º Juiz de Direito do Juizado Especial
Lagoa Santa	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Lavras	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Leopoldina	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Manhuaçu	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Mantena	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Montes Claros	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Muriaé	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Nanuque	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Nova Lima	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Oliveira	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Ouro Preto	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Pará de Minas	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Paracatu	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Passos	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Patos de Minas	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Patrocínio	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Pedro Leopoldo	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Pirapora	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Poços de Caldas	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Ponte Nova	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Pouso Alegre	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Ribeirão Neves	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Sabará	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Santa Luzia	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Santa Rita do Sapucaí	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Santos Dumont	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
São João del Rei	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
São Lourenço	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
São Sebastião do Paraíso	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial

Sete Lagoas	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Teófilo Otoni	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
Timóteo	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Três Corações	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Ubá	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Uberaba	1ª Unidade Jurisdicional	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2ª Unidade Jurisdicional	4º Juiz de Direito do Juizado Especial
		5º Juiz de Direito do Juizado Especial
		6º Juiz de Direito do Juizado Especial
Uberlândia	1ª Unidade Jurisdicional	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2ª Unidade Jurisdicional	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
		4º Juiz de Direito do Juizado Especial
		6º Juiz de Direito do Juizado Especial
Unaí	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Varginha	Única	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
		2º Juiz de Direito do Juizado Especial
		3º Juiz de Direito do Juizado Especial
Vespasiano	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Viçosa	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial
Visconde do Rio Branco	Única	Juiz de Direito do Juizado Especial

ANEXO I
(a que se referem § 1º do art. 4º e o art. 9º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Classes, padrões de vencimento e percentuais das classes das carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE CARGOS NAS CLASSES
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Analista Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
I.2	Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
I.3	Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-54 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%
I.4	Suplementar	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
I.5	Estável Efetivado	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%

			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-54 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%
I.6	**Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001**	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%

ANEXO II
(a que se refere o art. 5º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Correlação das carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário na sistemática anterior e na atual

II.1 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Permanente”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			**SISTEMÁTICA ATUAL**		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Oficial Judiciário	TJ-SG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Oficial Judiciário	PJ-NM	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			
Oficial de Apoio Judicial	JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			
Técnico Judiciário	TJ-GS	Secretaria do Tribunal de Justiça	Analista Judiciário	PJ-NS	
Técnico Judiciário	JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			

II.2 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “A ser extinto com a Vacância”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Agente Judiciário	TJ-PG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Agente Judiciário	PJ-EV-NF	Poder Judiciário
Agente Judiciário	JPI-PG; JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			

II.3 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “A ser transformado com a Vacância”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância	Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	PJ-TV-NS	Poder Judiciário
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-TV-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-TV-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-TV-NS	

II.4 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Suplementar”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Agente Judiciário	TJ-QS-PG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Agente Judiciário	PJ-QS-NF	Poder Judiciário
Agente Judiciário	JPI- QS-PG	Justiça de Primeira Instância			
Oficial Judiciário	TJ-QS-SG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM	
Oficial Judiciário	JPI-QS-SG ; JPI-QS-GS; JPI-QS-GE	Justiça de Primeira Instância			
Técnico Judiciário	TJ-QS-GS	Secretaria do Tribunal de Justiça	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS	
Técnico Judiciário	JPI-QS-GS	Justiça de Primeira Instância			

II.5 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Estável Efetivado”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Agente Judiciário	JPI-EF-PG; JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE	Justiça de Primeira Instância	Agente Judiciário	PJ-EF-NF	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Oficial Judiciário	PJ-EF-NM	
Oficial de Apoio Judicial	JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Oficial de Apoio Judicial	PJ-EF-NM	
Técnico Judiciário	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico Judiciário	PJ-EF-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Primeira	JPI-EF-GS; JPI-EF-GS		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EF-NS	

Entrância					
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-EF-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EF-NS	

II.6 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001 ”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	**Códigos**	**Órgão**	**Denominação**	**Código**	**Órgão**
Agente Judiciário	-	Justiça de Primeira Instância	Agente Judiciário	PJ-EC-NF	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	-		Oficial Judiciário	PJ-EC-NM	
Oficial de Apoio Judicial	-		Oficial de Apoio Judicial	PJ-EC-NM	
Técnico Judiciário	-		Técnico Judiciário	PJ-EC-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	-		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EC-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	-		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EC-NS	

ANEXO III
(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução)

Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, com as respectivas especialidades

III.1 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Permanente”

III.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-NM
III.1.1.1 - Especialidades:
III.1.1.1.1 - Assistente Técnico de Controle Financeiro;
III.1.1.1.2 - Assistente Técnico de Sistemas;
III.1.1.1.3 - Comissário da Infância e da Juventude;
III.1.1.1.4 - Desenhista-Projetista;
III.1.1.1.5 - Oficial de Justiça;
III.1.1.1.6 - Oficial Judiciário.

III.1.2 – CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-NS
III.1.2.1 - Especialidades:
III.1.2.1.1 - Analista Judiciário;
III.1.2.1.2 - Administrador;
III.1.2.1.3 - Analista de Recursos Humanos;
III.1.2.1.4 - Analista de Tecnologia da Informação;
III.1.2.1.5 - Arquiteto;
III.1.2.1.6 - Assistente Social;
III.1.2.1.7 - Bibliotecário;
III.1.2.1.8 - Cirurgião-Dentista;
III.1.2.1.9 - Contador;
III.1.2.1.10 - Enfermeiro;
III.1.2.1.11 - Engenheiro Civil;
III.1.2.1.12 - Engenheiro Eletricista;
III.1.2.1.13 - Engenheiro Mecânico;
III.1.2.1.14 - Jornalista;
III.1.2.1.15 - Médico;
III.1.2.1.16 - Médico Perito Judicial;
III.1.2.1.17 - Médico Psiquiatra Judicial;
III.1.2.1.18 - Psicólogo;
III.1.2.1.19 - Publicitário;

III.1.2.1.20 - Relações Públicas;
III.1.2.1.21 - Revisor Judiciário;
III.1.2.1.22 - Taquígrafo Judiciário.

III.2 - Cargo do Agrupamento “A ser extinto com a Vacância”

III.2.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EV-NF

III.3 - Cargos do Agrupamento “ A ser transformado com a Vacância”

III.3.1 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-TV-NS
III.3.1.1 - Especialidade:
III.3.1.1.1 - Oficial de Justiça
III.3.2 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-TV-NS
III.3.3 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-TV-NS
III.3.4 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – Código de Grupo: PJ-TV-NS

III.4 - Cargos do Agrupamento “Suplementar”

III.4.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NF
III.4.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NM
III.4.3 – CARGO : TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NS

III.5 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Estável Efetivado”

III.5.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NF
III.5.2 – CARGO : OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NM
III.5.2.1 - Especialidade:
III.5.2.1.1 - Oficial de Justiça
III.5.3 – CARGO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL – Código de Grupo: PJ-EF-NM
III.5.4 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NS
III.5.4.1 - Especialidade:
III.5.4.1.1 - Oficial de Justiça
III.5.5 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-EF-NS
III.5.6 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-EF-NS
III.5.7 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – Código de Grupo: PJ-EF-NS

III.6 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001”

III.6.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EC-NM
III.6.1.1 - Especialidades:
III.6.1.1.1 – Comissário da Infância e Juventude
III.6.1.1.2 – Oficial de Justiça
III.6.1.1.3 – Oficial Judiciário
III.6.2 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EC-NS
III.6.2.1 - Especialidades:
III.6.2.1.1 – Médico
III.6.2.1.2 – Oficial de Justiça

ANEXO IV
(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Especificações e atribuições nas classes iniciais dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

IV.1 – AGRUPAMENTO “PERMANENTE”

IV.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.1.1.1 - Especialidade: Assistente Técnico de Controle Financeiro:

IV.1.1.1.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.1.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.1.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.1.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso Técnico de Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.1.1.6 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, na análise e planificação de contas, no detalhamento de despesas, nos serviços contábeis, na elaboração dos balanços, balancetes, demonstrativos de movimento de contas, nos cálculos diversos e na organização de processos de prestação de contas;
- realizar procedimentos e rotinas concernentes ao acompanhamento da execução de contratos;
- executar atualização de débitos em precatórios;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.1.2 - Especialidade: Assistente Técnico de Sistemas:

IV.1.1.2.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.2.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.2.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.2.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade relacionado com a área de informática, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.1.2.6 - Experiência exigida: atuação mínima de 2 (dois) anos na área de informática;
IV.1.1.2.7 - Descrição sumária das atribuições:

- Executar atividades de nível médio, relacionadas ao desenvolvimento, implantação, manutenção, atualização e documentação de programas e sistemas de informática;
- prestar suporte técnico e treinamento a usuários;
- dar apoio à fiscalização de contratos e convênios de produtos e serviços relativos à área de atuação.
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.1.3 – Especialidade: Comissário da Infância e da Juventude:

IV.1.1.3.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.3.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.3.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.3.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.1.3.6 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar no preparo de processos, promover medidas preliminares de instrução relativas a crianças e adolescentes, determinadas pelo juiz;
- lavrar auto de infração, quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas;
- fiscalizar a execução das normas de assistência e proteção que digam respeito à criança e ao adolescente;
- cumprir determinação judicial, com o fim de esclarecer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança física e moral de crianças e adolescentes;
- auxiliar a criação e manutenção de cadastro contendo informações sobre crianças e adolescentes sob regime de acolhimento familiar e institucional;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.1.4 – Especialidade: **Desenhista-Projetista:**

IV.1.1.4.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.4.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.4.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.4.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.4.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso técnico de edificações ou profissionalizante de desenho ou edificações, de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente.
IV.1.1.4.6 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, coletando dados técnicos necessários.

- elaborar desenhos executivos de projeto, sinalização visual e de instalações prediais, relativos à construção, reforma ou ampliação de edificações de uso do Tribunal de Justiça;
- providenciar documentação e dados necessários à aprovação de projetos nos órgãos competentes;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.1.5 – Especialidade: **Oficial de Justiça:**

IV.1.1.5.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.5.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.5.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.5.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.1.5.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando os serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.1.1.6 – Especialidade: **Oficial Judiciário**:

IV.1.1.6.1 - Código de Grupo: PJ-NM;
IV.1.1.6.2 - Classe Inicial: D;
IV.1.1.6.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.1.1.6.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.1.6.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.1.6.6 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.2 – CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO**

IV.1.2.1 – Especialidade: Administrador
IV.1.2.1.1 - Código do Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.1.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.1.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.1.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Administração, Administração ou Gestão Pública, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.1.6 - Descrição sumária das atribuições:

- promover a atualização do Plano Estratégico de Gestão Institucional e a programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidos pelas áreas da Secretaria do Tribunal e na Justiça de Primeira Instância;
- planejar, organizar, analisar e controlar as proposições de metas e seus desdobramentos nas diversas áreas do Tribunal, a partir da elaboração e implementação do Plano Estratégico de Gestão Institucional;
- assessorar os gestores e assessores do TJMG, com vistas a favorecer o alcance dos objetivos institucionais;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens para executar inspeção técnica, orientação e fiscalização em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da direção do foro e serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.1.2.2 – Especialidade: Analista de Recursos Humanos

IV.1.2.2.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.2.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.2.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.2.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Psicologia, ou de Pedagogia, ou de Administração de Empresas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.2.5.1 Experiência exigida: mínimo de três anos de atuação na área de desenvolvimento de pessoas;
IV.1.2.2.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, propor, elaborar, analisar e atuar como instrutor em ações de integração, acompanhamento, formação e desenvolvimento de pessoas;
- subsidiar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas ações pertinentes à gestão de pessoas;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos técnicos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico;

IV.1.2.3 – Especialidade: Analista de Tecnologia da Informação

IV.1.2.3.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.3.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.3.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.3.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido por órgão governamental competente, com registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.3.5.1 - Experiência exigida: atuação mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação;
IV.1.2.3.6 - Descrição sumária das atribuições:

- identificar e analisar, juntamente com as áreas de negócios do TJMG, as demandas de informatização de processos de trabalho, serviços e soluções de tecnologia da informação;
- especificar métodos, normas e padrões para aquisição, desenvolvimento, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de tecnologia de informação;
- realizar diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas, ambientes de banco de dados, ambientes de rede, e demais serviços de tecnologia da informação e propor as medidas necessárias para a solução;
- prospectar e elaborar a especificação técnica para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, obtenção de propostas orçamentárias e análises de propostas técnicas e de preço;
- fiscalizar e acompanhar contratos e convênios de produtos e serviços relativos a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- realizar viagens, quando necessárias, para realizar atividades ou capacitações externas relativas à sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.4 – Especialidade: Analista Judiciário

IV.1.2.4.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.4.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.4.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.4.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.4.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Direito, reconhecido por órgão governamental competente;
IV.1.2.4.6 - Descrição sumária das atribuições:

- analisar autos, precatórios judiciais e demais documentos, acompanhar licitações e lavrar termos;
- elaborar contratos, documentos administrativos, certidões, laudos, pareceres e outros documentos de informação técnico-jurídica, a fim de fornecer suporte aos magistrados, superiores hierárquicos, órgãos julgadores, fiscalizadores, auditores e de correições do Tribunal de Justiça;
- pesquisar, selecionar, analisar, catalogar, indexar e divulgar regulamentos, acórdãos, legislação, doutrina e jurisprudência;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens para executar inspeção técnica, orientação e fiscalização em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da direção do foro e serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.1.2.5 – Especialidade: Arquiteto

IV.1.2.5.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.5.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.5.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.5.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Arquitetura, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;
IV.1.2.5.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar e acompanhar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias;
- fiscalizar, vistoriar e gerenciar obras e serviços;
- analisar e administrar, em seus aspectos técnicos, os contratos firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins, identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.6 – Especialidade: Assistente Social

IV.1.2.6.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.6.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.6.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.6.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.6.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Serviço Social, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;
IV.1.2.6.6 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviços sociais a magistrados e servidores, propondo soluções para situações que interfiram no desempenho do servidor ou grupo de servidores;
- pesquisar sobre a realidade social da instituição, para planejar, executar e acompanhar programas e ações na sua área de atuação;
- elaborar estudos sociais, laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais;
- realizar intervenções técnicas em audiências de conciliação e mediação, e em situações processuais, quando determinado por autoridade judicial;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;

- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.1.2.7 – Especialidade: Bibliotecário

IV.1.2.7.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.7.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.7.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.7.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.7.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Biblioteconomia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.7.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, cadastrar, catalogar, classificar, indexar, organizar, conservar, controlar, pesquisar e manter atualizado o inventário do acervo bibliográfico;
- criar ferramentas para disseminação dos serviços e produtos da biblioteca;
- gerir e alimentar bases de dados, redes e sistemas de informação da biblioteca;
- prestar atendimento, orientar e treinar usuários nas suas diversas necessidades de informação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.8 – Especialidade: Cirurgião-Dentista

IV.1.2.8.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.8.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.8.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.8.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.8.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Odontologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.8.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e prevenção das afecções bucais dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça;
- promover e participar de programas e campanhas de saúde bucal;
- executar perícias odontológicas para fins de concessão de licença e outros;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.9 – Especialidade: Contador

IV.1.2.9.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.9.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.9.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.9.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.9.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Ciências Contábeis, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.9.6 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de elaboração do orçamento, planificação de contas, detalhamento de despesas, parametrização de aplicativos contábeis, fiscais e de suporte, análise de balanços, balancetes e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- realizar outras atividades relacionadas ao planejamento, organização, supervisão, assessoramento, documentação, informação, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam análise contábil.
- efetuar o controle das obrigações tributárias principais e acessórias;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.10 – Especialidade: Enfermeiro

IV.1.2.10.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.10.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.10.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.10.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.10.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Enfermagem, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.10.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar procedimentos de enfermagem segundo prescrição médica ou odontológica ou de primeiros socorros;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- orientar e executar os serviços de esterilização de material cirúrgico e de curativos de utilização médica e de enfermagem;
- controlar a distribuição interna e estoque de medicamentos básicos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, demonstrativos de exames periódicos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.11 – Especialidade: Engenheiro Civil

IV.2.11.1 - Códigos de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.11.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.11.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.11.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.11.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Civil, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.11.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos na área da construção civil;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.12 – Especialidade: Engenheiro Eletricista

IV.1.2.12.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.12.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.12.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.12.4 - Provimento: Concurso Público
IV.1.2.12.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Elétrica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.12.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos de instalações elétricas, de redes de telecomunicações, segurança eletrônica, automação, sonorização e outros inerentes às atribuições de engenheiro eletricista;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.13 – Especialidade: Engenheiro Mecânico

IV.1.2.13.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.13.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.13.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.13.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.13.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Mecânica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.13.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos de sistemas de climatização e especificação de equipamentos mecânicos e eletromecânicos a serem instalados nas edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.14 – Especialidade: Jornalista

IV.1.2.14.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.14.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.14.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.14.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.14.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.14.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, elaborar, organizar, desenvolver, revisar, executar e atualizar a comunicação interna e externa do Tribunal de Justiça;
- produzir conteúdos sobre temas de interesse da Instituição para mídias eletrônicas e imprensa escrita;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.15 – Especialidade: Médico

IV.1.2.15.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.2.15.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.15.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.15.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.15.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.15.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas com o atendimento médico aos magistrados e servidores, para fins de admissão, avaliação, perícia, concessão de licenças e promoção da saúde;
- supervisionar e fiscalizar o controle e a distribuição interna de medicamentos básicos;
- realizar, quando necessário, perícias externas a magistrados e servidores em licença para tratamento de saúde;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar laudos, relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.16 – Especialidade: Médico Perito Judicial

IV.1.2.16.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.16.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.16.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.16.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção da especialidade com a vacância, prevista no art. 44 desta Resolução;
IV.1.2.16.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina, Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista da Sociedade Correspondente reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.16.6 - Descrição sumária das atribuições:

- atuar, quando designado, em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas para fins de laudos periciais;
- prestar esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;
- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática médica forense;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.2.17 – Especialidade: Médico Psiquiatra Judicial

IV.1.2.17.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.17.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.17.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.17.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção com a vacância da especialidade prevista no art. 44 desta Resolução;
IV.1.2.17.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina e Residência em Psiquiatria reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Psiquiatria, emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria;
IV.1.2.17.6 - Descrição sumária das atribuições:

- atuar, quando designado, em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas para fins de laudos periciais psiquiátricos;
- prestar esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;
- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática médica forense;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.2.18 – Especialidade: Psicólogo
IV.1.2.18.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.18.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.18.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.18.4 - Provimento: Concurso Público;
IV1.2.18.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Psicologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;
IV1.2.18.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, elaborar, analisar, promover, atuar e acompanhar ações de integração, conciliação, mediação, lotação, acompanhamento, movimentação, formação, desenvolvimento e promoção da saúde;
- atuar como instrutor em ações de desenvolvimento de pessoas;
- subsidiar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas ações pertinentes ao desenvolvimento de pessoas;
- propor, acompanhar e supervisionar a realização de estudos psicológicos para subsidiar o ingresso, o vitaliciamento e a orientação quanto ao desenvolvimento de magistrados;
- acompanhar e participar dos processos de reinserção, readaptação e desligamento profissional;
- elaborar laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos, compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais;
- realizar intervenções técnicas em audiências de conciliação e mediação e em outras situações processuais, quando determinado por autoridade judicial;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação.
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.19 – Especialidade: Publicitário

IV.1.2.19.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.19.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.19.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.19.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.2.19.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.19.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, criar e desenvolver atividades, campanhas e ações de caráter publicitário e de comunicação visual institucional;
- avaliar os impactos da publicidade institucional e propor adequações necessárias;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.20 – Especialidade: Relações Públicas

IV.1.2.20.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.20.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.20.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.20.4 - Provimento: Concurso Público;
IV.1.2.20.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.20.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, desenvolver, organizar e executar ações, eventos, campanhas e programas de promoção de produtos e serviços institucionais, e também de integração e relacionamento dos públicos interno e externo;
- estabelecer contatos com as assessorias de relações públicas de instituições públicas e privadas;
- planejar e organizar as atividades do espaço sociocultural do Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.21 – Especialidade: Revisor Judiciário

IV.1.2.21.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.21.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.21.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.1.2.21.4 - Provimento: Concurso Público
IV.1.2.21.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Letras ou Direito, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;
IV.1.2.21.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas a revisão e adequação linguística, ortográfica e gramatical de textos técnicos, administrativos, jurídicos e atos normativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.22 – Especialidade: Taquígrafo Judiciário

IV.1.2.22.1 - Código de Grupo: PJ-NS;
IV.1.2.22.2 - Classe Inicial: C;
IV.1.2.22.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.22.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção com a vacância da especialidade, prevista no art. 44 desta Resolução.
IV.1.2.22.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido por órgão governamental competente.
IV.1.2.22.6 - Descrição sumária das atribuições:

- registrar, por meio de vídeo e áudio ou do apanhamento taquigráfico, manifestações, sustentações orais e votos proferidos durante as sessões de julgamento e administrativas, pronunciamentos e depoimentos ocorridos durante reuniões, audiências, comissões e grupos de trabalho, realizados na Segunda Instância;
- produzir e conferir textos escritos oriundos dos registros das sessões de julgamento e sessões administrativas e os pronunciamentos ocorridos durante reuniões, audiências, comissões, grupos de trabalho e depoimentos, quando solicitado;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.2 – AGRUPAMENTO “A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA”

IV.2.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.2.1.1 - Código de Grupos: PJ-EV-NF;
IV.2.1.2 - Classe Inicial: E;
IV.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;
IV.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.3 – AGRUPAMENTO “ A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA“

IV.3.1 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.3.1.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.3.1.1.1 - Código de Grupo: PJ-TV-NS;
IV.3.1.1.2 - Classe Inicial: C;
IV.3.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.3.1.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.3.2 – CARGOS: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA INTRÂNCIA E TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRANCIA ESPECIAL

IV.3.2.1 - Códigos de Grupos: PJ-TV-NS;
IV.3.2.2 - Classe Inicial: C;
IV.3.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.3.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo ou contadoria
- executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações e os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;
- assinar o mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação concernente
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da secretaria exceto nos casos determinados em legislação e normas de serviços;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observados os dispositivos legais;
- comparecer e auxiliar o juiz nas audiências ou designar servidor da secretaria de juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir;
- assinar todos os termos promocionais em que seja necessária a fé pública;
- redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas;
- expedir guias para o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças líquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;
- distribuir os feitos entre juízes, promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter, para publicação no órgão oficial, a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.4 – AGRUPAMENTO “SUPLEMENTAR”

IV.4.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.4.1.1 - Código de Grupos: PJ-QS-NF;
IV.4.1.2 - Classe Inicial: E;
IV.4.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;
IV.4.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.4.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.4.2.1 - Códigos de Grupos: PJ-QS-NM;
IV.4.2.2 - Classe Inicial: D;
IV.4.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.4.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.4.3 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.4.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-QS-NS;

IV.4.3.2 - Classe Inicial: C;
IV.4.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.4.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- elaborar contratos, documentos administrativos, certidões, laudos, pareceres e outros documentos de informação técnica, a fim de fornecer suporte aos superiores hierárquicos;
- pesquisar, selecionar, analisar, catalogar, indexar e divulgar regulamentos, acórdãos, legislação, doutrina e jurisprudência;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.5 – AGRUPAMENTO “ESTÁVEL EFETIVADO”

IV.5.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.5.1.1 - Código de Grupo: PJ-EF-NF;
IV.5.1.2 - Classe Inicial: E;
IV.5.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;
IV.5.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.5.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.5.2.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.5.2.1.1 - Código de Grupo: PJ-EF-NM;
IV.5.2.1.2 - Classe Inicial: D;
IV.5.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.5.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.5.3 – CARGO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL

IV.5.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-EF-NM;
IV.5.3.2 - Classe Inicial: D;
IV.5.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.5.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;

- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.5.4 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.5.4.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.5.4.1.1 - Código de Grupo: TJ-EF-NS;
IV.5.4.1.2 - Classe Inicial: C;
IV.5.4.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.5.4.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.5.5 – CARGOS: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA E TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRANCIA ESPECIAL

IV.5.5.1 - Códigos de Grupos: PJ-EF-NS;
IV.5.5.2 - Classe Inicial: C;
IV.5.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64
IV.5.5.4 - Descrição sumária das atribuições:

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo ou contadoria
- executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações e os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;
- assinar os mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação concernente
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da secretaria exceto nos casos determinados em legislação e normas de serviços;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observados os dispositivos legais;
- comparecer e auxiliar o juiz nas audiências ou designar servidor da secretaria de juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir
- assinar todos os termos promocionais em que seja necessária a fé pública;
- redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas;
- expedir guias para o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças líquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;
- distribuir os feitos entre juízes, promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter para publicação, no órgão oficial, a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;

- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.6 – AGRUPAMENTO “EFETIVADO NOS TERMOS DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 49, DE 2001”

IV.6.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.6.1.1 - Especialidade: Comissário da Infância e Juventude

IV.6.1.1.1 - Código de grupo: PJ-EC-NM;
IV.6.1.1.2 - Classe inicial: D;
IV.6.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.6.1.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar no preparo de processos, promover medidas preliminares de instrução relativas a crianças e adolescentes, determinadas pelo juiz;
- lavrar auto de infração, quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas;
- fiscalizar a execução das normas de assistência e proteção que digam respeito à criança e ao adolescente;
- cumprir determinação judicial, com o fim de esclarecer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança física e moral de crianças e adolescentes;
- auxiliar a criação e manutenção de cadastro contendo informações sobre crianças e adolescentes sob regime de acolhimento familiar e institucional;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.6.1.2 – Especialidade: Oficial de Justiça

IV.6.1.2.1 - Código de grupo: PJ-EC-NM;
IV.6.1.2.2 - Classe inicial: D;
IV.6.1.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.6.1.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

IV.6.1.3 - Especialidade: Oficial Judiciário

IV.6.1.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-EC-NM;
IV.6.1.3.2 - Classe Inicial: D;
IV.6.1.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;
IV.6.1.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;

- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.6.2 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.6.2.1 – Especialidade: Médico

IV.6.2.1.1 - Código de grupo: PJ-EC-NS;
IV.6.2.1.2 - Classe inicial: C;
IV.6.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.6.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas com o atendimento médico aos magistrados e servidores, para fins de admissão, avaliação, perícia, concessão de licenças e promoção da saúde;
- supervisionar e fiscalizar o controle e a distribuição interna de medicamentos básicos;
- realizar, quando necessário, perícias externas a magistrados e servidores em licença para tratamento de saúde;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar laudos, relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.6.2.2 – Especialidade: Oficial de Justiça

IV.6.2.2.1 - Código de grupo: PJ-EC-NS;
IV.6.2.2.2 - Classe inicial: C;
IV.6.2.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;
IV.6.2.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

ANEXO V
(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Especificações e atribuições nas classes subsequentes dos Cargos e Especialidades do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

V.1 – **CLASSES: D, C, B**
V.1.1 - Padrões de Vencimento:
V.1.1.a - Classe D: PJ-37 a PJ-50;
V.1.1.b - Classe C: PJ-51 a PJ-64;
V.1.1.c - Classe B: PJ-65 a PJ-77;
V.1.2 - Padrões de vencimento da Classe B dos cargos de Técnicos de Apoio Judicial:
V.1.2.a - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância: PJ-70 a PJ-77;
V.1.2.b - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância: PJ-70 a PJ-77;
V.1.2.c - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial: PJ-75 a PJ-77;
V.1.3 - Provimento: Promoção Vertical;
V.1.4 - Qualificação exigida:

V.1.4.a - Para a classe D: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;
V.1.4.b - Para a classe C: graduação em curso de nível superior de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;
V.1.4.c - Para a classe B: conclusão de curso de pós-graduação, reconhecido por órgão governamental competente;
V.1.5 - Descrição sumária das atribuições:

- exercer as atribuições da classe inicial do cargo da respectiva especialidade ou cargo previsto no Anexo III desta Resolução e, ainda,
- exercer outras atividades de maior complexidade identificadas pelo superior hierárquico, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para a classe subsequente, independentemente da sua área de lotação.

V.2 – **CLASSE: A**
V.2.1 - Padrões de Vencimento: PJ-14 a PJ-93;
V.2.2 - Provimento: Promoção por Merecimento;
V.2.3 - Qualificação exigida: ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004;
V.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado;
- exercer atividades de maior complexidade independentemente da sua área de lotação;
- executar atividades de natureza técnico-administrativa ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres, despachos, relatórios, ofícios, petições ou informações relativos a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas;
- prestar informações jurídicas e administrativas de maior grau de complexidade;
- executar outras atividades afins, identificadas com o exercício das funções.

ANEXO VI
(a que se refere o inciso I do art. 22 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Pontuação dos Cursos Regulares

Categoria (*)	Pontuação (**)
Nível médio	8 pontos
Curso Sequencial	10 pontos
Nível superior de graduação	15 pontos
Especialização	20 pontos
Mestrado	21 pontos
Doutorado	22 pontos
Pós-Doutorado	23 pontos

(*) Categoria: classificação dos cursos segundo a extensão da carga horária ou o nível de conhecimento.
(**) Pontuação: valor inicial do título de acordo com o nível de conhecimento, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação, segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo VIII desta Resolução.

1. Limite máximo de dois títulos de curso regular em cada processo classificatório em que o servidor concorrer, conforme o art. 22, incisos I e III, observadas as seguintes hipóteses:
a) Requisito não pontuado: será admitida a pontuação de outros 2 (dois) cursos regulares;
b) Requisito pontuado: será admitida a pontuação de somente mais um curso regular.
2. O curso sequencial não será considerado como requisito para a Promoção Vertical.
3. Para os cursos de especialização, a carga horária deverá ser igual ou superior 360(trezentos e sessenta) horas.

ANEXO VII
(a que se refere o inciso II do art. 23 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Pontuação das Ações Educacionais promovidas pela EJEF

	Índice multiplicador
Ação Educacional	0,4 para cada hora/aula

Observações:
1) Somar a carga horária de todas as ações.
2) A pontuação total desse título será a resultante da multiplicação da carga horária total pelo índice multiplicador fixado neste Anexo.
3) A pontuação máxima permitida para esse título é de 30 (trinta) pontos.
4) Será atribuída a pontuação mínima aos títulos nos quais não constar a carga horária, considerando-se a carga horária de 1 (uma) hora/aula.
5) A ação educacional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.
6) A ação educacional considerada básica ao exercício das funções dos cargos do quadro de provimento efetivo, nos termos de regulamento próprio, não será pontuada.

ANEXO VIII
(a que se refere inciso II do art. 24 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)
Pontuação das Capacitações Externas de Desenvolvimento Profissional

Atividade (*)	Índice multiplicador (**)
Curso, congresso, seminário ou evento afim de desenvolvimento profissional	0,05 para cada hora/aula

Observações:
1) Carga horária mínima a ser pontuada: 2 horas/aula.
2) O curso com carga horária fracionada será pontuado considerando a hora inteira, sem arredondamento. Exemplo: 2h30min = pontuação para 2 horas.
3) Curso com carga horária superior a 200 horas: será atribuída a pontuação máxima de 10 pontos por curso.
4) Será atribuída a pontuação mínima aos títulos nos quais não constar a carga horária;
5) Será atribuída a pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos previstos no art. 21 desta Resolução.

(*) Atividade: evento a que se refere o título a ser analisado.
(**) Índice multiplicador: valor a ser aplicado para a carga horária da atividade, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação, segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo IX desta Resolução.

ANEXO IX
(a que se referem os arts. 22, inciso I, e 24, inciso II, da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Aplicabilidade para cursos regulares e capacitações externas de desenvolvimento profissional

Aplicabilidade (*)	Descrição	Peso (**)
Direta	Aplica-se aos títulos cujo conhecimento adquirido relaciona-se diretamente com: 1) as atribuições exercidas pelo servidor; 2) as atribuições dos cargos gerenciais e assessoramento, previstas em regulamento do Tribunal; 3) os Programas Institucionais constantes em atos normativos do Tribunal; 4) direito, raciocínio lógico, português, informática e ética.	1
Indireta	Aplica-se aos títulos cujo conhecimento adquirido relaciona-se com as atribuições definidas para quaisquer outros cargos de provimento efetivo do Tribunal. Aplica-se, ainda, aos títulos decorrentes da conclusão de qualquer curso regular de graduação.	0,5
Nenhuma	A formação é de interesse unicamente particular e não tem aplicabilidade direta ou indireta, conforme descrito neste Anexo.	0

(*) Aplicabilidade: relação entre o conhecimento adquirido e as atribuições previstas para o cargo.
(**) Peso: multiplicador variável de acordo com o grau de aplicabilidade dos conteúdos, a ser considerado no cálculo da pontuação definitiva do título, em combinação com o valor que lhe foi atribuído na escala de valorização, segundo a carga horária ou o nível de conhecimento (Anexos VI e VIII).
Observação: Para fins de “Aplicabilidade Direta” será observada, ainda, a relação das atribuições exercidas pelo servidor no período de realização do curso.

ANEXO I

(de que trata o art. 3º da Minuta 4 de Resolução do Órgão Especial)

Cargos de Provimento efetivo, por especialidade, destinados ao funcionamento dos setores das unidades do Poder Judiciário

Cargos	Especialidades	Número de cargos	Áreas em que poderão ser lotados
Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Controle Financeiro	61	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Sistemas	74	área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Comissário da Infância e da Juventude	287	área de apoio direto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Desenhista Projetista	11	área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Oficial de Justiça	2.478	área de apoio direto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Oficial Judiciário	8.739	área judiciária de primeira instância área judiciária de segundo instância área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Administrador	2	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista de Recursos Humanos	3	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista de Tecnologia da Informação	150	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista Judiciário	347	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Arquiteto	7	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Assistente Social	536	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Bibliotecário	8	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Cirurgião-dentista	19	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Contador	9	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Enfermeiro	7	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Civil	34	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Eletricista	24	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Mecânico	6	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Jornalista	5	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico	32	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico Perito Judicial	2	área de apoio direto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico Psiquiatra Judicial	1	área de apoio direto à atividade judicante
Analista Judiciário	Psicólogo	169	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Publicitário	3	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Relações Públicas	5	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Revisor Judiciário	22	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Taquígrafo Judiciário	37	área de apoio direto à atividade judicante

ANEXO II
(de que trata o art. 4º da Minuta 4 de Resolução do Órgão Especial)

Cargos de Provimento efetivo destinados à futura lotação nas unidades do Poder Judiciário

Cargos	**Número de cargos**
Oficial Judiciário	1.623
Analista Judiciário	111

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Ana Maria Lammoglia Jabour
Lotação: Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
20/01/2021	10	29/01/2021	Marcação
01/03/2021	10	10/03/2021	Abono
21/06/2021	10	30/06/2021	Suspensão

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Jayme de Oliveira Maia	Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional	20/01/2021 a 29/01/2021

Nome: Bruno Dias Junqueira Pereira
Lotação: Lavras - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
03/02/2021	10	12/02/2021	Abono
05/04/2021	10	14/04/2021	Suspensão
24/05/2021	10	02/06/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Zilda Maria Youssef Murad Venturelli	Lavras - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis	24/05/2021 a 02/06/2021

Responde por Lavras - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais.

Nome: Cínthia Faria Honório Delgado
Lotação: Ubá - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
07/01/2021	15	21/01/2021	Marcação
17/05/2021	15	31/05/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	07/01/2021 a 21/01/2021
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	17/05/2021 a 31/05/2021

Nome: Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade
Lotação: São Francisco - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
01/06/2021	15	15/06/2021	Marcação
16/06/2021	15	30/06/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	01/06/2021 a 15/06/2021
Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	16/06/2021 a 30/06/2021

Nome: Emerson Chaves Motta
Lotação: Teófilo Otôni - 2ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
01/03/2021	10	10/03/2021	Abono
05/04/2021	10	14/04/2021	Marcação
15/04/2021	10	24/04/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Otávio Augusto de Melo Acioli	Teófilo Otôni - 1ª Vara Criminal	05/04/2021 a 14/04/2021
Otávio Augusto de Melo Acioli	Teófilo Otôni - 1ª Vara Criminal	15/04/2021 a 24/04/2021

Nome: Paulo Rubens Salomão Caputo
Lotação: Poços de Caldas - JESP de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
09/03/2021	15	23/03/2021	Marcação
28/04/2021	15	12/05/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Maurício Ferreira Cunha	Poços de Caldas - JESP de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única	09/03/2021 a 23/03/2021
Maurício Ferreira Cunha	Poços de Caldas - JESP de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única	28/04/2021 a 12/05/2021

Nome: Pedro dos Santos Barcelos
Lotação: Bambuí - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
05/04/2021	15	19/04/2021	Marcação
07/06/2021	15	21/06/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Leonardo Fonseca Rocha	Candeias - Vara Única	05/04/2021 a 19/04/2021
Leonardo Fonseca Rocha	Candeias - Vara Única	07/06/2021 a 21/06/2021

Nome: Robson Luiz Rosa Lima
Lotação: Uberlândia - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	**Dias**	**Fim**	**Tipo**
07/01/2021	15	21/01/2021	Marcação
02/03/2021	15	16/03/2021	Suspensão

Substitutos		
Nome	**Lotação**	**Período**
Paulo Roberto Caixeta	Uberlândia - 4ª Vara Criminal	07/01/2021 a 21/01/2021

Responde por Uberlândia - 3ª Vara Criminal.

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Antônio Félix dos Santos	Ituiutaba - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	05/03/2021	15	19/03/2021
				20/03/2021	15	03/04/2021
Edson Geraldo Ladeira	Juiz de Fora - 7ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	01/03/2021	15	15/03/2021
				16/03/2021	15	30/03/2021
Islon Cézar Damasceno	Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	07/01/2021	15	21/01/2021
				22/01/2021	15	05/02/2021
Roger Galino	Almenara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	11/02/2021	10	20/02/2021
				21/02/2021	10	02/03/2021

PLANTÃO DO RECESSO 2020/2021			
PERÍODO	**HORÁRIO**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**INDICAÇÃO**
19.12.2020 a 28.12.2020	**08h às 18h**	**1ª a 35ª Varas Cíveis, Vara de Precatórias Cíveis, Varas Empresarias, Centrase Cível**	Marcela Maria Pereira Amaral Novais – 30º JDA
		Varas de Família	Luís Fernando de Oliveira Benfatti – 22º JDA
		Varas de Fazenda Pública e Autarquias, Varas da Fazenda Pública Municipal, Varas de Execução Fiscal Municipal, Varas de Feitos Tributários do Estado e Centrase Fazendária	Elton Pupo Nogueira – 19º JDA
		Varas de Sucessões e Ausência, Vara Agrária de Minas Gerais, Vara de Registros Públicos e Varas Regionais do Barreiro	Janete Gomes Moreira – 42º JDA
		1º, 2º, 3º e 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira – Juíza de Direito Titular da 3ª Presidência do Tribunal do Júri
		1ª a 12ª Varas Criminais e VECCA	Marcelo Augusto Lucas Pereira – 34º JDA
		1ª, 2ª , 3ª e 4ª Varas de Tóxicos e VEP	André Luiz Tonello de Almeida – Juiz de Direito Titular da 9ª Vara de Família
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Alexandre Cardoso Bandeira – 47º JDA
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Juliana Miranda Pagano – 13º JDA
		Vara de Inquéritos, Tribunais do Júri (Presidência e Sumariante), Vara de Precatórias Criminais	Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim – 38º JDA

PLANTÃO DO RECESSO 2020/2021			
PERÍODO	**HORÁRIO**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**INDICAÇÃO**
18.12.2020 até 28.12.2020	**18 h às 8 h do dia seguinte**	**Área Cível**	Vânia Fernandes Soalheiro – 01º JDA
		Área Criminal	Carlos Roberto Loiola – 28º JDA
29.12.2020 a 06.01.2021	**08h às 18h**	**1ª a 35ª Varas Cíveis, Vara de Precatórias Cíveis, Varas Empresariais e Centrase Cível**	Myrna Fabiana Monteiro Souto Brandão – 08º JDA
		Varas de Família	Paula Murça Machado Rocha Moura – 14º JDA
		Varas de Fazenda Pública e Autarquias, Varas da Fazenda Pública Municipal, Varas de Execução Fiscal Municipal, Varas de Feitos Tributários do Estado e Centrase Fazendária	Elton Pupo Nogueira – 19º JDA
		Varas de Sucessões e Ausência, Vara Agrária de Minas Gerais, Vara de Registros Públicos e Varas Regionais do Barreiro	João Luiz Nascimento de Oliveira – 39º JDA
		1º, 2º, 3º, 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fernanda Baeta Vicente – 09º JDA
		1ª a 12ª Varas Criminais e VECCA	Daniel Dourado Pacheco – 53º JDA
		1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos, VEP	André Luiz Tonello de Almeida – Juiz de Direito Titular da 9ª Vara de Família
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Leonardo Vieira Rocha Damasceno – 24º JDA
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Daniel César Boaventura – 57º JDA

PLANTÃO DO RECESSO 2020/2021			
PERÍODO	**HORÁRIO**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**INDICAÇÃO**
		Vara de Inquéritos, Tribunais do Júri (Presidência e Sumariante), Vara de Precatórias Criminais	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira – Juíza de Direito Titular da 3ª Presidência do Tribunal do Júri
29.12.2020 a 06.01.2021	**18 h às 8h do dia seguinte**	**Área Cível**	Maurício Leitão Linhares – 06º JDA
		Área Criminal	Maria Isabel Fleck – Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
18.12.2020 a 27.12.2020		**Vara Cível e Infracional da Infância e da Juventude**	Emerson Marques Cubeiro dos Santos – 23º JDA – DIAS 18, 23,24,25,26 E 27/12/20
			Andréa Mól Bessa – 41º JDA – DIA 19/12/20
			Júnia Maria Benevides de Souza Bueno – 55º JDA – DIA 20/12/20
			Afrânio José Fonseca Nardy – 40º JDA – DIA 21/12/20
			José Honório de Rezende – 27º JDA – DIAS 21, 22 E 23/12/20
			Riza Aparecida Nery – Juíza de Direito Titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude – DIA 22/12/20

PLANTÃO DO RECESSO 2020/2021			
PERÍODO	**HORÁRIO**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**INDICAÇÃO**
27.12.2020 a 07.01.2021		**Vara Cível e Infracional da Infância e da Juventude**	José Honório de Rezende – 27º JDA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 197 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Luciléia Vauna Palmeiras
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 122/123, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 102, 118 e 121.

Precatório: 198 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Elenir Rosa Matos Ribeiro
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 179/180, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 155,175 e 178.

Precatório: 199 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Antonio Correa
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 122/123, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 104 e 118.

Precatório: 201 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Renata Valéria de Oliveira Mota
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 114/115, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 90.110 e 113.

Precatório: 202 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Joselina Azine de Souza
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 115/116, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 90,111 e 114.

Precatório: 204 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Márcia Ribeiro Fialho
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 111/112, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 93,107 e 110.

Precatório: 205 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Aureni Martins Vieira
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 108/109, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 101 e 107.

Precatório: 206 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Laine Coelho de Souza
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 112/113, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 94,108 e 111.

Precatório: 207 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Maria da Conceição de Oliveira
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 111/112, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao

juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 93,107 e 110.

Precatório: 208 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Marta Helena Sobreira
Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA
Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973
Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 110/111, em que o procurador Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG n° 43.712, requer a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que atuou no Mando de Segurança que deu origem a este precatório em conjunto com a procuradora Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG n° 27.878. Dessa forma requer em seu favor metade do percentual a ser destacado, bem como a expedição do respectivo alvará, por entender ser beneficiário deste precatório, com base no § 4º do art. 22 da Lei n°8.906/94. É o breve relatório. Noto, a partir da leitura dos autos, que tal questão já foi discutida e objeto de decisões anteriores, que esclarecem a impossibilidade de se atender ao do pedido de destaque de honorários, haja vista que o crédito referente aos honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, para pagamento a quem de direito. Como consequência, tal pedido deve ser formulado perante aquele juízo. Assim, pelo exposto acima, indefiro o pedido, mantidos os termos das decisões de fls. 92,106 e 109.

Precatório: 1259A /2011 - ALIMENTAR
Credor: Sebastião Rodrigues de Souza e outros
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Eliza Maria Menezes Ferraz, OAB/MG 40.638, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que João Bosco Xavier utilizou parte de seu crédito, no valor de R$5.267,10 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 276/278. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de João Bosco Xavier e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2458 /2011 - ALIMENTAR
Credor: Aiesa Alves de Lima e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Gilberto Ribeiro de Almeida (filho), Eliseu Antônio Ribeiro de Almeida (filho), Maria Lúcia Ribeiro de Almeida (filho) e Geraldo Gilmar Ribeiro de Almeida (filho), nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de Pedro Almeida, protocolado neste TJMG sob o número: 191970, de 20/11/2020. Apresentou(aram) os documentos de fls. 116/131. Analisado o pedido, verificou-se que ele está em desacordo com as exigências previstas no Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, uma vez que o pedido dos sucessores apresentado perante a ASPREC não foi devidamente instruído com CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório competente, contendo nome, qualificação e número de CPF de todos os sucessores e o quinhão devido a cada sucessor, conforme item 2.2 do AVISO Nº 5/ASPREC/2018. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo de certidão a ser apresentado encontra-se disponível no site do TJMG, no link: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.XkFCnGiPKUk.

Precatório: 2927 /2013 - ALIMENTAR
Credor: Izaudina Rodrigues de Oliveira Novaes
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 73/74, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Izaudina Rodrigues de Oliveira Novaes, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 74. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que conforme decisão proferida em 23/10/2012 e disponbilizada no DJE em 06/11/2012 (fls. 64), foi deferido o destaque de honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% (trinta por cento) em favor dos advogados Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 2328 /2014 - ALIMENTAR
Credor: Hítalo Henrique Nascimento Gonçalves
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS
Advogado: Naim Alves Ferreira, OAB/MG 1.115 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Tendo em vista a manifestação das partes concordando com a anotação da cessão de crédito realizada entre Hiltallo Henrique Nascimento Gonçalves e Indorama Ventures Soluções Sustentáveis Brasil LTDA. Registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Indorama Ventures Soluções Sustentáveis Brasil LTDA como beneficiária

cessionária dos direitos previstos na cessão. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1923 /2014 - ALIMENTAR
Credor: Aloisio de Rezende Barbosa
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 63/64, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Aloisio de Rezende Barbosa, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 64. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que conforme decisão proferida em 26/02/2014 e disponbilizada no DJE em 26/03/2014 (fls. 43), foi deferido o destaque de honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% (trinta por cento) em favor dos advogados Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu

Precatório: 2066 /2014 - ALIMENTAR
Credor: Maria Terezinha da Cunha Ribeiro
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 108/109, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Maria Terezinha da Cunha Ribeiro, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 109. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 03/05 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 121.676,54 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 2412 /2015 - ALIMENTAR
Credor: Espólio de César Lopes de Mattos
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 88/89, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago ao Espólio de César Lopes de Mattos, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 89. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 03/04 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 23.335,76, (vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 2965 /2016 - ALIMENTAR
Credor: Fausto de Souza e Silva
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 67/68, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Fausto de Souza e Silva, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 68. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 66.705,57, (sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 2967 /2016 - ALIMENTAR
Credor: Dulce Gemma Machado
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar,

OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 76/77, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Dulce Gemma Machado, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 77. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 42.737,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 5320 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Hitler Fouad Curi
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 216 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Assim, pelos motivos acima, indefiro por ora o pedido. Esclareço que para que seja feito o destaque de honorários é necessária a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado com Hitler Fouad Curi, credor original deste precatório.

Precatório: 5548 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Jorge Arlindo Wetter
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 217 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Assim, pelos motivos acima, indefiro por ora o pedido. Esclareço que para que seja feito o destaque de honorários é necessária a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado com Jorge Arlindo Wetter, credor original deste precatório.

Precatório: 5574 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Isaias Rosa
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 177 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Verifico por fim, que este precatório encontra-se extinto em função de seu pagamento, conforme decisão de fls. 172, disponibilizado no DJE de 14/04/2020 e conforme Alvarás de fls. 173; 176. Assim, indefiro o pedido pelos motivos acima e em função da perda do seu objeto.

Precatório: 5566 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Valdomiro Pascoal do Vale
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 215 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Assim, pelos motivos acima, indefiro por ora o pedido. Esclareço que para que seja feito o destaque de honorários é necessária a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado com Valdomiro Pascoal do Vale, credor original deste precatório.

Precatório: 5609 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Adam dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de Adam dos Santos para XPJUS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, conforme documentação de fls. 217/220. Existe a previsão de honorários contratuais tanto na escritura da cessão de crédito havida (fls. 220-v), bem como na decisão de fls. 180, no percentual de 10% (dez por cento) em favor de Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908. . Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, XPJUS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício n° 2948/ASPREC/ 2020 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 5731 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Miguel Dias Campos
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 251 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Assim, pelos motivos acima, indefiro por ora o pedido. Esclareço que para que seja feito o destaque de honorários é necessária a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado com Miguel Dias Campos, credor original deste precatório.

Precatório: 5815 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Edson Dias da Costa
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 191 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que a petição juntada aos autos refere-se a Camilo Lelis André de Melo, que não é beneficiário neste precatório. Noto ainda que o contrato de prestação de serviços advocatícios não foi juntado aos autos. Verifico por fim, que este precatório encontra-se extinto em função de seu pagamento, conforme decisão de fls. 189, disponibilizado no DJE de 18/02/2020 e conforme Alvarás de fls. 190. Assim, indefiro o pedido pelos motivos acima e em função da perda do seu objeto.

Precatório: 8 /2017 - ALIMENTAR
Credor: José Fernando Borges de Carvalho
Devedor: MUNICÍPIO DE PLANURA
Advogado: Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403, Leandro Salci, OAB/MG 88.767 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Dalvo Pires Junior, OAB/MG 46.489, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Girotto Neto, OAB/MG 109.909, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518
Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação protocolado neste TJMG sob o número 583367/2018, dos herdeiros de José Fernando Borges de Carvalho, credor original deste precatório, falecido conforme certidão de óbito de fls. 67. Requerem ainda o destaque dos honorários contratuais em favor de Leandro Salci, OAB/MG n° 88.767, sendo que 20% (vinte por cento) do valor bruto a ser pago aos herdeiros do credor falecido seria destinado ao pagamento dos honorários advocatícios contratuais. Em resposta à decisão de fls. 127, o Espólio de José Fernando Borges de Carvalho, representado pela inventariante Rosemir Ferreira da Silva (viúva) requer sua habilitação nestes autos, conforme documentação de fls. 131/135. É o breve relatório. Com relação ao pedido de mudança de titularidade por sucessão no precatório, verificou-se ele atende aos requisitos legais exigidos. Assim sendo, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Quanto ao pedido de destaque de honorários, noto que foi juntada aos autos a documentação de fls. 148/163. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se Leandro Salci, OAB/MG n° 88.767, como beneficiário do

Precatório: 6071 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Vania Lucia Godoi de Faria
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 173/174 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados CNPJ n° 65.145.682/0001-76, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. À fl. 174 foi juntado aos autos documento em que a credora Vânia Lúcia Godoi de Faria autoriza que seja decotado 10% (dez por cento) do valor por ele a ser recebido neste precatório em favor da sociedade de advogados supra. É o breve relatório. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Dessa forma, defiro o pedido. No momento oportuno, o pagamento dos honorários previstos no ofício requisitório deverá ser feito à pessoa jurídica Haeckel Magalhães Advogados Associados, conforme requerido e autorizado pelo art. 85, § 15, do CPC. Ressalto, contudo, que a tributação deverá recair sobre a pessoa física do advogado Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG n° 25.908-B, visto que o ofício requisitório foi expedido à sua pessoa física. Além disso, não há provas de que o serviço advocatício tenha sido prestado por pessoa jurídica.

Precatório: 6226 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Hamilton Antonio Figueiredo
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se petição de fls. 162/163 requerendo o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a neste precatório em favor de Haeckel Magalhães Advogados Associados CNPJ n° 65.145.682/0001-76, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. À fl. 163 foi juntado aos autos documento em que o credor Hamilton Antônio Figueiredo autoriza que seja decotado 10% (dez por cento) do valor por ele a ser recebido neste precatório em favor da sociedade de advogados supra. É o breve relatório. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Dessa forma, defiro o pedido. No momento oportuno, o pagamento dos honorários previstos no ofício requisitório deverá ser feito à pessoa jurídica Haeckel Magalhães Advogados Associados, conforme requerido e autorizado pelo art. 85, § 15, do CPC. Ressalto, contudo, que a tributação deverá recair sobre a pessoa física do advogado Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG n° 25.908-B, visto que o ofício requisitório foi expedido à sua pessoa física. Além disso, não há provas de que o serviço advocatício tenha sido prestado por pessoa jurídica.

Precatório: 3499 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Leonida Teixeira Oliveira
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 72/73, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Leonida Teixeira Oliveira, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 73. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 115.345,06 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 7449 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Antonio Pioli
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 148/149, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Antônio Pioli, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 149. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 17.662,46, (dezessete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 7450 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Willian Pioli
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 110/111, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Willian Pioli, como

forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 111. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 17.299,89, (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3971 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Maria Angela da Silveira Pacheco
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 128/129, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Maria Ângela da Silveira Pacheco, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 129. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 13.079,63 (treze mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3972 /2019 - ALIMENTAR
Credor: JOAO DE SOUZA FURTADO
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 126/127, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a João de Souza Furtado, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 127. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 13.347,48, (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3973 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Augusto Veríssimo da Silva
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 126/127, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Augusto Veríssimo da Silva, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 127. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 6.578,77 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3974 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Maria Augusta Pires Granzioli
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls.127/128, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Maria Augusta Pires Granzioli, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 128. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 5.471,30(cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3975 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Maria Aparecida Batista Taveira de Siqueira
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls.126/127, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Maria Aparecida Batista Taveira de Siqueira, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 127. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 10.647,20 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3977 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Antônio Mendes de Siqueira
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 126/127, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Antônio Mendes de Siqueira, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 127. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 8.53,64 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3981 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Jurani Gonçalves Lima
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 130/131, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Jurani Gonçalves Lima, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 131. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 11.221,26 (onze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 3982 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Marília Furtado Viggiano
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 146/147, os procuradores Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323 e Sérgio Carneiro Rosi, n° 71.639, requerem o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Marília Furtado Viggiano, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 147. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Noto, contudo, que o juízo da execução quando da expedição do Ofício Precatório de fls. 02/03 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R$ 4.676,91 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), em favor da advogada Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG n° 49.323. Dessa forma, não há como atender ao pedido, em função da perda de seu objeto.

Precatório: 989 /2020 - ALIMENTAR
Credor: João Bosco Salgado Bastos
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Tendo em vista a manifestação das partes concordando com a anotação da cessão de crédito realizada

entre João Bosco Salgado Bastos e Indorama Ventures Soluções Sustentáveis Brasil LTDA. Registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Indorama Ventures Soluções Sustentáveis Brasil LTDA como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 2752 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Lucineia Maria de Matos
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS
Advogado: Ester Andrade Vieira do Vale, OAB/MG 116.783 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 48/49, a advogada ESTER ANDRADE VIEIRA DO VALE, OAB/MG 116.783, se dá por ciente da decisão de fl. 37, requer o destacamento dos honorários sucumbenciais, assim como seu fracionamento para que possa receber a verba honorária de forma destacada, ao argumento de que a Súmula Vinculante 47 do STF garantiria essa direito. Esclareço que o destaque dos honorários sucumbenciais foi feito pelo juízo da execução, conforme consta do ofício precatório de fls. 2/3, reiterado no despacho de fl. 37. Quanto ao pedido de fracionamento, no precedente representativo da referida Súmula, o Ministro Eros Grau esclarece que ¿a única exigência a ser observada é que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios¿ (RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, DJE 27 de 10-2-2015, Tema 18). Assim, indefiro o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8797 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Maximilian Novaes de Almeida
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Hanna Luan Vieira Rocha, OAB/MG 140.362 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Williany Sterfany Ribeiro Leite Costa (viúva), nestes autos de precatório, na condição de inventariante de Maximilian Novaes de Almeida, protocolado neste TJMG sob o número: 189187, de 17/11/2020. Apresentou os documentos de fls. 65/83. Analisado o pedido, verificou-se que ele está em desacordo com as exigências previstas no Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, uma vez que o pedido de habilitação do espólio apresentado perante a ASPREC não foi devidamente instruído com cópia do último termo de nomeação do inventariante, no qual conste autorização específica para levantar ou transacionar o crédito, habilitação em edital de acordos e cessão de credito. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. Publique-se.

Precatório: 1571 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Dalba Rosa
Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 51/55, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Dalba Rosa, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 54/55. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1572 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Ana Paula Chequer de Miranda Rocha
Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 50/54, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 15% (quinze por cento) do crédito a ser pago a Ana Paula Chequer de Miranda Rocha, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 53/54. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 79 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Marta Aparecida Barbosa Chagas
Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 47/51, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Marta Aparecida Barbosa Chagas, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 50/51. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 80 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Márcia Mendes Simões
Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 58/62, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 15% (quinze por cento) do crédito a ser pago a Márcia Mendes Simões, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 61/62. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 81 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Rosenvaldo Evaristo de Souza
Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 42/46, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Rosenvaldo Evaristo de Souza, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 45/46. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 57 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Luis Renato dos Santos Mascarenhas
Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 42/46, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Luis Renato Dos Santos Mascarenhas, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 45/46. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1593 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Samir de Oliveira Sauzen
Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG
Advogado: Jose Renato de Morais Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 78/82, José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, requer (em) o destaque de 15% (quinze por cento) do crédito a ser pago a Samir de Oliveira Sauzen, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls.

81/82. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n° 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se José Renato de Morais Costa, OAB/MG nº 75.001, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1758 /2019 - COMUM
Credor: Ferragens Santa Mônica Ltda.
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: João Bosco Leopoldino - Advocacia &Consultoria S/C, Joao Bosco Leopoldino da Fonseca, OAB/MG 10.907, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, OAB/MG 72.112, Fabricio Leopoldino Duffles, OAB/MG 83.561, Arthur Elias de Moura Valle, OAB/MG 163.733, Bruno Mendonca Castanon Conde, OAB/MG 163.734 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e que o valor neste precatório é o de cálculo de fls. 174, que retificou o valor de face, em razão da aplicação da ADI 2332 do STF, alterando os juros compensatórios para 0,5%, DETERMINO o pagamento do valor incontroverso, em razão do edital 01/2019, em favor de Ferragens Santa Mônica Ltda. - CNPJ: 042.841.924/0001-60 como forma de quitação PARCIAL do crédito. A liberação do valor controverso ficará condicionada a publicação da decisão definitiva da ADI 2332 do STF. JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, O CRÉDITO DE Ferragens Santa Mônica Ltda., NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1758 /2019 - COMUM
Credor: Ferragens Santa Mônica Ltda.
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: João Bosco Leopoldino - Advocacia &Consultoria S/C, Joao Bosco Leopoldino da Fonseca, OAB/MG 10.907, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, OAB/MG 72.112, Fabricio Leopoldino Duffles, OAB/MG 83.561, Arthur Elias de Moura Valle, OAB/MG 163.733, Bruno Mendonca Castanon Conde, OAB/MG 163.734 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e que o valor neste precatório é o de cálculo de fls. 174, que retificou o valor de face, em razão da aplicação da ADI 2332 do STF, alterando os juros compensatórios para 0,5%, DETERMINO o pagamento do valor incontroverso, em razão do edital 01/2019, em favor de Bemaltec Eletronica Ltda - CNPJ: 017.651.118/0001-82 como forma de quitação PARCIAL do crédito. A liberação do valor controverso ficará condicionada a publicação da decisão definitiva da ADI 2332 do STF. JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, O CRÉDITO DE Bemaltec Eletronica Ltda, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2019 - COMUM
Credor: Renato Rezende Melo
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Edson de Assis Sampaio, OAB/MG 73.144 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo,

OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) RENATO REZENDE MELO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 29 /2020 - COMUM
Credor: Uadad Fábio Nicolau Couri
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Jose Eustaquio de Oliveira, OAB/MG 27.787 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) UADAD FÁBIO NICOLAU COURI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 30 /2020 - COMUM
Credor: Aee Consultoria e Participações Ltda
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Jose Eustaquio de Oliveira, OAB/MG 27.787 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao

Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) AEE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 31 /2020 - COMUM
Credor: Violeta Fabio Couri
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Jose Eustaquio de Oliveira, OAB/MG 27.787 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) VIOLETA FABIO COURI E OUTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 32 /2020 - COMUM
Credor: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Carla Mainardi, OAB/MG 109.659 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263,

Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE E OUTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 33 /2020 - COMUM
Credor: Construtora Artes E. Ltda
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Celso Renato Cabral, OAB/MG 14.109 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CONSTRUTORA ARTES E. LTDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C

Precatório: 7721 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Paulo Murilo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 181, em favor do(a) credor(a) Paulo Murilo da Silva - CPF: 042.422.116-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 183/184. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1835 /2020 - COMUM
Credor: Nivaldo Cândido de Souza
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Claudia Castelo Branco Santos Schloegl, OAB/MG 105.350 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Nivaldo Cândido de Souza - CPF: 252.978.306-30 Por conseguinte, JULGO EXTINTA, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO AO CRÉDITO DE Nivaldo Cândido de Souza, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8072 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Edward Leão
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que existe na conta bancária nº 2800304729955, de titularidade do Estado de Minas Gerais, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para os fins do art. 100, § 2º, CR/88, DETERMINO o pagamento da prioridade, conforme cálculo de fls. 142. Tendo em vista que o credor EDWARD LEÃO adquiriu a nacionalidade americana, conforme documentos de fls. 07/10, e não possui Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, DETERMINO a remessa do crédito devido a EDWARD LEÃO, ao juízo da Centrase Fazenda Estadual, da Comarca de Belo Horizonte, com vínculo ao processo nº 0024.99.056.984-0, devendo este juízo efetuar o pagamento a quem de direito. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. OFICIE-SE ao juízo de origem informando-lhe sobre a remessa desse valor. Cópia desta decisão servirá como ofício n° 2.500/2020. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Precatório: 8522 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Vera Lúcia de Oliveira
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Hebert Roberto Rocha, OAB/MG 137.346 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) Vera Lúcia de Oliveira - CPF: 274.235.576-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 79/81. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8655 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Eunice Blanco Pereira Lima
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 37, em favor do(a) credor(a) Eunice Blanco Pereira Lima - CPF: 129.037.796-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 38. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4300 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Léa Barreto Orlando
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Léa Barreto Orlando - CPF: 007.291.836-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Léa Barreto Orlando e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Dulce Maria Viana Moreira dos Santos
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Advogado: Eustaquio Antonio Nogueira Pereira, OAB/MG 80.221 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804
Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) DULCE MARIA VIANA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8882 /2020 - ALIMENTAR
Credor: JOSE BENEDITO MIRANDA
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Carolina Vasconcelos Bicalho, OAB/MG 107.188 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 123, em favor do(a) credor(a) Jose Benedito Miranda - CPF: 071.824.306-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 125/127. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3865, em favor do(a) credor(a) Terezinha Delorenzo de Souza - CPF: 753.222.006-06 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3858/3859. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3863, em favor do(a) credor(a) Maria Helena Tadim - CPF: 475.321.066-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3831. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3861, em favor do(a) credor(a) Maria Stela Martins Valeriano - CPF: 027.643.596-67 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3832. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3860, em favor do(a) credor(a) Joesmar Tadeu Mendes - CPF: 421.960.196-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3832. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3859, em favor do(a) credor(a) Maria José da Luz - CPF: 355.543.126-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3831. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 1395 /2008 - ALIMENTAR
Credor: Armelindo Martins dos Santos e outros
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Newton Aparecido Alves, OAB/MG 120.609, Ailza Santos Silva, OAB/MG 124.480, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Daltro Goncalves de Souza Neto, OAB/MG 33.387, Tulio Diniz da Cruz, OAB/MG 157.569 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 3866, em favor do(a) credor(a) Antônio Humberto Rodrigues Filho - CPF: 464.494.936-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 3856/3857. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 15 /2014 - ALIMENTAR
Credor: Simone Aparecida Santos Caldeira
Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ
Advogado: Ariovaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Leonardo Mendes Barbosa, OAB/MG 130.046, Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira, OAB/MG 132.056
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ nº 1400133520028 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) Simone Aparecida Santos Caldeira - CPF: 822.071.006-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2015 - COMUM
Credor: Rosilene de Fátima Campos
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
Advogado: Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE PORTO FIRME nº 2500124972749 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Rosilene de Fátima Campos - CPF: 035.937.096-94 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1571 /2016 - COMUM
Credor: Marcos Macedo Barbosa
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Izabel Resende do Nascimento, OAB/MG 56.742 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 2100133521042e a

observância das regras do Edital nº 01/2020, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 56, em favor do(a) credor(a) Marcos Macedo Barbosa - CPF: 850.157.686-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO AO CRÉDITO DE Marcos Macedo Barbosa, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1616 /2017 - COMUM
Credor: Noeme Alves Rosa
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Celio Ferreira Alves, OAB/MG 54.604 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e que o valor neste precatório é o de cálculo de fls. 37, que retificou o valor de face, em razão da aplicação da ADI 2332 do STF, alterando os juros compensatórios para 0,5%, DETERMINO o pagamento do valor incontroverso, em razão do edital 01/2020, em favor de Noeme Alves Rosa - CPF: 025.494.426-44 como forma de quitação PARCIAL do crédito. A liberação do valor controverso ficará condicionada a publicação da decisão definitiva da ADI 2332 do STF. JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, O CRÉDITO DE Noeme Alves Rosa, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5449 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Mônica Wild Grossi Bastos
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 175, em favor do(a) credor(a) Mônica Wild Grossi Bastos - CPF: 543.785.916-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 170/174. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1650 /2017 - COMUM
Credor: Jorge Nonato Pedro
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Juliardi Ziviani, OAB/MG 97.144 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 51, em favor do(a) credor(a) Jorge Nonato Pedro - CPF: 704.994.386-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO AO CRÉDITO DE Jorge Nonato Pedro, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2915 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Alvaro Pio Junior
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Alvaro Pio Junior - CPF: 784.240.116-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2928 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Marlene Luzia Lacerda de Almeida
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marlene Luzia Lacerda de Almeida - CPF: 519.178.316-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2949 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Leonice Bitencourt Murta
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Leonice Bitencourt Murta - CPF: 219.837.046-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3076 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Magda Maria Godoy Breyner de Oliveira
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Edna Aparecida Rocha Pereira, OAB/MG 62.946 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Magda Maria Godoy Breyner de Oliveira - CPF: 006.471.446-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Magda Maria Godoy Breyner de Oliveira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3187 /2019 - ALIMENTAR
Credor: Jouberte Aparecido Gomes
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jouberte Aparecido Gomes - CPF: 008.249.646-32 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Jouberte Aparecido Gomes e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS ENTRE 38,05% A 33,01%					
PRECATÓRIO. Nº	**ANO DE VENCIMENTO**	**NATUREZA DO PRECATÓRIO**	**ENTE DEVEDOR**	**NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE**	**DESÁGIO OFERECIDO**
6462	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ELI BETANIA CARVALHO PRADO	38,50%
8273	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	DENIS ROBERTO DA SILVA CARVALHO	37,50%
8266	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	EDVAR SILVA	36,50%
5377	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PAULO ROBERTO MEDEIROS WANDERLEI	36,00%
7865	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Jessé Nunes Rodrigues	36,00%
8198	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ALEX ALVES CARDOSO	36,00%
8016	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JOÃO CARLOS QUEIROZ	35,50%
1395	2008	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS	35,23%
1436	2008	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RENATO JOSE DOS REIS	35,13%
611	2013	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Valda Alves Peres	35,10%
4124	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	João Francisco Batista	35,01%
8615	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Madule Chalub Fernandes	35,01%
8528	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Iraci Maria Pereira	35,01%
8438	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rita de Freitas	35,01%
7644	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Flavia Maria Lopes de Souza	35,01%
8397	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lucas Hellenberg Scaldaferri Ziegler	35,01%
4317	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Silvia Dias Mourão	35,00%
28	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Geraldo da Fonseca Candido Filho	35,00%
8238	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ÁLVARO AFONSO DE MORAES FILHO	35,00%
4450	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	CÉLIA REGINA PINTO	35,00%
4404	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	HUGO ALVARENGA NOVAES	35,00%
2052	2014	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Sabrina Alves Freesz	35,00%
2640	2018	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	Maria Aparecida da Silva	35,00%
7126	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JOSÉ VARNETE RIBEIRO DE NASCENTE	35,00%
7868	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ANDERSON GERALDO FLORES	35,00%

EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS ENTRE 38,05% A 33,01%					
PRECATÓRIO. Nº	**ANO DE VENCIMENTO**	**NATUREZA DO PRECATÓRIO**	**ENTE DEVEDOR**	**NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE**	**DESÁGIO OFERECIDO**
8569	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ROBERTO EUFRÁSIO DOS SANTOS	35,00%
8269	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	OSMAR JÚNIO BARBOSA DE ALMEIDA	35,00%
4190	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	MARIA VERA FAGUNDES BARRETO	34,60%
4190	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	SALLES SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	34,60%
4220	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	LUIZ LEIVAS JUNIOR	34,12%
8201	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ADILSON MENDES COSTA JUNIOR	34,10%
4222	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RAFAEL BAHIA RAVAIANE	33,66%
4221	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ANTONIO RAVAIANE DA SILVA	33,66%
7717	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RICARDO LEITE GANC	33,66%
4373 - A	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	PEDRO LOUZADA GONTIJO	33,66%
4373 - A	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES	33,66%
4373 - A	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	FELIPE ABRAS SILVA	33,66%
4373 - A	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	FABRICIO SARAIVA DA SILVEIRA	33,66%
1064	2014	COMUM	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	PRECAVIDA DIREITOS CREDITORIOS EIRELI	33,66%
8435	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	BENEDITO HENRIQUE	33,50%
8573	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JORGE TOMAZ RIBEIRO	33,50%
8436	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	GILVAN ALVES FERREIRA	33,50%
009	2018	COMUM	IEF - Instituto Estadual de Florestas	ESPÓLIO DE GERALDA NEVES FORTES	33,50%
1795	2009	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SORAYA PATRICIA GANDRA	33,33%
5641	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARILDA GONÇALVES PRAXEDES	33,24%
5641	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ADRIANA GONÇALVES PRAXEDES PIERINI	33,24%
8474	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL	33,01%

EDITAL Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ANEXO SELECIONADOS - DESÁGIOS ENTRE 26,99 % E 25,00%

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
4225	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARCUS VINICIUS SOARES	26,10%
3068	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARIA DAS GRAÇAS JESUS SILVA	26,00%
3079	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ONOFRINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	26,00%
3825	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	CLAUDIOLI PIRES RODRIGUES	26,00%
4379	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Dalila Magalães Coimbra	26,00%
1488	2013	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Marcília de Sousa Silva	25,05%
4296	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Acacia Campos Guimaraes	25,00%
4411	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Helena Marcato	25,00%
3836	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Aurora Elisa de Azevedo Barbosa	25,00%
2962	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Hilda Bretas Santos	25,00%
2916	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	marilia marques machado	25,00%
3425	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	25,00%
4297	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARLENE DUARTE DE SÁ	25,00%
4295	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Marina Campos Guimaraes	25,00%
3885	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Edna Alves de Oliveira	25,00%
3919	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	JANE MARIA SANTOS DE ARAÚJO	25,00%
3932	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	claudioli pires rodrigues	25,00%
3921	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ÉDER ANTÔNIO DE ARAÚJO	25,00%
4438	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Maria das Graças Machado	25,00%
3840	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Suzana Barbosa Toussaint	25,00%
3839	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Maria da Gloria Barbosa Carvalho	25,00%
3837	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Maria Lucia Barbosa Siqueira	25,00%
3779	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	JURACI ALVES SANTANA	25,00%
3118	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	CRISTIANO ALMEIDA CARAM GUIMARÃES	25,00%
1278	2011	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	GLAUCIA RESENDE ROSA	25,00%
1451	2013	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	HÉLIO MANOEL DOS SANTOS CECCHETTO	25,00%
1664	2014	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Vania Rita Elias Pinheiro Bittencourt	25,00%
172	2014	ALIMENTAR	BEPREM	Vania Rita Elias Pinheiro Bittencourt	25,00%
1768	2014	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	fernando antonio do amaral santana	25,00%
2809	2016	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARCOS AMARAL CASTRO	25,00%
2479	2017	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Glaucia de Fátima Barbosa moura	25,00%
3117	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	LUIZ FELIPE ALMEIDA CARAM GUIMARÃES	25,00%
2937	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Ana maria Sales Souza Martins	25,00%
3660	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA	25,00%
3652	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Humberto da Silva Souza	25,00%
3674	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Valdene Campos Ameno e Souza	25,00%
3838	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	25,00%
3840	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	25,00%
3839	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	25,00%
3837	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	25,00%
3836	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria	25,00%
3	2020	ALIMENTAR	FUNDAÇÃO ZOO BOTÂNICA	Maria Guadalupe Carvalho Fernandes	25,00%
4390	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	Radneia da Silva Xavier	25,00%
4059	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ALAIS LETICIA GIORI GUIMARAES ANDRADE OLIVEIRA	25,00%
4260	2020	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARCO TÚLIO MORAES DE SIQUEIRA	25,00%
1714	2018	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	25,00%
1570	2016	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ANDREA MARTINS MACEDO	25,00%
1572	2016	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	DULCE ANDREA SAMPAIO MARTINS	25,00%
1829	2020	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	clube 7 de belo horizonte	25,00%